

ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

**MORREU
ÂNGELO
D'ALMEIDA
RIBEIRO**

**A ORDEM
ESTÁ DE LUTO**

**ADVOGADOS
E JORNALISTAS**

CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA

**BUSTORFF
SILVA**

POR RUY ALBUQUERQUE

**FORMAÇÃO
CONJUNTA:
PORQUE NÃO?**

ENTREVISTA AO MINISTRO
ANTÓNIO COSTA



Quinta Patino

Condomínio Residencial Privado
Estoril



Segurança é confirmar que aqui o tempo saberá sempre preservar o que a vida tem de melhor.

Há cerca de 40 anos, um homem de gosto requintado decidiu rodear-se pelos melhores arquitectos e decoradores e criou um mundo à parte, no Estoril. Hoje, é um condomínio residencial privado que se estende por 47 hectares de bosques, lagos e extensos relvados e onde a antiga casa é o Clube exclusivo de residentes e seus convidados. É aqui que moram as pessoas que procuram a tranquilidade rodeada de toda a beleza que só se encontra dentro destes muros. É este o ar que querem que os seus filhos respirem. É esta a terra que escolheram para construir as suas casas. Visite-nos e surpreenda-se.

O momento certo para viver um sonho uma vida inteira.



Vendas: Tel.: (01) 460 20 90 / 2 - Fax: (01) 469 03 71 - Todos os dias das 10 h às 18h
Clube: Tel.: (01) 460 20 86 / 7 - Fax: (01) 469 10 11

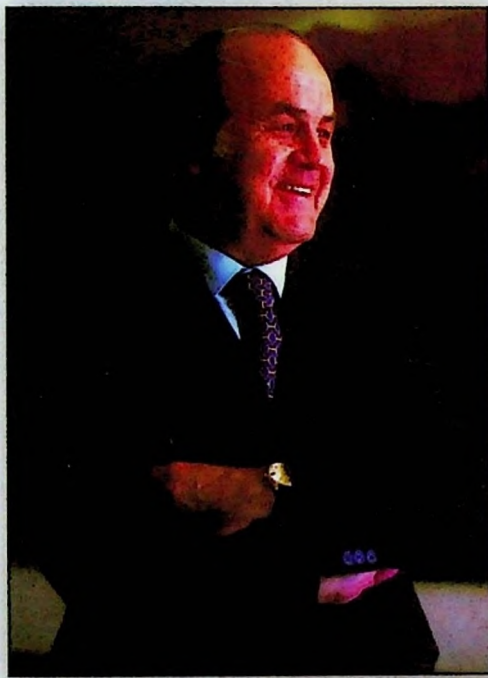
A ORDEM ao Serviço da Justiça

ESTÁ concluído o ano de 1999.

Um ano de trabalho, de preocupações, de acção constante no sentido de pôr Ordem na ORDEM, e esta ao serviço da Sociedade em que está inserida.

Uma ORDEM que se pretende ao serviço da Justiça.

Em jeito de exame de consciência, devo afirmar que há inúmeros objectivos que não foram alcançados.



Queríamos a integração dos sistemas informáticos entre os Conselhos, pretendíamos uma Intranet, é nossa intenção que a Biblioteca possa chegar aos escritórios dos Colegas.

Está tudo a um passo, mas ainda não chegámos ao que se pretende.

O mesmo com as modificações ao regime de Estágio, com a Consulta Jurídica, com o Apoio Judiciário, com o processamento de inscrições, de Laudo, Disciplinares, etc.

E nisto, como em tantas outras matérias, aquilo que posso assegurar é que, sem obstinações, mas com determinação, se prosseguirá no trabalho encetado até que se concretizem os objectivos.

A transparência do trabalho realizado permite que os Colegas possam avaliar quanto ainda não foi feito e as responsabilidades que temos de enfrentar.

Se activo há, seja-me concedido referir aquele que tenho como mais relevante:

O facto de muitos Colegas, não só os que integram os Conselhos ou as Direcções de Delegações, ou as Comissões de Trabalho (Legislação, Publicações, das Sociedades de Advogados, Novas Profissões Jurídicas, Apoio Judiciário, Estágio, Informática e outras), mas também anonimamente, se terem disponibilizado para as mais diferentes tarefas.

Tenho a convicção de que a ORDEM DOS ADVOGADOS começa a estar em todo o lado e, fundamentalmente, que todos os Advogados estão com a ORDEM, ainda mesmo quando para a salutar crítica ou discordância.

A todos o agradecimento pelo empenho manifestado.

António Pires de Lima

SUMÁRIO

- 3** EDITORIAL
DO BASTONÁRIO
A ORDEM
ao serviço da Justiça
António Pires de Lima
- 5** CARTA DO DIRECTOR
Balanço
Carlos Olavo
- 8** CARTAS AO DIRECTOR
- 9** O NOSSO MUNDO
As condenações
de Baudelaire
Alberto Luís
Reflexões em torno
do patrocínio officioso
Fernando Fragoço Marques
Por uma boa batalha
Isabel Magalhães Olavo
As defesas officiosas
...discordo
Vitor Faria
- 14** ÂNGELO DE ALMEIDA
RIBEIRO
- 15** O "MURRO"
DAS LAMENTAÇÕES
O Governo estimula
os atrasos da Justiça
J. Pires de Lima
- 16** CONSELHO SUPERIOR
Decálogo
do profissional liberal
Diamantino Marques Lopes
- 17** CONVIDADO
ESPECIAL
Advogados e jornalistas,
o que os une e separa
Cristina Ferreira de Almeida
- 18** GALERIA
Bustorff Silva
Ruy de Albuquerque
- 21** ENTREVISTA
Ministro António Costa
Formação Conjunta :
Porque não?
- 44** ACTUALIDADES
A procuradoria
ou consultadoria ilícita
António Pereira de Almeida
A demora na administração
da Justiça
Mário de Carvalho
Relatório sobre
o 43.º Congresso da UIA
Lopes Cardoso
Relatório sobre
a conferência de Taormina
Miguel Rodrigues Bastos
O Advogado
e o Processo Civil
Macedo Varela
- 42** OSSOS DO OFÍCIO
Excessos de linguagem
do Advogado
Envio prévio de recibo
de quitação
Rui Avelar
O mistério
da Gomes Teixeira
- 46** PÁGINA DO JOVEM
ADVOGADO
Um balanço positivo
Edmundo Batalha Reis
- 47** JURISPRUDÊNCIA
DA ORDEM
Segredo profissional
- 50** VIDA INTERNA
Aniversário da Declaração
Universal dos Direitos
do Homem
- 52** NOTÍCIAS

Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA, Tel.: 21 312 98 50 Fax.: 21 353 40 57
Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO Tel.: 22 205 24 34 Fax.: 22 205 41 47
Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA Tel.: 239 83 28 47 Fax.: 239 83 34 30, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt
Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA Tel.: 266 74 56 20 Fax.: 266 73 54 20, E-mail: ordem_adv.evora@mail.telepac.pt
Conselho Distrital de Faro
Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO
Tel. 289 805616 Fax. 289 805615
Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL
Tel.: 291 22 72 81, Fax.: 291 36 174
Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA,
Tel.: 296 62 96 88 Fax.: 296 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º
1169-060 Lisboa Cordex
Tel.: 21 882 35 50 Fax: 21 886 24 03
E-mail: oap@ip-pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário
António Pires de Lima

ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: 21 882 35 71 Fax: 21 886 24 03

E-Mail: oap@ip.pt

Revista Bimestral — Nº 7/2000 — Janeiro/Fevereiro 2000

Direcção
Carlos Olavo

Redacção
Gonçalo Ilharco

Secretariado
Isabel Cambezes

Apoio
Simone Ferreira

Propriedade, Redacção e Produção
Centro Editor Livreiro da Ordem
dos Advogados, Lda. PC 503359050 CRC
Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial
Álvaro de Matos, Amadeu Morais, António de Castro
Moreira, Germano Marques da Silva, José Rodrigues
Braga, Maria de Lurdes Bessa Monteiro, Miguel
Rodrigues Bastos, Nuno Ferro, Rodrigo Santiago,
Victor Faria

Colaboraram também neste número
Alberto Luís, António Pereira de Almeida, Augusto
Lopes Cardoso, Cristina Ferreira de Almeida, Diaman-
tino Marques Lopes, Edmundo Batalha Reis, Fernan-
do Fragoço Marques, Isabel Olavo, Joaquim Pires de
Lima, Macedo Varela, Mário de Carvalho, Ruy de Al-
buquerque, Rui Avelar, Vitor Simões Pereira
Direcção Gráfica
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão
Jorge Humberto

Fotografia
Nuno Antunes
Agência Lusa

Impressão e acabamento
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da
Fracelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 20.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86
Distribuição Gratuita aos Advogados
Inscritos na Ordem

Venda avulso: 450\$00

Publicidade
Pubmagazine — Marketing, Publicidade
e Promoção, Lda
Tel.: 21 387 77 22 / 21 387 76 23 / 21 386 70 69
Fax: 21 385 00 67

Distribuição
CTT e Distribuidora de Livros Bertrand, Lda.



Balanço

Carlos Olavo

FOI há cerca de um ano que o então recém-empossado Bastonário António Pires de Lima me lançou o desafio de dirigir o nosso Boletim.

Passado esse tempo, parte da missão está cumprida.

O Boletim da Ordem dos Advogados é mais do que uma realidade; é o instrumento de ligação entre os Advogados e destes com a sua Ordem, cada vez mais escutado no Mundo Jurídico.

Para que isso tenha sido possível, tenho que começar por agradecer à Cristina Ferreira de Almeida, ao António Magalhães e ao Miguel Silva Pereira a sua colaboração nos campos, respectivamente, jornalístico, a primeira, e gráfico, os segundos.

Seria de injustiça esquecer a dedicação da Dra. Isabel Cambezes e a colaboração da Simone Ferreira.

Relativamente aos nossos convidados especiais, não conseguiremos agradecer o que nos ensinaram: a sua experiência e o seu altruísmo.

José Jorge Letria, conhecido homem de letras, falou-nos sobre o nosso Colega Kafra.

Lúís Miguel Beleza, reputado especialista da economia, apontou sugestões sobre o controlo das magistraturas não eleitas.

Maria Filomena Mónica, socióloga de renome, demonstrou a ficção de uma justiça asséptica e inodora.

Diogo Vaz Guedes, empresário de sucesso, explicou o que as empresas esperam dos seus Advogados.

Francisco Mantero, representante da Lusofonia no Mundo, pôs em relevo a indispensável solidariedade dos países desenvolvidos com os países mais pobres do Mundo, entre os quais Moçambique.

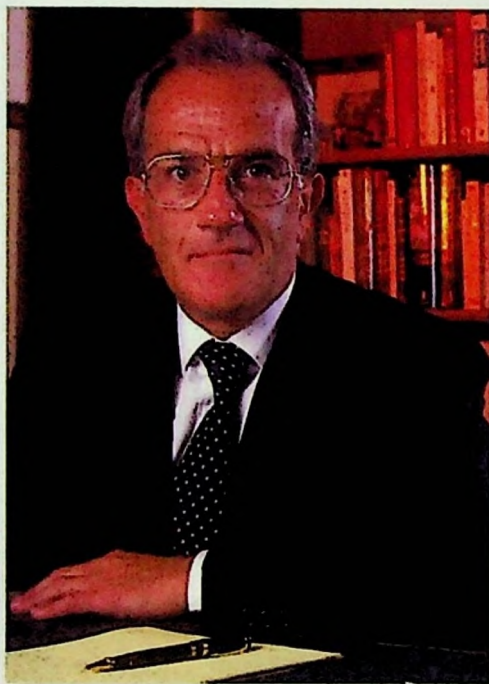
Germano de Sousa, Bastonário da Ordem dos Médicos, veio dar um contributo de relevo para a definição do que seja negligência médica.

Muitos outros se disponibilizaram também a partilhar connosco o seu saber.

Agradeço aos Professores Adriano Moreira, Diogo Freitas do Amaral, Jorge Miranda, Procurador António Cluny, Dra. Isabel Seabra de Castro, Procurador Laborinho Lúcio, Professora Maria Manuel Leitão Marques, Conselheiro Gonçalves da Silva, Conselheiro Américo Campos Costa, Dr. José Azeredo Lopes, Dr. João Pedro Amaral e Arquitecta Helena Veludo, bem como às Associações, Entidades Públicas e a todos os Colegas que, como aqueles, contribuíram com os seus artigos e opiniões.

O esforço de tantos merece uma recompensa: o vosso apoio e colaboração para melhor prosseguirmos com o nosso Boletim.

Contamos, como sempre, convosco. ■





O Beijo do Hotel de Ville por Robert Doisneau, (Paris 1950) + 406 Coupé por Peugeot (modelo ano 2000).

Retocado digitalmente da fotografia original com a autorização da família de Robert Doisneau.

“As modas passam.
O que é belo permanece.”

Robert Doisneau

O HOMEM EVOLUI. A TECNOLOGIA ACOMPANHA.



Remessa dos autos para o Tribunal de Círculo

O Advogado Oswaldo Gerardo Coelho relata-nos um episódio curioso ocorrido numa comarca do País, em que foi proferido um despacho por um juiz, em pleno exercício de funções, aplicando um diploma já revogado e ordenando a remessa dos autos para um tribunal extinto. Com efeito, pode ler-se no referido despacho que *Nos termos do disposto no art. 817, n.º 2 do CPC, recebidos os embargos de executado e uma vez contestados, seguir-se-*



-ão os termos do processo declarativo ordinário ou sumário, conforme o valor.

Ora, aos presentes autos foi atribuído o valor de 13.899.500\$00 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos escudos), nos termos do disposto nos art.306, n.º 1 e 313, n.º 1, ambos do CPC.

A tal valor corresponde, em conformidade com o disposto nos art.462, n.º 1 do CPC e 20.º, n.º 1 da LOTJ, a forma de processo comum ordinário.

Daqui decorre que, devendo os presentes embargos seguir a forma de processo ordinário, é este tribunal incompetente para os seus posteriores termos, cabendo a competência para a sua preparação e julgamento ao tribunal colectivo. (cfr. art. 81, n.º 1 b) e n.º 3 da LOTJ).

Termos em que declaro este tribunal incompetente, em razão do valor, para a posterior tramitação dos presentes embargos e ordeno a sua remessa ao Tribunal de Círculo. O despacho que se acaba de transcrever está duplamente viciado.■

Oswaldo Gerardo Coelho

Despachos ininteligíveis

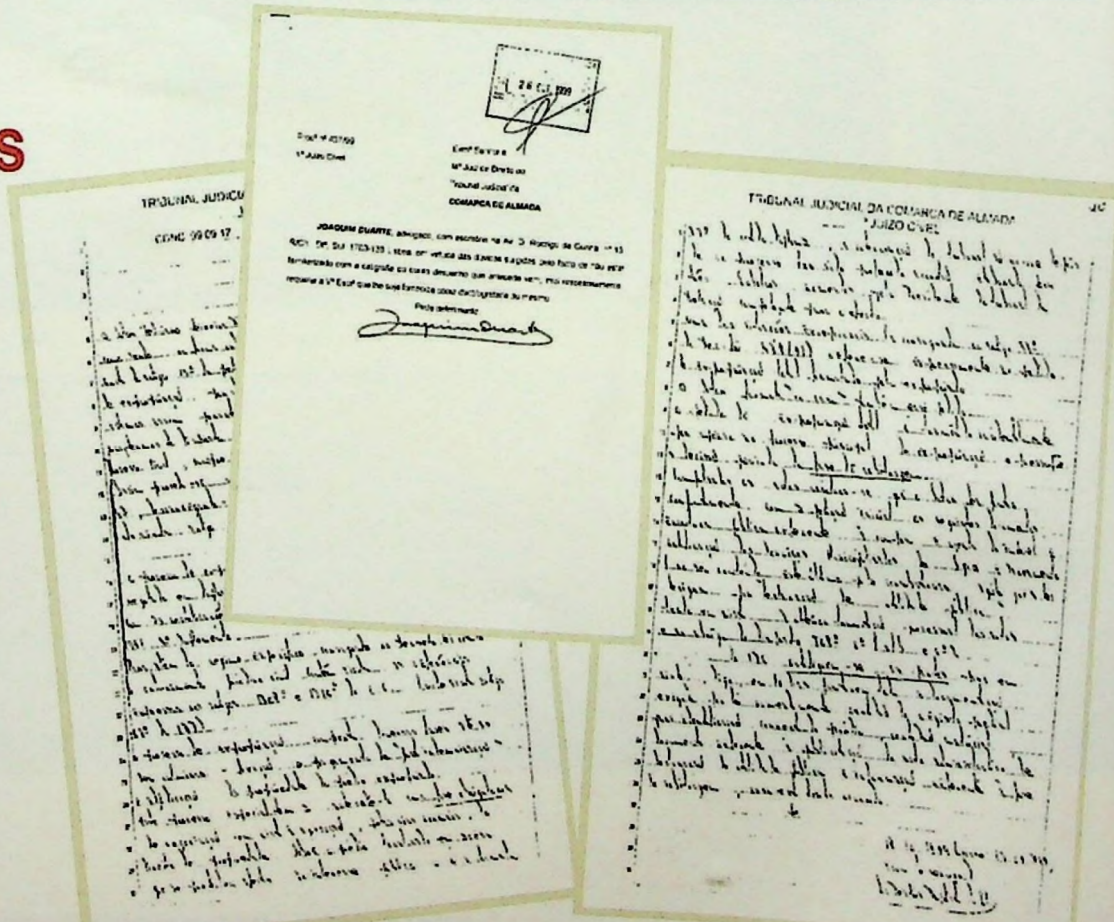
Exmo. Senhor Presidente do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados — Lisboa.

Venho comunicar à Ordem uma anomalia judicial ocorrida no tribunal cível de Almada e de que junto fotocópias.

Tendo recebido do referido tribunal o despacho fotocopiado do qual poucas palavras consegui ler, fiz o requerimento junto. Até hoje, 14 de Dezembro de 1999, nada recebi apesar de, neste meio tempo, ter indagado junto da respectiva secretaria a respeito do despacho sobre o meu requerimento e de que nada constava.

O processo é omissivo como reagir a esta situação.■

Joaquim Duarte



O Imposto de Selo

Ao receber o Boletim, revistas suas palavras e do nosso Bastonário, assim como as conclusões da reunião da Cúria de 30/10, sem esquecer a qualidade de outras colaborações, penso que a Ordem deixa finalmente de ter a imagem mais comum para a generalidade dos Advogados: cobradora de quotas e instauradora de processos...

Permita-me agora em relação ao candente problema do Imposto de Selo que vi com espanto um professor de Fiscal do ensino superior elogiar numa nova publicação dedicada à Justiça, permita-me referir o que passei para as finanças liquidarem o selo de duas procurações: percorri três repartições de Finanças e só a terceira, com muito custo e visível atenção, liquidou o Imposto de Selo.

Ora, a legislação carece de explicitar três vias em opção alternativa para tal liquidação:

a) — Os mandatários optam por ela possivelmente os que recebem muitas procurações ou, infelizmente o caso mais frequente, para os que recebem poucas procurações:

b) — Liquidação avulsa nas Finanças (sem o recurso a guia



mensal, relação anual, escrita própria mais anexo do IRS).

c) — Pela repartição pública onde seja apresentada a procuração.

A Ordem e o Boletim irão, no espinhoso caminho certo, repassando o nosso Bastonário — “colocando os pontos nos ii” —, estando atentos aos problemas crescentes do quotidiano e estimulando os colegas a aderirem às novas tecnologias (em que entrei pela via da Ordem). Com parabéns, pois, cordiais saudações.■

Cerqueira Fernandes
Advogado, Espinho

Alberto Luís recorda o ano de 1857, em Paris, em que Charles Baudelaire foi julgado por ter publicado o livro de poemas "As Flores do Mal". Baudelaire foi condenado à multa de trezentos francos, bem como à supressão de seis poemas. A condenação de Baudelaire provocou a revolta no mundo literário francês. Um século mais tarde, a sentença emitida pelo 6.º Tribunal Correccional do Sena veio a ser revista pelo Cour de Cassation (Supremo Tribunal)

O ano de 1857 foi em Paris «um ano de grande pudor judicial, pudor que escolheu muito desafortunadamente as suas vítimas». Isto pode ler-se na *Gazette des Tribunaux* de 1 de Junho de 1949.

De facto, nesse ano, tanto Flaubert como Baudelaire foram submetidos a julgamento no 6.º Tribunal Correccional do Sena, onde responderam, o primeiro pelos crimes de ultraje à moral pública e religiosa e aos bons costumes, por ter escrito e entregue para publicação o romance *Madame Bovary*, e o segundo pelo crime de ultraje à moral pública e aos bons costumes, ao publicar o livro de poemas *As Flores do Mal*.

O Segundo Império fazia assim reinar a ordem moral, mas os processos tiveram desfechos diferentes: enquanto Flaubert foi absolvido em 7 de Fevereiro, Baudelaire foi condenado em 20 de Agosto à multa de trezentos francos e à supressão de seis poemas identificados pelos números que tinham na colectânea, intitulados *Les Bijoux*, *Le Léthé*, *À Celle que est Trop Gaie*, *Lesbos*, *Femmes Damnées*, *Les Métamorphoses du Vampire*.

Baudelaire confiara a sua defesa ao ilustre Advogado da Casa do Imperador Gustave Chaix d'Est Ange, que afinal se fez substituir pelo seu filho, também Gustave, de 25 anos. A defesa não agradou a ninguém, nem ao próprio réu, que não resistiu à vulgaridade de presumir que seria absolvido se fosse ele próprio a desenvolver-se, "se tivesse podido desenvolver aquela tese que um advogado não pode entender".

Não sabemos que sentido triunfante seria ele capaz de dar a uma defesa, e que influência poderia ela ter nas motivações subterrâneas das decisões dos

As condenações de Baudelaire

Alberto Luís



juízes, uma vez que o seu estado de espírito em relação às *Flores do Mal* era que "este livro, essencialmente inútil e absolutamente inocente, não foi feito com outro fim senão o de me divertir e de exercer o meu gosto apaixonado pelo obstáculo". Extrair a beleza do Mal significou para ele a recusa de falar o *patois* do seu tempo e de confundir a tinta com a virtude.

Os juízes não foram feitos para entender estas coisas, sobretudo quando ditas por quem se senta diante deles no banco dos ladrões. Aliás, ao ousar incriminaral-

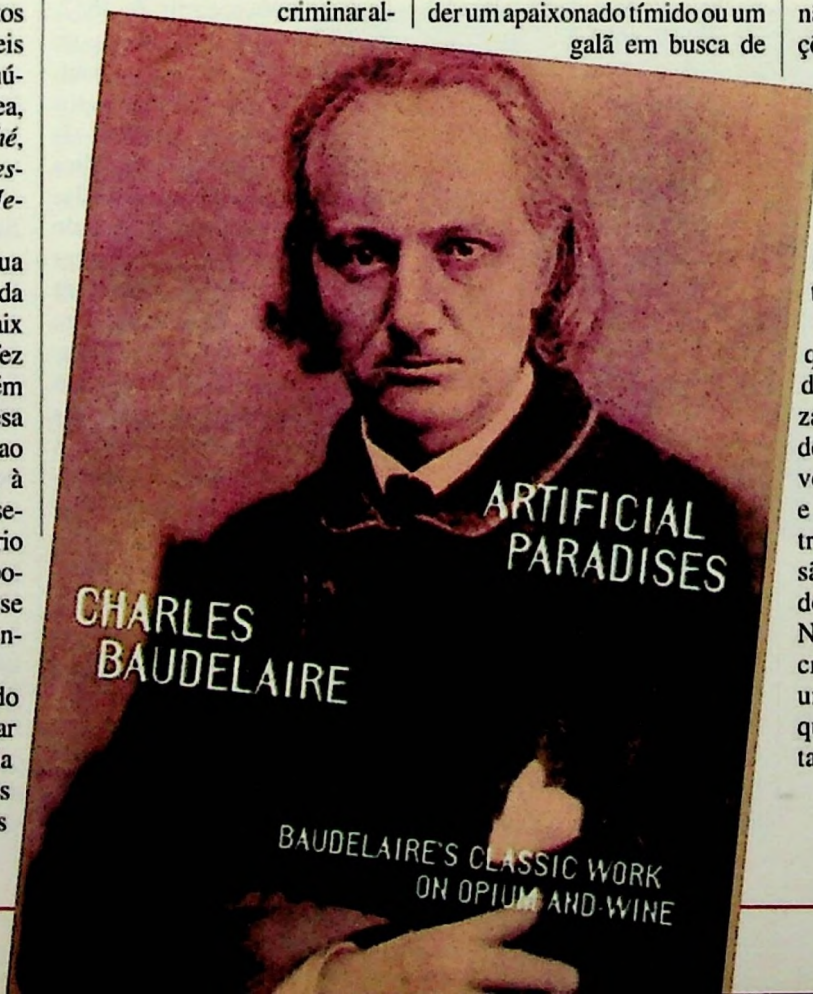
guns poemas do livro, por imaginarem Baudelaire um poeta lúbrico pondo a nu o segredo dos seus prazeres, "os magistrados estão a cem léguas do verdadeiro problema", como observa Étienne Gilson. O engano dos magistrados provém de ignorâncias várias, entre elas a do culto secreto votado por Baudelaire a Apollonie Sabatier, que foi durante os cinco anos que precederam a publicação d'*As Flores do Mal* a grande inspiradora do poeta. Mas o segredo do culto de Baudelaire pelo seu ídolo, longe de esconder um apaixonado tímido ou um galã em busca de

uma amante, era só a bela aventura de um poeta em busca de uma musa. "*Ange plein de bonheur, de joie et de lumière*", Apollonie representava para ele "*L'Ange gardien, la Muse et la Madone*".

O sonho tinha-se tornado um objecto de arte, mas a partir do momento em que a imagem tão amada se revelou demasiado sedutora e uma ameaça de tempestade sensual, desfez-se a grande aventura da sua arte.

Fosse como fosse, quem assistiu ao julgamento trouxe a impressão de que Baudelaire não foi defendido. As alegações do Advogado estenderam-se numa enfadonha informação sobre o método e o processo literário do poeta e na demonstração de que nada na sua obra era tão atrevido "como tudo o que a nossa literatura imprime e reimprime todos os dias".

Barbey D'Aurevilly achou que o Advogado se limitara a defender "não sei que baixezas, sem ânimo e sem voz". Foi, de facto, evidente que o Advogado, por muito inteligente e abnegado que se tenha mostrado, "se esgotou na discussão das palavras incriminadas, do seu valor e do seu alcance". No testemunho do judicioso crítico Asselineau, "isso era um equívoco. Em tal terreno, que era o da acusação, a derrota era fatal. Para vencer era





As condenações de Baudelaire

preciso, parece-me, levar a defesa a regiões mais elevadas (...) eu teria aberto o livro; teria lido as belas estrofes (...) Depois, deixando o livro, teria dito: *É demasiado belo, senhor procurador imperial* (...) E se mediante estas sinceras palavras não tivesse alcançado a absolvição do meu cliente, ao menos teria tido a satisfação de o defender no seu terreno, sem o fazer baixar de categoria”.

O processo contra Baudelaire provocou inevitáveis reacções de perplexidade e reprovação no mundo literário francês. Flaubert, sumamente indignado com a notícia, transmitiu-lhe logo o seu espanto: “Isto é algo de novo: acusar um livro de versos! Até agora, a magistratura deixava muito tranquila a poesia.” E, dias depois, escandalizado com os funerais públicos prodigados pelo imperador ao cançonetista Béranger, Flaubert não se conteve: “E acabam de prestar honras nacionais a Béranger! A esse porco burguês que cantou os amores fáceis e os fatos surrados!”

E quando Baudelaire proclamava que não só o deviam ter absolvido, mas também dar-lhe uma reparação de honra, Vitor Hugo escreveu-lhe para o felicitar “de poeta a poeta”, dizendo-lhe que “uma das raras condecorações que o regime actual pode conceder, você acaba de recebê-la”.

Entretanto, já *Le Figaro* lançava este pregão:

**Ce succès
Ou procès
Populaire**

A fait le plus grand et le plus beau

**Le nom de Charles
Baudelaire**

Realmente, quem saiu condenado no processo foi a magistratura francesa, ao ficar representada nos seus anais por uma sentença emitida *séance tenante*, breve, apressada, iletrada, auto-suficiente na petição de princípio relativa às “passagens ou expressões obscenas e imorais”, e que, confrontada com elas, não esteve à altura de se sentir obrigada sequer a soletrar, num processo de aprendizagem, o alfabeto e a linguagem do que as poesias nos dizem. Mas, um século depois, a magistratura judicial francesa voltou a dar prova de inabilidade, embora mais solene, ao proceder à revisão da sentença de 1857. Uma lei de 25 de Setembro de 1946 veio permitir que uma condenação judicial por ultraje aos bons costumes cometidos por via do livro seja objecto de revisão pela Cour de Cassation (o Supremo Tribunal) vinte anos depois de transitada em julgado. O pedido de revisão cabe exclusivamente à Sociét  des Gens de Lettres de France, e a Cour de Cassation (através da sua Chambre Criminelle) está investida de um “poder soberano de apreciação”.

“Podre soberano de apreciação” significa que estamos perante uma manifestação característica de um Estado jurisdicional, em que a justiça é exercida directamente, ocasionalisticamente, sem necessidade de apelar a normas gerais e pré-estabelecidas.

A faculdade de julgar estes casos de revisão não tem nada de comum com as operações lógicas. Deste modo, para ajuizar os objectos belos ou virtuosos apenas se requer o gosto. O gosto equivale à faculdade de juízo, e os magistrados do Supremo são sacralizados acima da pura legalidade, como homens competentes, únicos capazes do justo discernimento

dos valores. Apesar de tudo, os magistrados de 1949 não nos parecem muito convencidos no papel de redtores da memória de Baudelaire. Por um lado porque as poesias censuradas, apesar de excluídas da edição definitiva de 1861, não deixaram de ser sucessivamente publicadas na colectânea *Les Épaves*. Por outro lado, na sentença de revisão nem se atreveram a tocar na parte da condenação relativa à multa de trezentos francos, porquanto com a morte do ministro da Justiça e a nomeação do pai do Advogado de Baudelaire como novo procurador-geral, a multa, a pretexto de que “o condenado dá prova de arrependimento” e de que “não tem fortuna”, foi reduzida a cinquenta francos. O Supremo Tribunal, quando “cassa e anula a sentença emitida em 20 de Agosto de 1857”, declara liberto a memória de Baudelaire da condenação contra ele pronunciada, mas não pode levar mais longe a sua disposição elegíaca: é que, precisamente a partir de 1857, Baudelaire, à semelhança de outros homens de letras, habituara-se a pedir dinheiro aos ministérios, tendo recebido do Ministério da Instrução Pública duzentos francos em 16 de Junho, por coincidência quando corrigia as provas d’*As Flores do Mal*, e em 18 de Janeiro de 1858, já depois de reduzida para cinquenta francos a pena pecuniária, outra subvenção de cem francos que foram bastantes para encerrar as contas judiciais com um saldo positivo de cinquenta francos. Compreende-se o embaraço do Supremo Tribunal em encontrar saída reparatória a todos os efeitos da cassação, de tal modo que no aspecto estritamente jurídico apenas reconheceu a utilidade de pôr termo à contingência de os seis poemas suprimidos continuarem “teoricamente expostos a demanda judicial” — risco

que nunca ninguém levou a sério.

Como também ninguém pôde levar a sério o esforço metedico de absolver o poema de uma decisão “já anulada pelo juízo dos literatos e pelo decreto da posteridade”, recorrendo para tanto ao confronto com a *Lady Chatterley de Lawrence* e os *Trópicos* de Henry Miller, para constatar que “hoje chegámos, em matéria de ultrajes aos bons costumes pela via do livro, a um período de grande indiferença judicial”.

Como se vê, a tendência evasiva dos magistrados levou-os a falar de mais, ao conferirem a condenação de 1857 com condenações actuais que estão por fazer, devido à indiferença.

A anulação da condenação de Baudelaire não pertence nem se afeiçoa decorosamente à sua biografia, e não o reabilita a ele nem à justiça de 1857.

Na permanente inquietação do espírito humano, “os séculos ensinaram-lhe que os vícios podem tornar-se virtudes, e reciprocamente; ele considera pura falta de habilidade que ainda não se consiga, no tempo de uma vida, recuperar um criminoso. Ele não admite nada de lícito ou de ilícito, porque todas as coisas podem ter uma qualidade que as fará participar um dia num novo grande sistema. Ele odeia secretamente como a morte tudo o que finge ser imutável, os grandes ideais, as grandes leis e a sua pequena cópia petrificada, o homem satisfeito” (Robert Musil). Não há nada que o espírito considere como firme, nenhuma pessoa e nenhuma ordem; por isso, nas manipulações judiciais à volta de Baudelaire, o espírito não vê outra coisa senão obra de homenzinhos satisfeitos, petrificados cada um no seu tempo.

E assim andaram durante um século as *Flores* de Baudelaire: de mal a pior. ■

A dignidade do patrocínio officioso não está, exclusivamente, ligada à questão das tabelas de honorários. O presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Fernando Fragoço Marques, sustenta que o problema reside na forma como actualmente são asseguradas as defesas officiosas, constituindo muitas delas um verdadeiro simulacro de Justiça

SURGIRAM-ME estas reflexões a propósito de uma mensagem, deixada por uma Colega na Internet, sobre dignificação do patrocínio officioso, correlacionando-o com a questão das tabelas de honorários.

É evidente que existe alguma ligação entre estes aspectos.

Temos, no entanto, de ser capazes de um esforço de análise isenta e admitir que as questões são, ao menos no plano teórico, dissociáveis.

Não é a vil pecúnia que dignifica quem quer que seja.

A ideia, perigosamente instalada pelos sectores neoliberais, de que o "mais ter" se sobrepõe ao "mais ser" é absurda, como todos sabemos.

Figurem-se duas hipóteses que, ao cabo e ao resto, são do nosso dia-a-dia.

Numa, o Advogado constituído defende, à *outrance*, o seu cliente e, a final, nada lhe cobra. Noutra, o Advogado asneira de uma ponta à outra, prejudicando o cliente (porventura sem perceber que o fez), e, no final, cobra-se chorodamente. Qual desses Advogados é mais digno?

A questão da dignidade da defesa, officiosa ou não, é a questão da verticalidade, do

Reflexões em torno do patrocínio officioso

Fernando Fragoço Marques

zelo, da dedicação, da independência, da coragem, da galhardia, do respeito pelo adversário, do brio, enfim.

Os mais jovens não saberão que, na lei de assistência judiciária (que Deus a tenha), o Advogado officioso nada recebia, em processo penal, se o réu, seu assistido, fosse absolvido.

Julgo que os anais judiciais não registam um só caso de Advogado que, para fazer jus ao pagamento, tenha contribuído para a condenação do réu que patrocinava.

Indigno o sistema? Injusto, por certo. Mas a grandeza do Advogado avultava, no desinteresse, óbvio, perante a compensação material.

Desinteressado pela recompensa, mas interessado no patrocínio da causa, o Advogado nobilitava a profissão ao mesmo tempo que se nobilitava a si mesmo.

Gostaria de estar convicto de que hoje continuamos a ver as causas antes dos cifrões. Em patrocínio, officioso ou não, sejamos sérios. Bem sei que me poderão acusar de romântico, quixotesco e quejando.

Bem sei que poderão dizer-me que barriga vazia não é boa conselheira.

Lembro que somos Advogados e não vendedores de serviços. E que o nosso património

cultural se estriba na grandeza de sintetizar com os desvalidos, com os perseguidos, com os injustiçados.

A procuradoria de luxo, que surge mais tarde, não invalida esta perspectiva.

Enquanto Advogados, perseguimos valores. Um dos mais diáfanos e difíceis de alcançar é nosso companheiro diário: a Justiça!

Por isso, não nos podemos esquecer que o apoio judiciário tem por beneficiário o Cidadão e não o Advogado.

Tão-pouco poderemos querer resolver, pela via do



apoio, os problemas que uma política educacional desregulada provocou.

As disfunções e a desregulação de mercado provocadas pelas Faculdades PPP (Pai, Paga,

Passa) não podem ser colmatadas à custa dos mais débeis.

A questão leva-nos, em linha directa, à problemática do patrocínio officioso, no cível, e da defesa officiosa, no crime.

São realidades geneticamente diversas, que arrancam de razões constitucionais diferentes, amalgamadas numa mesma lei que tudo trata "à molhada".

O patrocínio officioso é uma modalidade de apoio judiciário e constitui uma discriminação positiva que a lei constitucional estabelece em benefício dos mais desfavorecidos, em respeito e tributo ao princípio da igualdade.

A defesa officiosa em processo penal é um instrumento de garantia que não arranca de qualquer preensão de pobreza.

Em qualquer dos casos, é do Estado, e não dos Advogados, a responsabilidade pelo financiamento do sistema.

E não nos parecia que o Estado an-





Por uma boa batalha



Na madrugada do passado dia 27 de Novembro, as luzes de Natal da igreja matriz de Cascais foram destruídas por um grupo de vândalos.

Isabel Magalhães Olavo considera vergonhosa a inoperância da Polícia, que se escuda permanentemente na falta de efectivos ou, quanto tal não é invocável, pura e simplesmente, na falta de lei...

Reflexões em torno do patrocínio officioso

dasse mal se, na remuneração dos Advogados, ao menos em processo penal, seguisse o estilo das comarcas, exigindo ulteriormente dos arguidos a restituição do que por eles tivesse adiantado.

Se houvesse conhecimento público de que a nomeação de defensor não isentava os arguidos com posses de satisfazer o pagamento do serviço, alguma coisa, por certo, mudaria. E aqui radica o nó górdio do problema. O actual sistema é financiado com a parcimónia conhecida.

Digamos que, na aparência das formas, funciona. E todos ficamos bem na foto de família.

É baratinho, é pobrezinho, mas é à medida das nossas possibilidades. O problema está em que, às vezes, até as fotos se agitam e ganham vida. Não se trata de números, de processos, mas de pessoas. E, face às pessoas, podemos nós, Advogados, aceitar o funcionamento de um sistema que tantas vezes se esgota na aparência formal?

Será que ao Cidadão é assegurada uma verdadeira defesa técnica?

Uma defesa efectiva?

Podemos aceitar, sem crítica a nós próprios, o simulacro de Justiça a que vamos assis-

tindo?

A questão da dignidade está aqui. As soluções são múltiplas e não quero espriar-me mais. Mas, no essencial, gostaria de sublinhar que, aceitando as regras do jogo, temos de jogar limpo.

Ou então não jogamos, o que também é uma forma legítima de expressar o nosso descontentamento. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem já proferiu condenações contra Estados membros por defeituoso cumprimento da obrigação de defesa, em casos de nomeação officiosa. Na ordem do dia dos Advogados europeus está a questão da limitação e da transferência obrigatória para as seguradoras da responsabilidade civil profissional. A obrigação decorrente do mandato é cada vez menos vista como uma obrigação de meios e cada vez mais como uma obrigação de resultados, ao ponto de se afirmar que os Advogados estão obrigados e condenados ao sucesso. Neste contexto, pergunto: será que os problemas se esgotam na abordagem simplista da "dignidade" vs. "tabela de honorários"?

Ou será que as tabelas, a lei do apoio, a consulta jurídica e *tutti quanti* são apenas formas perversas de eternizar aparências e mascarar o miserabilismo? ■

VÂNDALOS destruíram as luzes de Natal da igreja matriz de Cascais na madrugada do dia 27.11.99.

Isto passou-se em pleno centro de Cascais, e na igreja da sede do concelho.

Como é possível que tal aconteça a 35 dias deste século XXI em que me lêem?

As iluminações custaram dinheiro ao erário público e a sua colocação representou esforço e dedicação de muita gente.

A destruição provoca-me sempre uma desagradável sensação de vergonha.

É vergonhoso para a espécie humana que haja quem considere divertido destruir as iluminações de Natal de uma igreja em que muitos cascaenses assistem à Missa do Galo.

É vergonhosa a inoperância da Polícia. A Polícia, como os demais cidadãos interessados, sabe onde tudo se passa, quem é quem e faz o quê, mas não actua, invocando ou falta de efectivos ou falta de lei!

Resolvida a falta de efectivos no concelho com o reforço dos mesmos, resta a falta de lei.

A Polícia considera que cada acto menos próprio deve ter uma descrição detalhada para obedecer à tipicidade do crime.

Assim, contra bandos juvenis, menores na sua generalidade, que assentam arraiais na via pública, a altas horas da madrugada, de copo na mão, de bebida alcoólica, sentados, em cantorias e altas gritarias, nas escadas, telheiros e vãos de janela de pacatos cidadãos, não haveria intervenção que a lei previsse!

E ousam dizer isto a nós, Advogados.

É ainda vergonhoso para todos os que pertencemos, hoje em dia, à geração dos pais, porque é sinal de que não estamos a conseguir criar o mundo a que nos comprometemos perante os nossos filhos, que é um mundo mais Justo, mais Pacífico e mais Solidário. Mas a destruição nunca consegue provocar-me uma sensação de impotência.

O mundo a que nos comprometemos perante os nossos filhos será tanto mais Justo, mais Pacífico e mais Solidário, quanto mais cedo batalharmos por isso. ■



Víctor Faria diverge de todos aqueles que afirmam que o Advogado tem uma função social a cumprir. Não pode, por esse motivo, criar-se a ideia de que o Advogado, em sede de patrocínio oficioso, deve continuar a receber menos do que auferir nos patrocínios com procuração. Caso contrário, o Estado estará a violar o princípio constitucionalmente consagrado: "Para trabalho igual salário igual"

A Focus de 22.11.99 noticia que o Bastonário da Ordem dos Advogados, a propósito da dignificação do sistema do patrocínio oficioso, afirmou que "não é necessário aumentar o valor pago pelas oficiosas", ideia que justificou da seguinte forma: "O Advogado tem uma função social a cumprir.

Tal como os médicos são mal pagos, também os Advogados não devem exigir muito. Somos um país pobre."

Não posso acompanhar o Sr. Bastonário nesta sua posição.

Em primeiro lugar, porque é a própria lei que enuncia, imperativamente, os critérios a utilizar no cálculo do montante dos honorários dos Advogados

As defesas oficiosas ... discordo

Víctor Faria

pelos serviços que prestam; pelo que não pode o Estado, sob pena de violação do princípio constitucional "para trabalho igual salário igual", pretender pagar-lhes menos, quando é ele a pagar.

A não ser que se queira eternizar a ideia de que a defesa oficiosa tem menor dignidade e é de qualidade inferior à que é exercida por mandatário constituído, com o que se estaria então a violar outro princípio igualmente consagrado na Constituição: o direito do arguido de ser devidamente assistido em todos os actos do processo.

O problema não pode, pois, colocar-se em termos de os Advogados exigirem muito ou pouco, mas no estrito terreno da legalidade, fazendo o que a lei manda que se faça, isto é, aplicando, em cada caso, os critérios por ela enunciados.

O argumento de que somos um país pobre e a franciscana equiparação aos nossos irmãos médicos parecem-me, salvo o devido respeito, descabidos.

A Justiça é, em qualquer país civilizado, rico ou pobre, um valor essencial.

Na escala das prioridades, há que colocá-la nos lugares cimeiros.

Em segundo lugar, o Advogado que intervém numa defesa oficiosa não pode ser encarado como o escuteiro que dá um nó na corda. Ele não está ali a defender, caritativamente, um pobrezinho: está a cumprir o dever legal de empregar todo o seu saber na execução do trabalho de que foi incumbido.

Ora, a lei tem de ser respeitada em toda a sua extensão: quando ordena a execução do trabalho e quando define os critérios do seu pagamento.

Por último, não pode esquecer-se que a Advocacia é uma profissão.

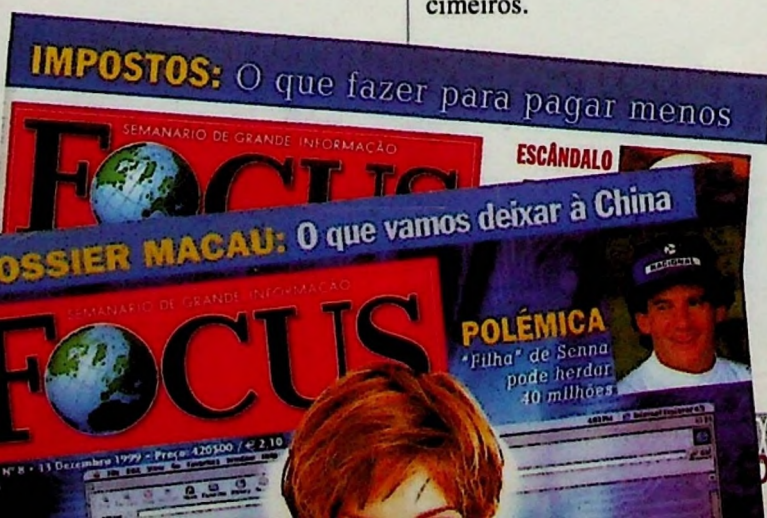
Quem a exerce, fá-lo para ganhar a vida. O que, nos tempos de hoje, e pelas razões que são geralmente conhecidas, assume, muitas vezes, em relação aos Advogados em início de carreira, aspectos verdadeiramente dramáticos.

Pelo que se afigura, no mínimo, chocante que seja o próprio Estado, o grande responsável pela desprotecção em que esses Advogados se encontram, que venha agora, esquecendo as leis que ele próprio criou, pretender que exerçam a actividade profissional renunciando, beatificamente, à justa remuneração do seu trabalho.

Concluindo:

1. — O art. 53, n.º 1 do Dec.-lei 84/84, de 16/3 define a Advocacia como uma profissão liberal remunerada.
2. — O art. 65, n.º 1 do mesmo diploma enumera os critérios aos quais deve, obrigatoriamente, recorrer-se para calcular o montante dos honorários dos Advogados.
3. — A Constituição, no seu art. 59, n.º 1, estabelece o princípio "para trabalho igual salário igual".
4. — E no art. 32, n.º 2, o de que o processo penal assegurará todas as garantias de defesa, entre elas a de o arguido ser convenientemente assistido pelo seu defensor em todos os actos do processo.
5. — A aceitação de que a defesa oficiosa é de menor qualidade que a exercida através de mandatário constituído equivaleria à proscrição deste último princípio.
6. — Impondo-se a igualação dos dois referidos tipos de defesa, a obediência ao princípio "para salário igual trabalho igual" obriga a que ambos sejam pagos com recurso aos mesmos critérios.
7. — Este é, obviamente, apenas um dos aspectos do problema, aquele que cabe no âmbito deste artigo.

Outros, alguns dos quais foram também referidos pelo Sr. Bastonário, deverão ser implementados com urgência, para que o sistema do patrocínio judiciário adquira a dignidade por que todos há tanto tempo e tão ansiosamente esperamos. ■



FALECEU, no passado dia 9 de Janeiro, Ângelo d'Almeida Ribeiro, antigo Bastonário da Ordem dos Advogados.

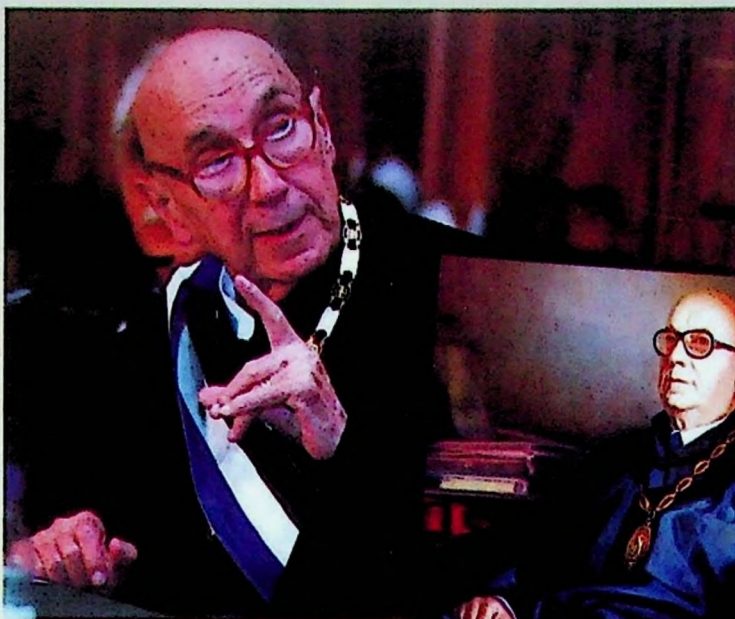
Para além de ter exercido a Advocacia em Lisboa, durante cerca de 45 anos, Ângelo d'Almeida Ribeiro foi Provedor de Justiça, eleito pela Assembleia da República, por maioria qualificada, tendo tomado posse em 16 de Maio de 1985, exercendo por inerência as funções de Conselheiro de Estado.

Ângelo d'Almeida Ribeiro iniciou a sua vida jurídica como Subdelegado do Procurador da República, durante um ano, no 6.º Juízo Criminal e na 6ª Vara Cível, e foi Delegado do Procurador da República interino em Ponte de Sôr, durante seis meses.

Exerceu na Ordem dos Advogados os mais variados cargos, durante dezenas de anos, tais como vogal do Conselho Distrital de Lisboa, Vogal e Presidente do Instituto da Conferência, Presidente da Comissão de Relações Internacionais, participando em numerosos Congressos ou reuniões internacionais ligadas à Advocacia.

Foi responsável, em 1972, pela organização do Primeiro Congresso Nacional dos Ad-

Ângelo d'Almeida Ribeiro



vogados. Vice-Presidente da Union Internationale des Avocats (UIA) de Bruxelas em 1973 e 1974, Ângelo d'Almeida Ribeiro organizou e regulamentou o primeiro Serviço de

Consulta Jurídica gratuita na Ordem, em 1973/74, tendo, igualmente, sido Presidente da Comissão dos Direitos do Homem da Ordem dos Advogados, durante vários anos. Em 1986, foi designado pela Comissão dos Direitos do Homem da ONU como "Relator Especial" sobre a matéria da Intolerância Religiosa, sendo os relatórios aprovados unanimemente pelos 43 países que a constituem.

Mais tarde, em 1990, foi eleito membro Português da Comissão Europeia de Direitos do Homem junto do Conselho da Europa em Estrasburgo, para um mandato de seis anos.

Em 8 de Janeiro de 1993, foi-lhe atribuída a Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados, galardão até àquela data apenas conferido ao Senhor Presidente da República, Dr. Mário Soares e ao Senhor Professor Adelino da Palma Carlos, pelo que era o único Advogado inscrito na Ordem detentor desse galardão.

Recentemente, no dia 21 de Junho do ano passado, foi homenageado na Ordem dos Advogados, numa cerimónia que contou com a presença do Presidente da República e do então Ministro da Justiça, Vera Jardim, tendo recebido de Jorge Sampaio a Grã-Cruz da Ordem do Infante.

Actualmente, exercia as funções de "Provedor Arbitral" do Metropolitano de Lisboa. (E.P.)

À família enlutada, as nossas condolências. ■



O Governo estimula os atrasos da Justiça

J. Pires de Lima

Joaquim Pires de Lima inaugura esta coluna com uma chamada de atenção para as incongruências vertidas no recente Decreto-Lei n.º 485/99 de 10 de Novembro. Recorde-se que este diploma instituiu o chamado "suplemento de vencimento" para todos os funcionários judiciais que compensem os atrasos processuais. Joaquim Pires de Lima considera o Decreto-lei n.º 485/99 um autêntico insulto ao funcionalismo judiciário...

A morosidade processual que afecta a administração da Justiça, para usar os termos introdutórios do preâmbulo do recente Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 do corrente mês, parece ser uma das maiores preocupações do Governo, que neste diploma legal a relaciona com

a falta de meios humanos, sobretudo de funcionários judiciais.

Deduz-se do preâmbulo do referido decreto-lei que o andamento razoável dos processos e a recuperação dos atrasos depende do sacrifício dos funcionários judiciais traduzido em horas extraordinárias de serviço, que o Governo não quer pagar.

Lembrou-se então o Governo de criar um sistema de avaliação periódica do esforço acrescido dos funcionários dos tribunais, por forma a que lhes seja pago um "prémio" ou suplemento de vencimento, quando resulte desse esforço uma compensação dos atrasos processuais.

O sistema parece-me merecedor de crítica, por várias razões, mesmo sem apurar se a lentidão da Justiça é exclusiva dos processos pendentes nos tribunais ou se é um mal geral que afecta todos os procedimentos do Estado em que estão em jogo interesses dos cidadãos: estamos a recordar-nos dos milhares de processos administrativos gratuitos, que estão pendentes há 24 anos no Ministério da Agricultura, para indemnização dos lesados pela chamada Reforma Agrária.

Também não va-

mos aqui discutir se os atrasos dos processos judiciais são devidos sobretudo a carência de funcionários, ou antes, e principalmente, à incompetência ou falta de zelo dos ditos funcionários, dos magistrados e, porque não, à incompetência e desordem dos Advogados.

Seja como for, consideramos que o Decreto-Lei n.º 485/99 constitui um insulto ao funcionalismo judiciário, que certamente merecerá o repúdio dos

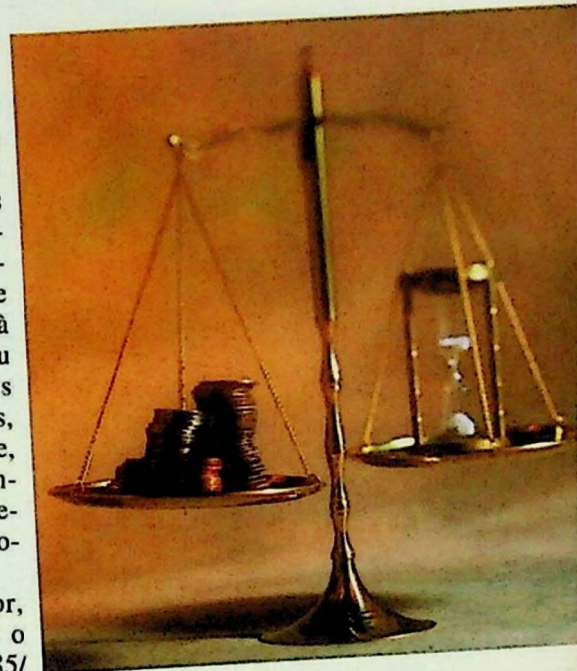
visados. Com efeito, o mecanismo que a lei agora criou, e que leva a pagar um suplemento de vencimento aos funcionários que compensem os atrasos processuais, se não constitui uma forma grosseira de premiar o que é, afinal, o dever de qualquer funcionário, de cumprir com zelo as suas funções, sob pena de incorrer em sanções disciplinares, será uma maneira não menos grosseira de atribuir um suplemento de vencimento aos funcionários, certamente, para calar as reclamações de aumentos que já se ouvem há muito.

A relação estabelecida entre o suplemento de vencimento, agora instituído, e a compensação dos atrasos processuais pode mesmo ter o efeito perverso de levar certos funcionários a, periodicamente,

atrasarem ainda mais os processos, para, no período seguinte, compensarem os atrasos e receberem o suplemento de vencimento previsto na lei.

Pode até suceder a situação caricata de alguns funcionários com a sua negligência beneficiarem outros mais diligentes em certo período, alterando, estratégica e reciprocamente, os comportamentos, por forma a tornarem mais visível a chamada "compensação de trabalho de recuperação dos atrasos", para usar a expressão do legislador.

Entretanto, a comissão criada para avaliar periodicamente a recuperação dos atrasos processuais aparece constituída por dois magistrados e por dois representantes dos funcionários judiciais, e presidida por um destes últimos (o presidente do



➔ **O Governo estimula os atrasos da Justiça**

Conselho dos Oficiais de Justiça) que tem voto de qualidade.

Quer isto dizer que a avaliação do trabalho de recuperação dos atrasos processuais depende, sobretudo, dos interessados, i.e. dos próprios funcionários judiciais.

É certo que a lei prevê a suspensão do prémio, quando não for positiva a avaliação "do trabalho de recuperação dos atrasos", mas o que a lei não prevê é qualquer sanção para o caso de a avaliação ser negativa.

Como estamos perante uma avaliação que visa em princípio o trabalho individual, mas cujo resultado depende muito do trabalho colectivo dos funcionários, nada impede que o excesso de zelo de um funcionário não chegue para compensar a negligência de outro.

O citado diploma merece também crítica na medida em que institucionaliza e potencia a desigualdade dos cidadãos perante os tribunais, pois coloca o direito de cada um à justiça em prazo razoável, tal como o consagra a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, na dependência de uma espécie de concurso ou prova de esforço de apenas uma parte dos profissionais do foro.

A nossa esperança é que os principais visados por este diploma legal vejam nele uma injúria feita à classe profissional dos funcionários judiciais e o repudiem, pois de contrário está criado um novo estímulo à lentidão da Justiça, ainda que disfarçado por periódicas acelerações processuais, sempre, e cada vez mais, variáveis de tribunal para tribunal.

Mas quem é que se terá lembrado de tão disparatado diploma legal?■

Para a primeira edição do ano 2000, Diamantino Marques Lopes escolheu o Decálogo de José Maria Martinez, que foi aprovado no 1.º Congresso Nacional da União de Profissionais, realizado em Madrid em Abril de 1983



DECÁLOGO DO PROFISSIONAL LIBERAL

Diamantino Marques Lopes

1. **Dignidade.** A primeira obrigação do profissional liberal é sentir-se portador da dignidade da sua Profissão, através de uma conduta irrepreensível, guiada por uma consciência justa e responsável.
2. **Verdade.** Como licenciado com formação intelectual, estás, em primeiro lugar, ao serviço da verdade, tendo em consideração o seu estudo, investigação e aplicação à vida.
3. **Serviço.** Deves ao teu cliente, ou àquele para quem trabalhas, dedicação e decisões adequadas à tarefa ou emprego, mas sem comprometer a liberdade dos teus próprios critérios, inerente à essência da tua Profissão.
4. **Sociedade.** Não esqueças que, como profissional, desempenhas sempre uma função social. Não faças nunca juízos, planos ou decisões que possam tornar-se anti-sociais.
5. **Companheirismo.** Mantém relações de respeito, afecto, solidariedade e colaboração para com os teus Colegas de Profissão e de acatamento e disciplina para com os órgãos representativos da tua Ordem Profissional.
6. **Lealdade.** No trabalho, sê sempre leal, disponibilizando quanto sabes e podes, aceitando criticamente as achegas dos demais e respeitando e aceitando as decisões do grupo e dos chefes a quem cabe a responsabilidade de as assumir.
7. **Respeito das outras profissões.** Nas relações ou colaborações interprofissionais, respeita os princípios, metodologia e decisões que têm as demais profissões, embora devas conservar sempre a liberdade de interpretação e aplicação dos teus próprios fins e objectivos.
8. **Segredo profissional.** Mantém sempre, de acordo com as normas e tradições da tua Profissão e em conformidade com a Lei, o sagrado direito/dever do segredo profissional, só com as excepções, muito limitadas, que se justifiquem moral ou legalmente.
9. **Remuneração.** Se houver normas, legais ou colegialmente estabelecidas, atende rigorosa e escrupulosamente a elas. Em caso de divergência, procura a arbitragem ou a decisão da tua Ordem, que em geral se preocupa com a dignidade e a responsabilidade que as profissões liberais merecem.
10. **Colegialismo.** Vê na tua Ordem o que realmente é: um ponto de convergência entre Colegas, um órgão de representação e defesa dos legítimos interesses profissionais e uma garantia de defesa da Sociedade, através da exigência e compromisso de uma prestação profissional competente, eficaz, digna e responsável. Por isso, é dever muito especial de todo o profissional estar sempre disponível para a disciplina e a colaboração dentro da Ordem.

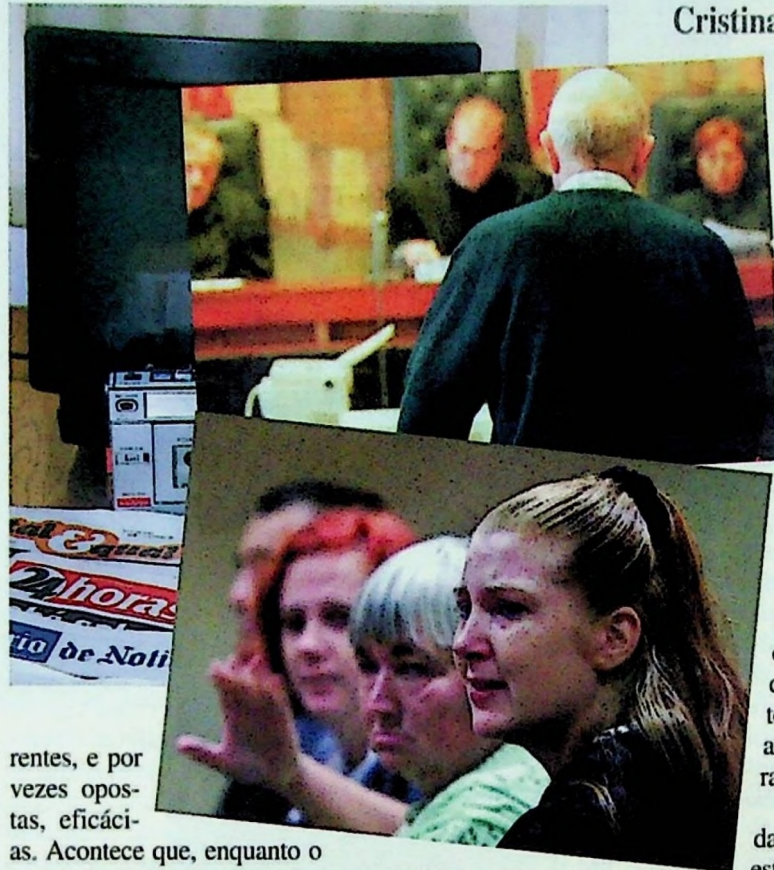
Tradução livre. Fonte: *Abogacia y Abogados*, de José Maria Martinez Val, Edição de 1990.

Nota: Este Decálogo, da autoria de José Maria Martinez Val, foi aprovado por aclamação no 1.º Congresso Nacional da União de Profissionais, realizado em Madrid em Abril de 1983. Embora mais abrangente que os Decálogos dos Advogados, por respeitar aos profissionais liberais em geral, entendemos divulgá-lo, por também nos ser dirigido.

Cristina Ferreira de Almeida, solicitada por outros afazeres profissionais, deixou de colaborar sistematicamente com este Boletim. Sem ela, o Boletim, na sua forma actual, não existiria. Foi o contributo da sua disponibilidade e experiência profissional que nos permitiu, a nós, Advogados, conseguirmos uma perspectiva jornalística mais real. A sua visão da nossa profissão, que a seguir publicamos, demonstra quanto estas actividades se complementam, na prossecução da mais nobre das causas, que é a defesa da Verdade

Advogados e jornalistas, o que nos une e separa

Cristina Ferreira de Almeida *



qualquer afirmação mais leviana acarreta.

Idealmente, esta consciência não passa com o correr dos anos, antes se agrava. É que quando deixa de ser a complexidade dos assuntos a atormentar os jornalistas, ganham peso os problemas de consciência. É fácil ser deontologicamente impecável com protagonistas habituais dos média, que conhecem as regras do jogo.

O difícil é sê-lo também com o cidadão mais desprotegido e menos ciente dos seus direitos arriscando, num contexto de concorrência, perder o "boneco", o depoimento, a história. E é aí que se joga a humildade do jornalista perante os seus concidadãos.

Nos antípodas desta humildade com os desprotegidos deve estar o orgulho em relação ao poder. Os jornalistas e, por tradição, os Advogados, privam de perto com o poder, tocam-no, tratam-no por "tu", mas, enquanto profissionais, nunca se devem confundir com o poder e só o orgulho nessa diferença permite uma real independência.

Não sei se os jornalistas podem ser Advogados, sei que ser Advogado é considerado um impedimento para se ser jornalista. Dizem-me que a razão é os Advogados defenderem pessoas, enquanto que os jornalistas apenas deverão defender causas. Faz sentido, mas gosto de pensar que também os Advogados defendem causas e que a mais importante de todas elas é a verdade. ■

* Socióloga. Jornalista da TVI

JORNALISTAS e Advogados têm em comum a paixão pela verdade. Por mais que algum novo jornalismo afirme preempitoriamente que, sendo a verdade um objecto inacessível, é mais sério conformarmo-nos à pálida imagem dela que nos está acessível e assumir sobre essa diáfana figura um determinado ponto de vista; por mais que algumas correntes da Advocacia defendam que nunca um simples facto deve estragar uma boa construção argumentativa, não tenho dúvidas de que, acima de tudo, Advogados e jornalistas partilham uma paixão fundamental pela verdade.

Apesar disso, não são à partida profissões mutuamente simpáticas. Jornalistas e Advogados têm um objecto de trabalho comum, o da realidade social problemática, sobre o qual aplicam códigos distintos e a partir dos quais pretendem obter dife-

rentes, e por vezes opostas, eficácias. Acontece que, enquanto o Advogado vai procurar provar a verdade da inocência do seu cliente, o jornalista tenta mostrar a verdade dos acontecimentos em que esse cliente está envolvido. Na prática, a verdade do jornalista nem sempre interessa aos objectivos do Advogado e a defesa de um só ponto de vista ou o conselho do Advogado ao seu cliente para que fuja da exposição mediática nem sempre convém ao jornalista. Acresce a esta divergência uma arma terrível que o Advogado tem do seu lado, o segredo de justiça, da qual saca pontualmente e nem sempre na ocasião em que mais se aplica o espírito da lei. Pensarão o mesmo os Advogados, presumo, da arma jornalística chamada "fontes sigilosas".

Além das qualidades profis-

sionais inerentes ao seu trabalho, penso que há duas características ideais comuns às profissões de Advogado e jornalista e elas são a humildade e o orgulho.

A humildade nasce da consciência do poder associado à profissão, uma consciência que surge logo nos primeiros passos na profissão. É vulgar ouvir Advogados estagiários em trabalho officioso queixarem-se da envergadura de alguns casos que lhes são destinados e angustiarem-se com a falta de preparação que sentem para dar resposta a problemas que envolvem dramas humanos. Não é menos vulgar o jornalista estagiário angustiar-se com a complexidade do tema que o mandaram abordar e com os riscos que

A GORA que tanto se fala de Advogados, impõe-se-me recordar a figura de Bustorff Silva, o paradigma máximo de um modelo de Advogado desconhecido nos nossos tempos — e que nos deixou há quinze anos passados há pouco.

Tinha uma compleição de atleta — correspondente à figura tradicional do oficial prussiano — e uma estuante alegria de viver. Isso dava-lhe uma capacidade indescritível de trabalho, que executava com surpreendente rapidez, só possível com a utilização de uma argúcia penetrante. Várias vezes assisti a discussões de matérias complicadamente controversas. Mal o último interveniente se calava, Bustorff sacava de um papel e dizia: "Escrevi agora mesmo umas coisas. Penso que o que convém é fazer esta exposição... O que acham?" Toda a gente achava bem de imediato. De um problema passava-se para uma solução que parecia óbvia. Bustorff tinha uma capacidade excepcional de se identificar com os clientes e os respectivos interesses. Deixou de advogar, renunciando ao melhor escritório de Lisboa, como protesto público contra um acórdão que considerou indecoroso. **No início da sua carreira e perante a conduta gravemente indigna de um magistrado, formulou a sua reprovação dizendo: "Tem de apanhar! Não há outra maneira."** O juiz descia habitualmente a Rua do Ouro, floreteando uma bengalita. **Bustorff Silva puxou-o para dentro de uma escada, arrancou-lhe a bengala e zurziu-o. Foi um escândalo.** Atentas as circunstâncias, foi condenado simbolicamente a uma pequeníssima pena, suspensão. Não se conformou com a decisão, recorrendo para a Relação, onde foi absolvido por unanimidade. Na sua defesa, de uma limpidez admirável, muito curta, um modelo de trabalho forense, perguntou aos desembargadores qual deles, sendo homem de honra e pundonor, teria procedi-

Bustorff Silva

Da técnica, da estética e da ética da profissão

Ruy de Albuquerque

Advogado e Professor catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa, Ruy de Albuquerque retoma nesta edição do BOA um projecto iniciado em tempos no jornal Semanário. Ao longo do ano 2000, vamos apresentar retratos de Advogados ilustres desenhados pela pena fina de Ruy de Albuquerque. Bustorff Silva, num perfil emocionado e épico, inaugura esta galeria

do diferente-mente. Anos mais tarde, dizia, sorridente, ao recordar o episódio: "O miserável mereceu mesmo, pois não é que fez isto e aquilo!" E o "isto" e "aquilo" era o que havia de mais reprovável. Com malícia, lá ia comentando: "Foi justo e necessário e para mim, profissionalmente, afinal, um bem." **Todos passaram a procurá-lo. "Vai ao Bustorff, vai ao Bustorff, que ele bate nos juizes e eles têm medo que se pelam", dizia-se em Lisboa.**

O episódio, no excesso das suas circunstâncias, traduzia uma profunda concepção deontológica. O Advogado está ao serviço do seu cliente e deve afrontar todos os obstáculos. Quando um dia precisou de um colega, procurou-me, estava eu quase nos começos, para saber se aceitava o patrocínio. Disse-



-lhe naturalmente que sim, frisando que considerava o convite como uma honra. Olhou-me com alguma severidade e respondeu secamente: "Não é assim. Você vai pensar e pensar bem. Se decidir aceitar, depois não pode recuar nem que seja contra a sua própria mãe."

E estava em causa uma questão banalíssima, que nem sequer teve sequência... Creio que a história da defesa de Maria Antonieta simbolizava para Bustorff, de uma forma maximamente dramática, a função do Advogado. No auge do terror, não encontrou a rainha defensor, pelo que a convenção lhe nomeou um oficioso. Este desempenhou-se da incumbência, começando com as palavras famosas: "Trago a verdade à Convenção, e com ela a minha cabe-

ça." É sabido que se não enganou.

Um dia, Bustorff foi chamado para uma grande operação financeira de retumbante sucesso. Quando apresentou a nota de honorários, aliás elevada, foi ela posta em causa. Bustorff respondeu de imediato e como não podia deixar de ser: "Não há qualquer problema. Os Advogados foram feitos para os resolver e não para os criar. Paguem o que entenderem." Recebido o montante reajustado, Bustorff ofereceu a uma obra de caridade a negada diferença, enviando-a em nome do cliente e com a recomendação de sigilo. "Como Advogado", dizia, referindo-se ao empresário em causa, "não posso consentir que ele faça figura injusta. Nem perante mim próprio!" Aliás, acrescentava: "Quanto debitei, debitei em consciência. Ele não tinha os mesmos elementos que eu possuía para avaliar a minha acção, o meu empenho, o que de decisivo eu trouxe. Há-de ter ajuizado por informações, certamente de Advogados da empresa que comigo trabalharam, e eles, sem dúvida, no afã de valorizarem a respectiva colaboração, não-de inconscientemente ter minimizado a minha." Por camaradagem profissional, nunca quis invocar os erros que evitou ou corrigiu nem o facto de lhe pertencerem os momentos decisivos. Aliás, quando muito depois alguém íntimo lhe referiu o episódio, respondeu: "Ora, eu sou amigo dele e o que mais me importa é a sua amizade."

Vinte anos volvidos, assisti



ONU (anos 60/70)

**Tribunal
Internacional
de Haia (anos 60)**

ao clou da história. Perante as difíceis pretensões de um cliente, Bustorff telefonou ao banqueiro e disse: "Olha, agora é a vez de eu te 'lixar'. Fulano precisa disto assim assim." Obviamente, tudo foi deferido.

Bustorff tinha uma capacidade quase mágica para simplificar qualquer *dossier*. Ia directamente ao essencial. A melhor maneira de resolver um caso era nem sequer haver caso. Não compreendia os Advogados que tudo abarrocavam. Parecia-lhe puro *marketing* a tendência para longas reuniões com os constituintes, a desoras, a declaração repetida de dificuldades, do melindre da questão, da necessidade de meditação — e quando assim não fosse um método ineficaz. Odiava as redundâncias, as ambiguidades, as redacções dúplices, o dizer e o não dizer. O processo queria-o conduzido linearmente e por si, sem interferências. Talvez subscrevesse mesmo a provocante boutade do seu amigo Ângelo César — "os clientes devem tratar-se mal para se poder tratar bem as questões!" A tendência para reduzir os problemas a uma expressão ínfima, sendo uma obra-prima e o fruto de árduo labor, acabou por ser



entendida algumas vezes como uma improvisação intuitiva, embora genial, dando-lhe fama de não estudar. Essa injustificada imagem estendeu-se mesmo ao seu passado universitário. Frequentemente os alunos justificavam o pouco estudo com a alegação de que o próprio Bustorff, o corifeu máximo da profissão, se tinha formado com dez. Era uma lenda negra que o comprasia...

A técnica de Bustorff implicava também forte sentido estético. Para ele, um caso só estava preparado quando era susceptível de uma elegante formulação. Tinha-a mesmo por intrínseca a uma solução acertada. Bustorff possuía, aliás, o culto da beleza, da beleza funcional, da beleza literária, de beleza pictórica. Desenvolvia-o lendo muito — sobretudo os romancistas e os poetas — e apreciando os mais diversos objectos. Era um colecionador notável de obras de arte. Se amava as antiguidades,

admirava o trabalho dos simples artesãos, e os grandes artistas do seu tempo, como Jorge Barradas, Almada, Leopoldo de Almeida e António Duarte.

Um episódio ilustra o processo de Bustorff. Durante a guerra, em pleno racionamento, vários industriais foram acusados do crime de açambarcamento. A opinião pública agitou-se violentamente. Perante a gravidade da situação, os imputados chamaram os maiores Advogados: Adelino da Palma Carlos, Azeredo Perdigão, Mário de Castro, creio que Francisco Gentil, Bustorff... Na reunião preparatória da defesa havida entre todos, Bustorff declarou logo que o sensacionalismo da respectiva presença aumentaria a excitação. Ia fazer-se um julgamento de opinião, com a imprensa à volta e a inevitável pressão sobre o tribunal. Era preciso desdramatizar. No decurso do processo, ele apareceria o menos

possível e na audiência delegaria num jovem colega, dando como explicação a óbvia impropriedade da acusação quanto ao seu constituinte. O Adelino deveria fazer qualquer coisa de semelhante. Talvez pudesse pedir para alegar em primeiro lugar. Só precisaria de cinco minutos e tinha de se ausentar por causa de um julgamento, esse importante. E assim por diante... Todos concordaram, salvo um. Com perfeita pertinência, o dissidente declarou inaceitável tal estratégia — por ser de risco. O seu dever era defender com todas as forças o constituinte que o escolhera. Se havia implicados, ele era obviamente o menos. A acusação não resistiria à crítica. Durante duas longas sessões, alegou, alegou, com a sua habitual mestria, batendo-se como um leão. Foram todos os réus absolvidos, excepto este, condenado a pena de prisão — além de crucificado aos olhos do público.

O ideário de Bustorff presunha uma enorme coragem. No auge da turbulência dos anos 20, com revoluções, atentados e assassínios políticos — assassinados morreram Machado dos Santos, António Granjo, Freitas da Silva, José Carlos Maia, Batalha de Vasconcelos, Sidónio... — atribuíveis ou atribuídos a seitas, a associações secretas, a radicalismos, foi pronunciada uma conhecida figura com ligações a um dos mais temerosos. Ninguém quis aceitar a acusação particular. Tomou-a Bustorff no meio de graves ameaças. Durante o julgamento, o tribunal esteve protegido por uma desmoralizada força policial. As testemunhas coactas mostravam-se aterrorizadas. Outro tanto acontecia com os jurados. O Ministério Público apagou-se progressivamente. Os juízes estavam perplexos. Bustorff começou as alegações pelas 15 horas e terminou-as cerca da meia-noite, reduzindo tudo a pó, com uma eloquência



➔ **Da técnica,
da estética e da ética
da profissão**

inexcedível. Foi o réu sentenciado a pena maior. Quando da sentença, o Advogado repeliu a murro as agressões dos correligionários do condenado — e teve de se precaver seriamente depois. Julgamentos de grande risco levavam-no, aliás, a começar a manhã com uma sessão de boxe — para o que desse e viesse durante o dia!

Quando da guerra, em plena batalha de Inglaterra, Bustorff atravessou mais uma vez o Canal da Mancha para se avistar com Churchill, em missões confiadas por Salazar. É curioso não ter o grande leão impressionado. Pois se Churchill apareceu ao pequeno-almoço de charuto na boca, a mascá-lo, a fingir que fumava, atravessando-o durante a refeição num copo, para o retomar, frio, depois de comer, numa repetição do cenário inicial! — recordava Bustorff, numa indignação de fumador convicto de havanos. Como as pequenas coisas marcam. **Por Salazar, tinha, em compensação, enorme admiração. Numa visita que lhe fez, regressado de Londres, por engano trouxe o chapéu do governante. Foi com desvanecimento que recebeu um cartão acompanhando o seu, de volta. Dizia apenas “se ao menos tivéssemos trocado as cabeças...”**

D. Manuel II, de quem foi Advogado, marcou-o igualmente com a sua natureza de *gentleman*, o seu patriotismo, o seu requintado saber de erudito. Cartas que dele recebeu valiam tanto como aquele desvanecedor bilhete. O ideal político de Bustorff era, aliás, de direita — ideal que aliava a um catolicismo perdominantemente intelectual. A tudo chegara pela sensibilidade e a reflexão, pois de início pertencera mesmo a organizações de esquerda e anticlericais. Adelino de Palma Carlos con-



tou-me a propósito uma saborosa história. Certo dia, viu Bustorff a benzer-se no Largo das Duas Igrejas. Aludindo àquela primeira época e a uma antiga militância conjunta, perguntou-lhe ironicamente: “O António, pois agora benzes-te diante das igrejas?” Bustorff respondeu de imediato, disfarçando a sua crença de penitente com um pragmatismo total de Advogado impenitente: “Adelino, Adelino, sabes lá tu o bom cliente que Deus é!” Para melhor ilustrar o perfil de Bustorff Silva, contarei um outro episódio. Conhecemo-nos numa reunião complicada. Entre nós nasceu uma altercação exaltada, quase violenta nos seus termos. Anos depois, recordei-lhe o episódio, acusando-o de não ter tido razão. Riu-se. Como resposta, disse-me prazanteiramente: “O que queria você? Foi indignação técnica.” A falta do espaço não me consente retirar o meu inolvidável amigo da estreiteza do episódio e desenhá-lo com o relevo estatutário da sua efige. Mas sempre direi nunca ter encontrado uma tão completa natureza de Advogado. De uma lealdade sem limites, pronto a bater-se fosse

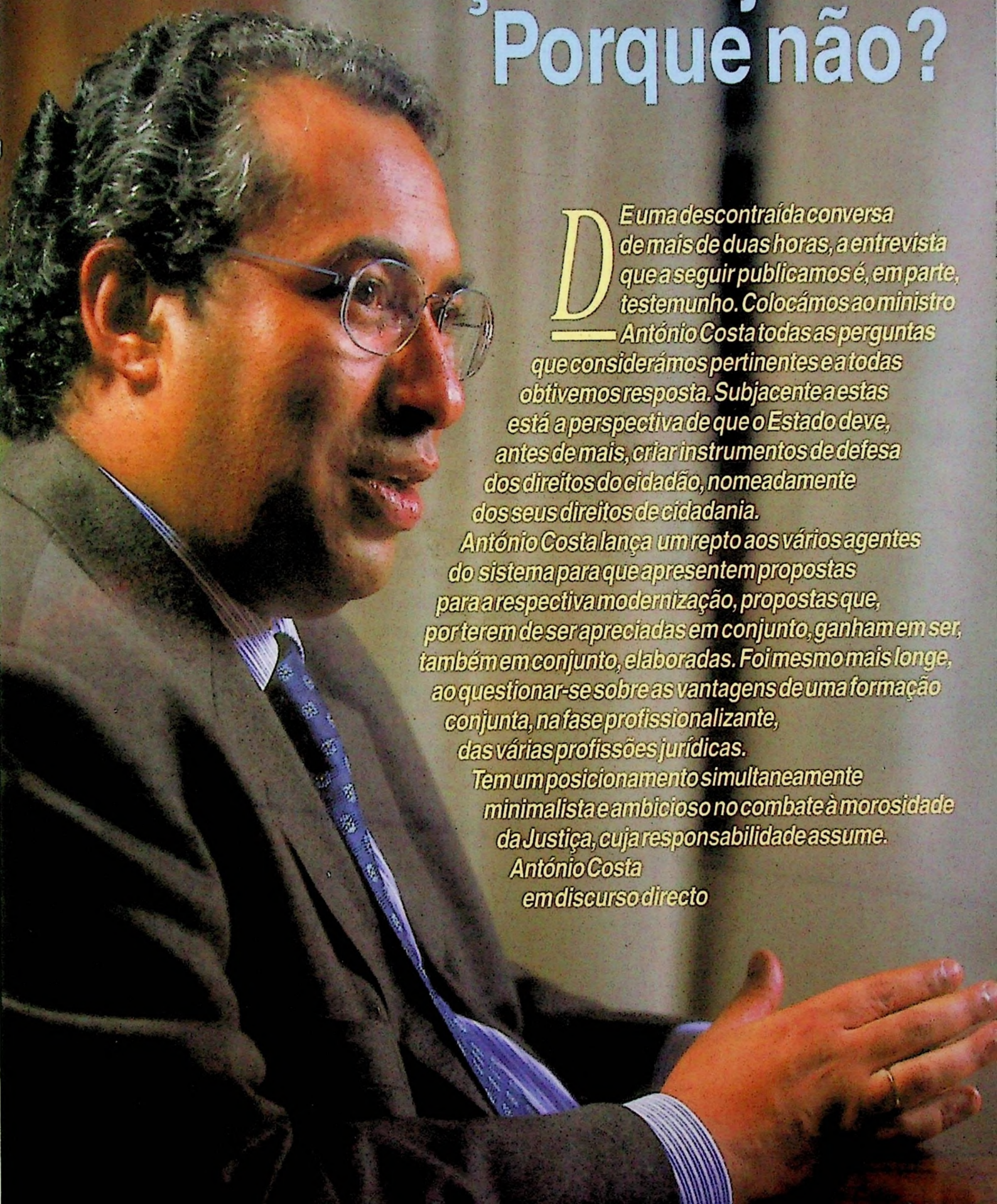
qual fosse o sacrifício, cavalheiresco em todas as situações, nunca perdia o autodomínio, mesmo nos lances mais complicados. Tinha ademais o culto da amizade. Sabia fazer facilmente amigos e a generosidade que em tudo punha, fosse no trabalho fosse nas relações sociais, granjeavam-lhe uma disponibilidade total. Ele que era um conversador extrovertido, tinha, porém, em relação aos assuntos profissionais, a discrição da Esfinge — e se não hesitou nunca em fazer inimigos por causa deles, a sua superioridade e a falta de tempo consentiram-lhe que nunca sentisse ódio. Dotado de uma imensa capacidade de conhecer a alma humana, de análise psicológica, Bustorff Silva era senhor de uma lógica persuasiva, insinuante, que lhe assegurava êxito na mais complicada e fina negociação de gabinete, assim como de uma eloquência viril capaz de dominar largos auditórios, subjugando de alto qualquer tema. Uma experiência única e extensíssimos conhecimentos permitiam-lhe encarregar-se de uma enorme diversidade de casos, do Direito Criminal ao Civil, do Administra-

**Numa das famosas
«almoçaradas»
na Quinta do Hilário
em Setúbal (anos 60/70)**

tivo ao Fiscal, e as suas alegações possuíam a *allure* de um parecer subscrito pelo mais eminente professor, como afirmou esse incontestável mestre que foi Mário de Figueiredo. Sabia, aliás, dizer em poucas linhas epigramáticas quanto para a generalidade dos confrades carecia de prolixas páginas. Num ápice, era capaz de transmitir qualquer sentimento, da indignação à comoção, do pitoresco ao desânimo — fosse pela palavra fosse pelo gesto. Somemos a tudo isso o respeito profundo pelo seu ofício e talvez fiquemos perto de um retrato aproximado de Bustorff Silva. Jamais utilizou em proveito próprio qualquer oportunidade ou informação adquirida profissionalmente. Não se tinha por sócio dos clientes, especulando com os respectivos interesses, propondo-lhes negócios, ou com eles se associando em aventuras lucrativas, como hoje parece que está na moda. Foi sempre imune a qualquer tentação. O seu pão ganhava-o ortodoxamente na banca de Advogado — “essa amante exclusiva”, a cujo ideal se manteve sempre fiel, de forma intrínseca, estrutural, inalterável. O próprio exercício de outras actividades praticou-o ele pelo prisma técnico, ético e estético da Advocacia, numa personificação perfeita de um código abstracto.

Agora que se vão qualificando os Advogados com epítetos habitualmente usados no comércio para as grandes superfícies, Bustorff Silva não poderia ser tido apenas como um superadvogado. Havia de ser considerado um hiperadvogado. De resto, de todas as honrarias obtidas, nenhuma considerava equivalente ao título de Advogado honorário, essa distinção tão avaramente concedida pelo areópago da profissão e que recebeu há cerca de vinte anos. ■

Formação conjunta: Porque não?



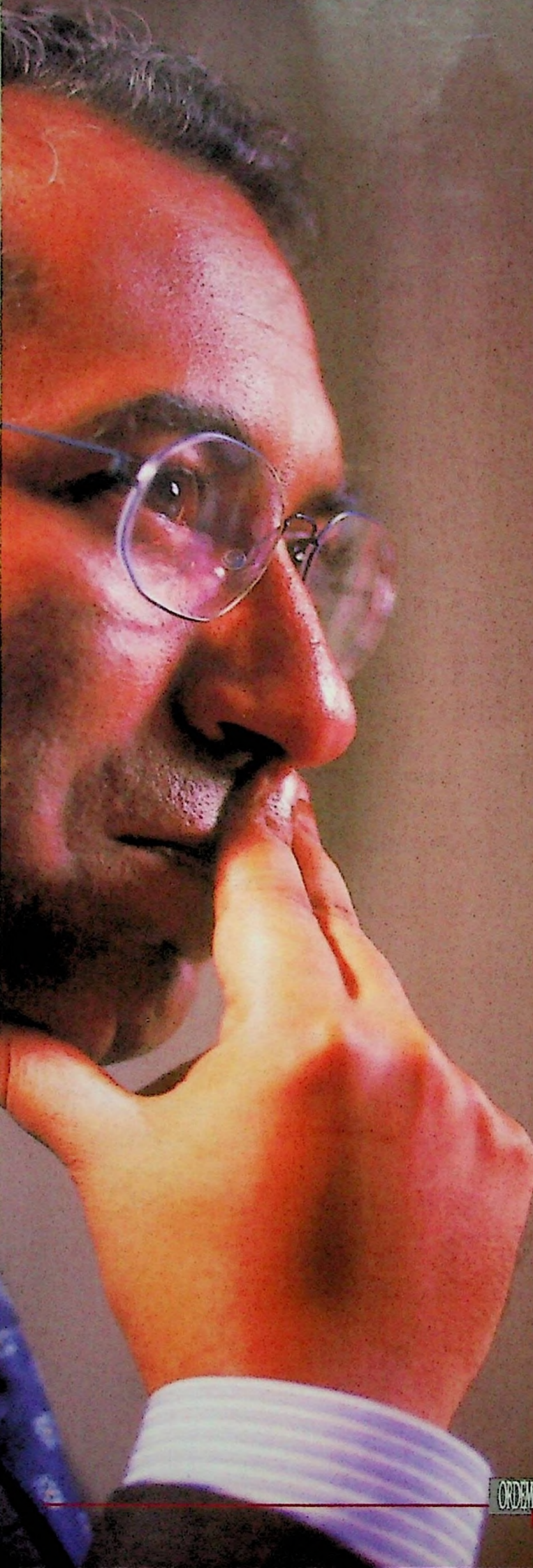
D E uma descontraída conversa de mais de duas horas, a entrevista que a seguir publicamos é, em parte, testemunho. Colocámos ao ministro

António Costa todas as perguntas que considerámos pertinentes e a todas obtivemos resposta. Subjacente a estas está a perspectiva de que o Estado deve, antes de mais, criar instrumentos de defesa dos direitos do cidadão, nomeadamente dos seus direitos de cidadania.

António Costa lança um repto aos vários agentes do sistema para que apresentem propostas para a respectiva modernização, propostas que, por terem de ser apreciadas em conjunto, ganham em ser, também em conjunto, elaboradas. Foi mesmo mais longe, ao questionar-se sobre as vantagens de uma formação conjunta, na fase profissionalizante, das várias profissões jurídicas.

Tem um posicionamento simultaneamente minimalista e ambicioso no combate à morosidade da Justiça, cuja responsabilidade assume.

António Costa
em discurso directo



Ministro António Costa

Formação conjunta: Porque não?

BOLETIM—Senhor Ministro, hoje mesmo foi assinado, neste ministério, um protocolo de acção entre o Governo, a Ordem dos Advogados, a Câmara dos Solicitadores e diversas associações empresariais sobre a simplificação e desburocratização da actividade notarial. Sugeriria que começássemos por falar neste protocolo recém-assinado.

ANTÓNIO COSTA — Este protocolo resulta de um trabalho que iniciámos, a seguir à nossa tomada de posse, com esse conjunto de associações, e em que constatámos que havia um caminho que podíamos percorrer em conjunto, institucionalizando este trabalho através de uma comissão, com um mandato para apresentar, até Outubro do próximo ano, um programa geral de simplificação e desburocratização dos actos notariais. Constatámos, além disso, que, no trabalho desenvolvido, se tinha identificado um conjunto de actos que podiam ser um primeiro passo para testar dois tipos de simplificação. Por um lado, deixar de ser exigida escritura pública para actos que hoje a exigem. Por outro, a certificação de certos actos poder passar a ser feita também por outras entidades

para além dos notários. Nesta reforma, há que simplificar, mas há também que assegurar a confiança que o mercado tem que ter no que toca à segurança e à certeza dos títulos jurídicos. O protocolo insere-se na perspectiva, que eu já tinha referido no meu discurso na Assembleia da República, da privatização dos actos notariais, e que, pelo menos numa primeira leitura, se contrapõe à privatização dos próprios cartórios notariais.

Porquê a evolução de uma posição para outra?

São dois caminhos possíveis para chegar a um mesmo resultado. O resultado que toda a gente pretende é libertar o cidadão e as empresas de um conjunto de exigências e formalidades que se consideram dispensáveis, por um lado, e, por outro lado, assegurar uma maior oferta em relação à procura. A grande queixa que as pessoas têm é de que, havendo pouca oferta, poucos cartórios notariais, os tempos de espera são muito elevados. Pretende-se ainda diminuir os custos administrativos da cidadania e da actividade empresarial. A privatização dos actos notariais é, nesta perspectiva, melhor do que a privatização dos cartórios notariais.

Quais as vantagens da privatização dos actos notariais



esta opção pela privatização do acto notarial, é necessário reforçar os meios do sistema registral. Achatamos desnecessário a existência, para diversos actos, de um duplo controlo, o do notário e o do conservador. A eliminação de um dos controlos implica necessariamente reforçar a importância do outro. Não podemos ter uma relação de desconfiança permanente, mas é essencial que seja garantido às pessoas a segurança e a certeza jurídica.

relativamente à privatização dos cartórios?

Em primeiro lugar, permite aumentar muito mais a oferta. Na solução de privatização do notariado, que aliás constava dos diplomas anteriormente agendados pelos dois anteriores governos, o acesso à actividade continuava a ser condicionado por aquilo que seria a Ordem dos Notários, e é evidente que no acesso a essa actividade em função do interesse de conservação da quota de mercado de cada um daqueles que já está no exercício da actividade. Em segundo lugar, a privatização dos actuais cartórios traduzir-se-ia simplesmente na privatização das receitas, que deixariam de ser receitas do Estado para passarem a ser receitas dos actuais notários, sem que daí decorresse diminuição dos custos administrativos para os cidadãos e para as empresas ou uma melhoria da qualidade de serviço. O caminho que propomos permite-nos manter o Notariado tal como existe, e permite-nos alargar a oferta, habilitando outras entidades a também praticarem certos actos. Significa ainda que, não sendo o Estado a praticar o acto, mas um secretário da sociedade ou um advogado, o Estado não vai cobrar ao cidadão por um serviço que não presta. Quanto ao secretário da

sociedade ou ao advogado, trata-se de um pequeno serviço complementar ao serviço-base que já prestava, pelo que a sua intervenção não representará seguramente custos significativos. Isto tem, por outro lado, uma vantagem relativamente às expectativas de carreira dos funcionários dos cartórios, que são funcionários públicos.

Esta privatização dos actos pode, no entanto, provocar uma diminuição, eventualmente sensível, dos emolumentos notariais.

Não tenho a menor das dúvidas de que implica uma redução da receita do Estado, mas aí é preciso o Estado fazer uma opção de base quanto ao seu modelo de financiamento. Esta opção implica a rotura com um modelo de financiamento perverso, que é o modelo em que se produz burocracia como forma de obtenção de receitas. O Estado deve-se financiar nos serviços úteis que presta ao cidadão. Quanto ao mais, deve-se financiar pela receita fiscal. O Estado não deve obrigar o cidadão a praticar actos desnecessários de forma a cobrar receitas.

Esta medida significa que não haverá aumento do número de cartórios, ou, pelo contrário, pensa aumentar o número de cartórios existentes?

“ O resultado que toda a gente pretende é libertar o cidadão e as empresas de um conjunto de exigências e formalidades que se consideram dispensáveis, por um lado, e, por outro lado, assegurar uma maior oferta em relação à procura ”

Considero que é necessário aumentar a oferta, designadamente fora dos grandes centros urbanos, aumentando o número de cartórios existentes. Eventualmente há uma experiência a fazer, no domínio daquilo que designamos por cartórios de competência especializada, que hoje só existem nos Centros de Formalidades de Empresas. Penso que era útil, pelo menos em Lisboa e no Porto, haver um cartório de competência especializada no domínio predial e outro cartório de competência especializada no domínio comercial.

O que pensa e conta fazer relativamente à actual burocratização das conservatórias?

Estamos a dinamizar um programa relativo à informatização, quer do sistema notarial quer do sistema registral. Evidentemente que há carências de fundo no sistema que se têm que ir reparando, sobretudo porque, com

A evolução é no sentido de que, por exemplo, seja possível aceder a uma certidão por meios informáticos?

Estou convencido de que, em alguns domínios, ainda durante o ano 2000 vamos ter boas notícias quanto à facilidade de acesso às bases de dados que já estão integralmente informatizadas. Agora o nosso objectivo é que, no futuro, seja possível a qualquer cidadão, via Internet, requerer ou consultar e obter qualquer certidão registral, em particular no comercial, no automóvel e no predial. Mais difícil, por razões evidentes, vai ser no registo civil.

Passando ao problema, sempre muito candente, da morosidade da Administração da Justiça, o que é que, neste aspecto, conta fazer?

Em termos imediatos, é necessário lançar durante este ano 2000 um programa específico de recuperação de pendências. Esse programa específico tem dois elementos fundamentais. Um depende exclusivamente do Governo e terá tradução no próximo Orçamento de Estado; são incentivos, quer em sede de custas quer em sede fiscal, para quem ponha termo a processos que se encontrem pendentes. Não haverá cobrança de custas

➔ **Formação conjunta:
Porque não?**

a quem, durante este ano, puser termo ao processo no tribunal por transacção, desistência, confissão ou desaforamento para a via arbitral. Estamos a terminar com o Ministério das Finanças a identificação de um benefício fiscal relativamente às quantias pagas em transacção durante o ano 2000, de forma a estimular as partes a poderem resolver amigavelmente os processos. Gostaria, aliás, de poder contar com a Ordem dos Advogados para uma pedagogia relativamente a esta medida, porque não teremos condições duradouras e efectivas de combater a morosidade processual se não se proceder a um saneamento das pendências acumuladas. A circunstância de um magistrado colocado, por exemplo no Cível de Lisboa, encontrar cerca de quatro mil processos pendentes tem um efeito totalmente destruturador da possibilidade de virmos a recuperar os atrasos. O outro elemento consiste nas medidas em que estamos a trabalhar com o Conselho Superior de Magistratura e que têm por objectivo permitir um movimento extraordinário de magistrados ainda durante o actual ano judicial, de forma a que possam ser colocados, sobretudo nas duas comarcas de maior movimento, onde o problema mais gravemente se faz sentir, Lisboa e Porto. Reforçar o número de magistrados existentes, especializando-os nas funções de despachos saneadores e da prolacção da parte de direito da sentença pode constituir um impulso grande para o saneamento das pendências que estão acumuladas. Isto é a profilaxia da dor, mas hoje sabe-se que combater a dor é tão importante como combater a doença.

De que forma pensa então combater a doença?

O combate à doença, esse é um trabalho de longo prazo. É



um trabalho que passa por um conjunto de medidas que visem prevenir o litígio judicializado. Nesse sentido, estamos a iniciar, com alguns dos principais «clientes» dos tribunais, designadamente instituições de crédito, companhias de seguros, empresas de prestação de serviços de massa, que, como sabemos, têm um peso enorme na litigância de massa, um trabalho que visa combater a morosidade. Há outro aspecto importante que tem a ver com a diversificação das formas de regulação dos conflitos. Todos sabemos que a arbitragem não tem florescido em Portugal com o dinamismo que possivelmente gostaríamos, mas estou convencido que, paradoxalmente, uma das razões porque a arbitragem não floresce é precisamente por os tribunais funcionarem mal. A morosidade nunca é má para todos, a morosidade é só má para uma das partes, há sempre em princípio uma das partes que

aposta na morosidade, porque, se tem a expectativa que vai ser condenado, procurará atrasar o processo. De qualquer forma, era bom trabalharmos para se dinamizar e valorizar a arbitragem, e quem diz a arbitragem diz a conciliação e outras formas de mediação. É uma experiência nova, que está em curso, iniciada no anterior Governo. Há outras experiências, a serem levadas a cabo noutros países, que estamos a estudar, tais como os juízes de paz em Itália, os juízes especiais no Brasil, ou a criação de tribunais virtuais para resolução dos conflitos resultantes do comércio electrónico. Há uma outra questão pontual, sempre muito divulgada, mas que não creio que esteja no nó do problema, a questão dos recursos. Pode haver, aqui ou ali, alguma intervenção em matéria de recursos, por exemplo, o recurso para o Tribunal Constitucional subir a final, evitando que, num mesmo processo, possa



“ **Achamos desnecessário a existência, para diversos actos, de um duplo controlo, o do notário e o do conservador** ”

“ **Não haverá cobrança de custas a quem, durante o ano 2000, puser termo ao processo no tribunal por transacção, desistência, confissão, ou desaforamento para a via arbitral** ”

haver mais do que um recurso para esse Tribunal. Pode, num caso ou noutro, aperfeiçoar-se os graus de recurso que existem. Temos de reforçar as garantias, mas apenas as que sejam efectivamente necessárias e que não tenham efeito perverso no funcionamento do conjunto do sistema. Temos que ter capacidade para as aligeirar nos processos onde isso não se justifica. Isso por uma questão fundamental: é que há uma garantia, reconhecida expressamente quer na nossa Constituição quer na Declaração Europeia dos Direitos do Homem — a da Administração da Justiça em prazo razoável —, que é uma das garantias mais violadas quotidianamente em Portugal, que caminha, aliás, para bater um recorde de reclamações no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Esta garantia tem também de ser assegurada.

Não acompanha portanto a posição dos que atribuem a morosidade da Justiça ao excesso de garantismo?

Hoje em dia, a sociedade tem felizmente melhores condições para definir os seus direitos, a vida social e económica ganhou uma dinâmica que não tinha há dez anos. Era impensável, há dez anos, que houvesse formas

de venda maciça de sapatos a prestações, e hoje temos grandes empórios comerciais assentes nisto. Isso significa obviamente que o risco de um conjunto de operações mudou muito. Toda a gente compreende que o risco de venda de um par de sapatos a prestações é muitíssimo superior à concessão de um empréstimo para habitação para casa própria. Tudo isso se projecta em dezenas de milhares de acções, que invadem os tribunais, que têm por fundamento o incumprimento deste tipo de contratos. Para termos uma noção: as injunções aplicam-se a causas de valor limitado até setecentos e cinquenta contos, e, só neste ano, na Secretaria-Geral das Injunções de Lisboa entraram setenta mil processos, ou seja, a criação das injunções preveniu a invasão do tribunal por setenta mil processos de diminuta dimensão. Temos que saber para que é que queremos o sistema da Justiça. Temos que ter o sistema da Justiça com todas as suas garantias reforçadas para aqueles domínios nobres da administração da Justiça, mas temos, para que isso seja possível, que simplificar aquilo que são as bagatelas penais e sobretudo as bagatelas civis.

No contexto da modernização da Administração da Justiça,

o que pensa fazer sobre a informatização dos Tribunais?

O calendário que fixámos é termos, até ao final do ano 2001, integralmente instalada e em funcionamento a rede informática dos tribunais. Esse calendário foi revisto pela Direcção-Geral dos Serviços Informáticos, está em condições de operar, já foi feito o concurso e a selecção da empresa que está a desenvolver as aplicações informáticas para o Processo Cível e para o Processo Crime. Houve algumas especificações da arquitectura que já solicitámos, designadamente as alterações que vão permitir que o próprio processo entre em tribunal por meio electrónico. O calendário que existe visa que, em Junho ou Julho do ano 2000, sejam instaladas, a título experimental, essas aplicações em três tribunais de diferente dimensão e que estamos a escolher, para se poder, ao longo do próximo ano, ir medindo o funcionamento

dessas aplicações. É uma área nova que vai precisar com certeza de afinações, mas que vai sobretudo exigir, a partir de Setembro de 2000 e até ao final de 2001, um gigantesco esforço de formação. A instalação dos equipamentos é uma questão de dinheiro, leva mais tempo ou menos tempo, é mais caro ou mais barato. Agora, o que vai exigir um esforço colossal, é o esforço de formação, que significa formar funcionários, formar Magistrados, formar Advogados, porque se não contribuírem todos para o bom uso destes meios, o sistema renderá muito

“ Temos de reforçar as garantias, mas apenas as que sejam efectivamente necessárias e que não tenham efeito perverso no funcionamento do conjunto do sistema. Temos que ter capacidade para as aligeirar nos processos onde isso não se justifica ”



menos. A experiência das injunções nessa matéria é clara; podendo já ser entregue o processo em disquete, ainda há hoje grandes operadores judiciais que continuam a entregar por semana centenas de acções em papel. Por isso, vamos passar a oferecer um CD com a digitalização do formulário, para que qualquer Advogado o

possa instalar no seu escritório, ficando com o formulário do pedido de injunção digitalizado no seu computador, e, portanto, os pedidos de injunção poderão entrar no tribunal simplesmente em disquete. No futuro desejamos que possam seguir mesmo por e-mail, o que ajudará ainda mais a facilitar o funcionamento da Justiça.

Outro dos aspectos que muitos consideram responsável pela morosidade da Justiça é o próprio sistema em si, com falta de gestão interna. Neste campo tem ideias de promover algumas actuações?

O sistema tem efectivamente défice de gestão. Aqui, neste ministério, temos uma Lei Orgânica que é muito antiga, a única Lei Orgânica que veio de antes do 25 de Abril, e que não dotou o ministério dos instrumentos eficazes de gestão e planeamento de que necessita. O ministério conserva um grau de concentração tal, que qualquer obra que se realize em qualquer tribunal, de qualquer comarca do País, ainda hoje é feita através da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. A nova Lei Orgânica vai apostar muito seriamente na desconcentração da gestão dos tribunais, quer dos tribunais superiores, dotando-os de autonomia administrativa e financeira, quer relativamente aos outros tribunais. Há que implementar a figura do administrador do tribunal, quer em pequenas comarcas agregadas quer num só tribunal quando de maior dimensão, como os que existem em Lisboa e Porto. Isto cria condições de uma significativa melhoria na capacidade de gestão do sistema. O sistema no seu conjunto tem que ser administrado e avaliado, e de ser capaz de prestar contas à sociedade.

No que toca ao CEJ, que é considerado um dos elementos de reprodução das deficiências actuais, pensa fazer alguma coi-



➔ **Formação conjunta: Porque não?**

sa?

Creio que o CEJ não é responsável pelos problemas de administração deste tipo.

Mas é responsável pela reprodução de uma certa forma de administração de Justiça.

Acho que a responsabilidade cabe a quem, nos termos constitucionais, compete a definição e a condução da política de Justiça, ou seja, ao Governo. Os governos têm que exercer na plenitude os seus deveres constitucionais, e por isso devem ser responsabilizados. É assim que exerço, e procurarei exercer, esta minha função, e não creio que nos devamos escudar com leituras enviesadas daquilo que a Constituição define como os poderes de cada um, porque cada um é responsável pela sua parte de poder. A quem compete a definição e a condução da política de Justiça é ao Governo, que tem que o fazer.

Em termos de apoio do Ministério da Justiça à formação dos Advogados, que acarreta à Ordem custos muito significativos, está pensada alguma colaboração?

Foi manifestado à Ordem a disponibilidade do Ministério da Justiça para dar esse apoio, e foi manifestado pela Ordem a disponibilidade para apresentar ao Ministério da Justiça um novo sistema de formação e estágio dos Advogados, para ser visto em conjunto. A minha preocupação é, no entanto, uma preocupação que se estende ao conjunto do sistema de formação das profissões jurídicas. Sugerir ao Ministério da Educação que se fizesse em conjunto uma avaliação, desde o primeiro ano da Faculdade de Direito até ao último ano do CEJ, do estágio da Advocacia e dos diferentes cursos profissionalizantes na área da Justiça, que vão desde o Instituto Superior de Ciências Criminais à formação dos solici-

tadores e ao curso de notários e conservadores. Falando com os diferentes sectores, todos os diferentes profissionais da Justiça se queixam do seu próprio sistema de formação, e pior, todos se queixam do sistema de formação dos outros. Há aqui um problema de fundo. Estamos a chegar a uma situação que considero algo irracional; temos um processo de formação para qualquer profissão jurídica que começa a ser maior do que a formação de um médico, quando todos sabemos que o grau de complexidade é obviamente inferior. Isso significa que há aqui algum momento de não racionalização dos processos formativos, e, em vez de nos andarmos todos a culpar uns aos outros, valia a pena fazermos uma avaliação conjunta. Devo dizer que tenho mesmo dúvidas se não se

devia alargar o prazo de formação conjunta, pois considero que talvez todos ganhássemos no exercício da nossa actividade, se conhecêssemos melhor as especificidades da actividade dos outros.

Quando está a falar do alargamento da formação conjunta está a pensar concretamente na criação de uma fase de formação conjunta pós-académica?

Eu disse que devíamos avaliar conjuntamente todo o processo de formação para as diferentes profissões jurídicas, e acho que não devemos excluir a hipótese de estudar as vantagens e os inconvenientes de haver, na fase profissionalizante, um período comum a todas as profissões jurídicas. Não tenho certezas sobre essa matéria, mas penso que talvez fosse positivo...

Não tem certezas do ponto



“ **O Estado não deve obrigar o cidadão a praticar actos desnecessários de forma a cobrar receitas** ”

de vista filosófico ou do ponto de vista económico?

O problema não é uma questão económica. Há que ponderar entre as vantagens de uma formação mais especializada e as vantagens que haveria em todos conhecermos melhor as particularidades da actividade

O Programa do Governo para a área da Justiça surge sob o lema:

Uma Justiça eficaz para garantir os direitos e a segurança dos cidadãos.

Tendo em conta o aumento exponencial de processos ocorrido nos últimos anos, o Governo pretende uma justiça mais rápida e eficiente, mais próxima e acessível aos cidadãos.

Para tanto, o Governo contacom a mobilização activa dos operadores judiciários, através da modernização do próprio sistema jurídico e judiciário e promovendo o acesso à Justiça e ao Direito em condições de igualdade e celeridade

O combate à mo

SÃO quatro as zonas prioritárias de acção do Governo na área da Justiça: tribunais, investigação criminal, sistema prisional e registos e notariado.

Naturalmente que os tribunais merecem um cuidado especial tendo em vista a dignificação do seu funcionamento. Deste modo, o objectivo é descongestionar os tribunais, pretendendo o Governo alargar, durante o ano 2000, às cinquenta comarcas com mais movimento, o serviço de injunções e notificações de actos externos, libertando as secretarias deste tipo de actos. Por outro lado, o Governo vai introduzir critério de oportunidade em matéria de investigação criminal, mediante a definição periódica e de forma geral e abstracta das prioridades a adoptar na investigação. É, igualmente, intenção do novo Governo proceder a uma avaliação objectiva das reformas legislativas levadas a cabo nos últimos anos. Nesse contexto, uma particular atenção para a aplicação da

reforma processual penal, designadamente dos novos tipos de processo e do novo regime de recursos e de julgamento de ausentes. A utilização de uma «bolsa de juizes» para acorrer de imediato aos tribunais conjunturalmente carentes de reforço, para substituição em períodos de licença ou de doença e para recuperar pendências acumuladas, bem como a criação de um programa transitório de saneamento de pendências são outras das medidas que o Governo pretende levar a cabo.

Outra ideia-chave do Programa do novo Governo para a área da Justiça é tirar dos tribunais matérias que poderão ser desjurisdicinalizadas. Com efeito, e para além da adopção de medidas que favoreçam a transacção judicial e desincentivem o desenvolvimento de estratégias litigantes, o Governo quer tirar dos tribunais matérias como os prémios de seguros e os acidentes de viação, criando, para o efeito, centros de arbitragem.



uns dos outros, e de pormos os meios ao serviço das diferentes profissões jurídicas. Teria porventura ainda o efeito desdramatizador da especificidade de cada uma destas actividades, ou destas profissões, ou destas carreiras, como se pretenda designar. Acho portanto que é uma

matéria sobre a qual devemos reflectir, mas sobre a qual não tenho certezas. Também devo dizer, para acrescentar a esta reflexão, que não sei se, neste contexto, os cursos de Direito, cursos de licenciatura, não deveriam ser cursos de quatro anos, que incorporassem mais algum

tempo de formação profissionalizante. Mas, como disse, é uma matéria sobre a qual não tenho certezas!

Há quem considere que grande parte do conflito entre as profissões jurídicas que tende a existir, e quem passa pelos tribunais conhece isso, resulta

da diferente formação e do acesso que é feito às magistraturas. Entende que esse sistema deve ser modificado?

Não tenho uma visão tão dramática da relação entre as diferentes magistraturas entre si e de todas as magistraturas com os Advogados, e reciprocamente. Estamos, no conjunto do sistema da Justiça, naquela situação de "em casa que não tem pão, todos ralham e ninguém tem razão". Acho que basicamente é esta a situação que existe e, sinceramente, não creio que isso seja imputável ao CEJ. Admito que nos últimos anos se dramatizaram as diferenças específicas entre cada uma das profissões jurídicas, o que constitui um absurdo quando o tronco essencial da formação é uma formação comum. Em abstracto, não vejo, como ao fim de vários anos de actividade, um magistrado não possa exercer a profissão de Advogado ou que um advogado não possa exercer a função de Magistrado. Basta reformar as tradições do sistema. Já no meu discurso na Assembleia da República disse que temos que resolver a situação dramática que hoje temos, de carência de Magistrados, e disse, que, no limite, não posso excluir a necessidade de se abrir um concurso extraordinário para Magistrados entre juristas de reconhecido mérito. Mas creio que essas soluções só em último lugar devem ser aplicadas.

Considera haver vantagem e possibilidade em aproveitar o número significativo de licenciados em Direito noutra tipo de profissões para além da Advocacia, exigindo a qualificação como jurista para o exercício de determinadas actividades, a nível, quer da Administração Pública quer da própria vida das empresas?

Não acho que seja um mal haver muitos licenciados em Direito. Mas a licenciatura em Direi-

osidade processual



obras de grandes tribunais ainda com instalações desadequadas e instalados todos os tribunais das novas comarcas criadas durante toda esta legislatura, bem como dos novos tribunais de 2.ª instância (estes últimos, no ano 2000).

NO que se refere à investigação criminal, será adoptado um programa de prevenção e combate à criminalidade económica,

fraude, corrupção e crime organizado, com especial destaque para o combate ao tráfico de droga. Em relação a outra das áreas consideradas prioritárias por este governo, os serviços prisionais, dar-se-á especial importância ao problema da sobrelotação das cadeias e ao reforço da saúde, formação, educação e trabalho. O objectivo, nesta sede, é atingir uma lotação de 15 000 lugares, que pos-

sibilitem uma gestão adequada do sistema e a amortização de vários estabelecimentos que já não têm condições de funcionamento. A última das áreas prioritárias do novo Governo é a que respeita aos registos e notariado. Curiosamente, foi nesta matéria que o Governo avançou em primeiro lugar, com a celebração do Protocolo de Acção (ver notícia à parte). Sem prejuízo, o Governo conta proceder à integral informatização de todo o sistema, com prioridade para a instalação do sistema nacional que possibilite o acesso de todos os cidadãos aos serviços, em condições de celeridade e atendimento adequadas. A ideia é criar um sistema de registos em rede — incluindo o Registo Nacional de Pessoas Colectivas. O objectivo desta reforma é facilitar a vida aos cidadãos e às empresas. Para isso, o Governo vai criar cerca de sessenta novos cartórios nos centros populacionais importantes e reduzir o número de actos sujeitos a escritura pública (ver peça sobre o protocolo de acção).■

Formação conjunta: Porque não?

to, a única coisa que fornece é uma formação académica, não fornece uma entrada numa profissão. O problema só existe porque se instalou a ideia que a licenciatura em Direito não se limita a fornecer uma aquisição de conhecimentos, mas que deve ter por saída necessária o exercício de uma determinada profissão, o que é um erro. É necessária, e hoje a melhoria do funcionamento do sistema de Justiça exige-o, a diversificação das profissões jurídicas. A criação da figura dos assessores judiciais é importante, a próxima Lei Orgânica da Polícia Judiciária, por exemplo, vai passar a exigir a licenciatura em Direito como requisito de admissão para o pessoal da investigação. Há, sobretudo, um domínio vastíssimo que está por explorar e que já referimos ainda há bocado no início da entrevista, da possibilidade de os juízes de paz, da possibilidade do desenvolvimento dos mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem, que para funcionar requererão necessariamente o envolvimento de mais licenciados em Direito. Há aqui um vastíssimo espaço que se abre, além do que possa ainda decorrer da privatização de actos notariais, designadamente pelo reforço do papel do secretário de sociedade, que pode ser também uma nova saída para os licenciados em Direito.

Como é que o Senhor Ministro encararia a hipótese de vir a adoptar medidas legislativas no sentido da certificação da qualidade de Advogado de quem pratica actos definidos como próprios dos Advogados?

Regra básica é os ministros não se pronunciarem sobre hipóteses! Quando a Ordem dos Advogados apresentar a proposta, nós apreciá-la-emos.

Mas acha que há necessidade de certificar que o acto é praticado de facto por um pro-

fissional habilitado para tal?

Acho que é necessário ter em conta e combater a procuradoria ilícita, mas é necessário também ter em conta que hoje as estruturas se foram enriquecendo e tornando-se mais complexas, e há um conjunto de actividades onde a fronteira é particularmente difícil de ser estabelecida. E sobretudo há organizações empresariais cuja actividade resulta precisamente da associação de diferentes saberes, e que o serviço que prestam não é a soma de sucessivas parcelas de serviço, mas é o serviço integrado que inclui também a componente jurídica, e aí nem sempre é fácil distinguir se houve procuradoria ilícita ou se houve simplesmente procuradoria integrada no serviço mais global.

Uma das suas afirmações que agradou muito aos Advogados foi a sua posição minimalista sobre reformas legislativas, que considerou desnecessárias, excepto na parte relativa ao contencioso administrativo. Mantém essa perspectiva minimalista?

Mantenho! Acho que o problema, no essencial, não está em fazer com toques e retoques nos actuais códigos. Referi, no meu discurso, algumas afinações necessárias, nomeadamente no que diz respeito aos recursos e à acção executiva. Se analisarmos estes pontos, ainda é possível talvez melhorar alguma coisa com vantagem. Não faz sentido ter-

mos não sei quantos tipos de recursos, não sei quantos tipos de prazos de recurso, que, como todos aqueles que advogam, ou que advogaram, sabem por experiência própria, torna o exercício da profissão um verdadeiro calvário. Mas há um trabalho de fundo que deve ser iniciado, com a consciência que não é trabalho para acabar muito provavelmente em quatro anos, porque não pode ser feito em cima do joelho para ser bem feito. Temos que começar a pensar em particular no processo civil. A complexidade com que fomos desenvolvendo este Código torna hoje o direito adjectivo a parte principal de qualquer litígio judicial. Temos que reduzir o direito adjectivo à sua devida dimensão. O direito adjectivo é um puro instrumento da afirmação do Direito. O Direito afirma-se na lei substantiva. Há países que estão a dar este passo. Os espanhóis estão a concluir a discussão de um novo Código de Processo Civil que dá um salto colossal. Não discutem já se há ou não há saneador. A acção ordinária passa a ser pura e simplesmente verbal. Todo o processo é verbal, ainda que integralmente registado. Não há articulados, um advogado chega e diz "tenho aqui o cliente, celebrou um contrato com aquele senhor, o contrato existe, este senhor não cumpriu o contrato", o outro advogado diz "não, o senhor não cumpriu o contrato porque aquilo que comprou vinha estragado", e a discussão

“ É essencial que todos tenhamos consciência de que a boa administração da Justiça recomenda que cada um exerça a sua actividade com respeito pelo bom nome dos outros, no respeito pelas garantias de defesa dos outros, e pelas necessidades da investigação onde essas necessidades existam ”



faz-se ali, a prova produz-se ali, e o juiz decide. Isto é um salto colossal, não é toque e retoque no Código do Processo Civil. Há aqui um novo paradigma processual, em que temos que começar a pensar. Tenho aliás ouvido e lido com gosto o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que, com a experiência e com o peso próprio das funções institucionais que desempenha, tem reve-

lado uma enorme abertura de espírito para o que deva ser o futuro do Código do Processo Civil. Brevemente tenciono pedir ao Conselheiro Cardona Ferreira que dê publicamente início a um debate sério sobre o que deve ser de facto uma nova estrutura de Processo Civil para o próximo século. É incompreensível para o cidadão a relevância que questões processuais têm hoje na forma da administração da Justiça. Acho que não é bom para ninguém, e que todos nos devemos empenhar em preparar um grande salto em frente nesta matéria.

Um aspecto a que os Advogados têm sido bastante sensíveis é a questão do segredo de Justiça como arma de arremesso político. Pensa fazer alguma coisa a este respeito?

Acho que também aqui não devemos andar sistematicamente a mexer e a remexer na lei, que foi alterada muito recentemente. Os problemas que têm existido não são os problemas que se resolvam na lei, mas sim na forma como cada um de nós exerce a sua actividade. É essencial que todos tenhamos consciência de que a boa administração da Justiça recomenda que cada um exerça a sua actividade com respeito pelo bom nome dos outros, no respeito pelas garantias de defesa dos outros, e pelas necessidades da investigação onde essas necessidades existam. O problema fundamental é o comportamento individual de cada pessoa no conjunto do sistema.

Um dos comportamentos individuais que mais marcou o sistema foi certamente o do Senhor Procurador-Geral da República, que exerce as mesmas funções há catorze anos.

A última alteração constitucional fixou o mandato para o exercício de funções de Procurador-Geral da República. O Senhor Procurador-Geral tem exercido as suas funções porque, quer os sucessivos governos quer os sucessivos Presidentes da República lhe têm para tanto reiterado a confiança, e este

actual Governo, através do Senhor Primeiro-Ministro, já transmitiu que o Governo tem confiança no exercício das funções do Senhor Procurador-Geral da República.

Definiu, como uma das suas prioridades, a construção de um espaço de liberdades, direitos e justiça no quadro da União Europeia. Tendo em atenção a Presidência Portuguesa, que ideias tem para concretizar este objectivo?

Esse objectivo está expresso no Tratado de Amesterdão e teve um primeiro momento de concretização importante no Conselho Europeu de Tampere, em Outubro passado, que fixou um calendário muito ambicioso para a criação desse espaço de liberdade, segurança e justiça no quadro da União Europeia. Esse calendário ficará estabilizado com a aprovação do quadro de avali-

ação que o comissário António Vitorino está a elaborar e que definirá o calendário e a entidade responsável por cada uma das acções dos Estados membros — o Conselho, a Comissão, o Parlamento Europeu. Gostaria que esse quadro fosse aprovado logo num dos primeiros Conselhos da Presidência Portuguesa da União Europeia. Há outro conjunto de prioridades que temos para a nossa presidência. Por um lado, encerrar a definição dos documentos estratégicos. Há dois documentos estratégicos importantes — o documento da estratégia europeia do combate à droga 2000/2004, e o novo plano de acção do combate à criminalidade organizada — que gostaríamos de ver aprovados ainda durante a nossa presidência. Por outro lado, colocamos, em articulação com a comissão, no centro do debate do Conselho Euro-

peu, três temas de particular importância para aproximar a área da Justiça do cidadão europeu, e que são a questão do acesso ao Direito, a do apoio à vítima, e a questão da resolução dos conflitos transnacionais, em particular, os conflitos na área do consumo. Nessa matéria, um parêntesis: estamos a preparar para a próxima Cimeira Ibérica um acordo com o Reino de Espanha para a resolução deste tipo de conflitos.

Conta tomar outras iniciativas durante a presidência portuguesa da União Europeia?

Há ainda duas discussões que vamos ter de dinamizar na nossa presidência, em articulação com a francesa. Há que ajuizar, prosseguir e apontar, por um lado, para a conclusão da futura função da Europol e da instalação de equipas mistas de investigação das diferentes polícias nacionais relativamente aos níveis de intervenção da Europol, e, por outro lado, aquilo que vai ser a rede Eurojust, como forma de articulação de Juizes de instrução, procuradores, outros magistrados ou polícias, conforme os sistemas próprios de cada um dos Estados, rede cujo desenvolvimento caminha a par e passo com o desenvolvimento da própria Europol, porque, ao atribuir competências operacionais à Europol, é necessário também atribuir competências de controlo judicial e parlamentar das actividades da Europol.

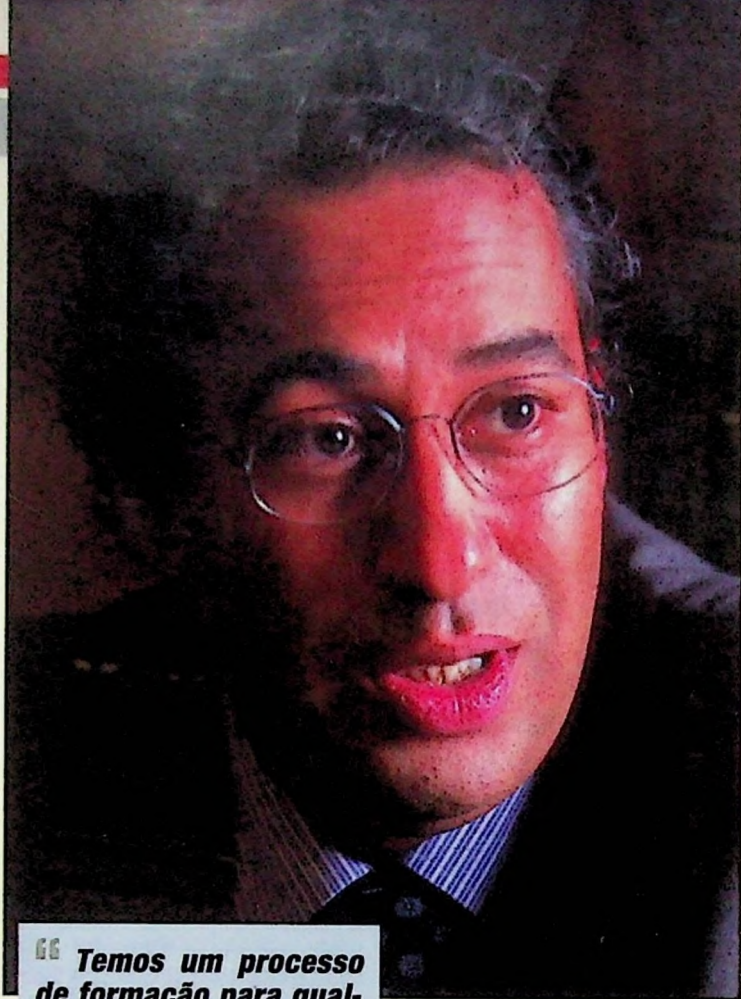
Acesso ao Direito pode-se traduzir, em termos internos, por apoio judiciário, patrocínio officioso. Tem ideia de tomar algumas iniciativas nessa matéria?

Nós, iniciativas, já tomámos com a Ordem de Advogados. Iniciámos com a Ordem um trabalho que visa melhorar e generalizar as condições de acesso à consulta jurídica, ao qual gostaríamos de associar um conjunto de outras entidades que, de uma



➔ **Formação conjunta:
Porque não?**

forma ou outra, desenvolvem actividades de consulta jurídica, que a Ordem deveria enquadrar no ponto de vista deontológico. Refiro-me às autarquias, aos diversos serviços públicos, a diversas organizações não-governamentais, e aos próprios sindicatos, que têm, todos eles, várias acções no domínio da consulta jurídica. Devemos procurar racionalizar os meios investidos nestes gabinetes. Convidei a Ordem para pensarmos meios de melhorarmos a informação jurídica. Creio, aliás, que o desenvolvimento da informação e da consultoria jurídica é uma boa forma de prevenir o litígio, porque as pessoas, quando conhecem melhor os seus direitos e também os seus deveres, têm uma atitude mais prudente perante os processos. Finalmente, no que diz respeito ao patrocínio, o nosso objectivo é que nas áreas do processo-crime, do processo laboral, do processo administrativo, do processo de família e menores, que são os processos onde as questões de cidadania mais intensamente se colocam, o patrocínio seja exclusivo de Advogados, salvo naturalmente aquilo que são os actos próprios dos Advogados estagiários, nos termos definidos pela própria Ordem dos Advogados. Este salto exige obviamente uma reformulação do actual sistema de patrocínio. Sabemos que isso não se faz de um dia para o outro, e o processo que propusemos à Ordem foi no sentido de trabalharmos na definição de um novo sistema de patrocínio tendo em vista Outubro 2000. Esta data permitirá que esse novo sistema já seja tido em conta no Orçamento de 2001. Neste domínio devemos ser prudentes nos passos que damos, dando-os de forma a não frustrarmos as expectativas dos cidadãos, não criarmos problemas muito difi-



“ Temos um processo de formação para qualquer profissão jurídica que começa a ser maior do que a formação de um médico, quando todos sabemos que o grau de complexidade é obviamente inferior ”



ceis de funcionamento à Ordem, nem pormos questões momentaneamente complicadas, do ponto de vista financeiro, ao Ministério das Finanças.

Senhor Ministro, as medidas que vai tomar implicam, na sua generalidade, um aumento de despesa. Tem assegurada a respectiva cobertura no Orçamento para o ano 2000?

Para o ano 2000 está assegurado!

Irá então haver um aumento significativo do Orçamento da Justiça?

O problema clássico da Política é que as necessidades são infinitas e os meios são sempre finitos!

Mas vai haver um aumento do Orçamento da Justiça para o ano 2000?

Há um aumento do Orçamento da Justiça!

Que papel preconiza para os Advogados num sistema de Justiça moderno?

O Advogado tem um papel-chave e indispensável no sistema de Justiça. Tem um papel fundamental de informação do cidadão e de defesa dos seus direitos. No sistema de Justiça que desejo, que não assente no conflito judicial, a intervenção do Advogado será cada vez mais importante. Isso exige obviamente a melhoria da formação do Advogado, porque, como se sabe, o mais difícil no exercício da profissão de Advogado é precisamente prevenir a emergência dos litígios. Penso que esse é o grande desafio para a profissão. ■

O novo

NO passado dia 17 de Dezembro foi celebrado um Protocolo de Acção entre o Governo, representado pelos ministros das Finanças e Economia, da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Justiça e, por outro lado, a Ordem dos Advogados, a Associação Empresarial de Portugal (AEP), a Associação Industrial Portuguesa (AIP), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Câmara dos Solicitadores, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) e a Confederação da Indústria Portuguesa (CIP).

Deste modo, e por força da celebração deste protocolo, acordou-se na criação de uma comissão que tem como objectivo o estudo, concretização gradual e avaliação continuada da simplificação e desburocratização da prática de actos notariais.

Sem prejuízo da actividade desta comissão, o Governo deu o primeiro passo na simplificação da actividade notarial, através da adopção das seguintes medidas: eliminação da obrigatoriedade de escritura pública de um acto a praticar entre sócios, de um negócio jurídico unilateral e de um ne-



o protocolo de acção

gócio jurídico bilateral; alargamento das competências do secretário da sociedade; revisão do Decreto-Lei n.º 255/93 de 15 de Julho; alargamento das entidades habilitadas a certificar fotocópias; aceitação por parte dos serviços da administração pública de fotocópias para a instrução de procedimentos administrativos gratuitos e instalação de alguns cartórios de competência especializada, de entre o universo de cinco dezenas dos novos cartórios notariais a criar.

Para além destas medidas, o ministro da Justiça sublinhou ainda três inovações fundamentais:

1 Deixam de estar sujeitos a escritura pública os contratos de constituição de sociedade unipessoal, de constituição de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, de constituição de agrupamento complementar de empresas, de arrendamento comercial, de trespasse, de cessão de exploração de estabelecimento e a deliberação de dissolução de sociedade.

Este conjunto de actos representam cerca de 27% do total de actos notariais praticados em 1998 — ver quadros em anexo.

2 Para as alterações dos contratos de sociedade, salvo as relativas ao capital e objecto sociais por podem afectar interesses de terceiros, será suficiente a documentação da deliberação da Assembleia Geral por acta lavrada pelo secretário da sociedade, que assim lhe conferirá fé pública;

3 A Administração Pública aceitará como suficiente para instrução de processos a apresentação de fotocópias simples, só em caso de

Actos que durante o ano 2000 deixam de estar sujeitos a escritura obrigatória ou que poderão ser praticados por outras entidades para além dos notários: números totais 1996 — 1998

ano	1996	1997	1998
Actos			
<i>Constituição de Sociedade Unipessoal</i>		664	2.241
<i>Constituição de estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada</i>	419	165	119
<i>Constituição de agrupamento Complementar de empresas</i>	41	38	24
<i>Dissolução de Sociedades</i>	1.963	2.592	6.745
<i>Alterações ao contrato de sociedade</i>	20.804	22.254	22.615
<i>Arrendamento Comercial</i>	10.398	10.544	10.564
<i>Trespasse</i>	4.161	3.794	3.971
<i>Cessão de Exploração de Estabelecimento Comercial</i>	n/d	n/d	n/d
<i>Compra e Venda de Fracções Autónomas com Mútuo e Hipoteca</i>	81.294	102.484	148.608
<i>Autenticação de fotocópias e Públicas Formas</i>	1.351.322	1.708.375	1.988.287
Total	1.470.402	1.850.910	2.183.174

Actos que durante o ano 2000 deixam de estar sujeitos a escritura obrigatória ou que poderão ser praticados por outras entidades para além dos notários: percentagem no conjunto de actos notariais

Anos	Número total de actos notariais praticados	Números total de actos simplificados no ano 2000	%
1996	8.228.457	1.470.402	17,8%
1997	7.199.178	1.850.910	25,7%
1998	8.001.602	2.183.174	27,2%

dúvida solicitando apresentação para conferência do original ou cópia autenticada.

Outra novidade importante assenta no facto de ficarem habilitados a certificar fotocópias os Advogados, solicitadores, serviços de Junta de Freguesia e estações dos CTT.

Com o Protocolo de Acção fica a porta aberta para a possibilidade das escrituras públicas de compra e venda

de fracções autónomas, associadas a contratos de empréstimo para compra de casa própria, serem celebradas sem intervenção notarial, desde que o contrato obedeça a modelo previamente aprovado e seja outorgada por jurista qualificado e, por outro lado, para a criação de Cartórios de Competência Especializada nas áreas comercial e predial, com prioridade para Lisboa e Porto.

Deixam de estar sujeitos a escritura pública os contratos de constituição de sociedade unipessoal, de constituição de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, de constituição de agrupamento complementar de empresas, de arrendamento comercial, de trespasse, de cessão de exploração de estabelecimento bem como a deliberação de dissolução de sociedade. ■

António Pereira de Almeida considera um erro vedar-se a prática de actos próprios de Advogado às empresas que exercem actividades económicas lícitas, como é o caso das empresas de mediação imobiliária. É que, de outra forma, há o risco de aumentar o número de licenciados em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados

Parecer

A interpretação da lei deve ter em conta as circunstâncias em que foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada (art. 9 do Cód. Civil). Dentro das correntes de interpretação tónica da lei e da jurisprudência dos interesses deverão ainda avaliar-se os efeitos a que conduz a interpretação, ponderados os interesses em causa. O Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) data de 1984 e reproduz preceitos que, em grande parte, já vinham do velho Estatuto Judiciário de 1962, quando, entretanto, se verificaram importantes transformações na sociedade portuguesa e no exercício da Advocacia.

A Advocacia deixou de ser profissão estritamente liberal para, cada vez com mais frequência, ser exercida no quadro técnico empresarial de trabalho por conta de outrem ou de serviços prestados a outros Colegas no seio de sociedades de Advogados. Com efeito, a actividade económica e empresarial cada vez mais exige conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente nas áreas jurídicas, o que determina uma procura crescente de profissionais do Direito, facilitada pelo elevado número de licenciados que anualmente saíam das inúmeras faculdades de Direito.

Por outro lado, com a tendência actual de as empresas recorrerem ao *outsourcing*, no-

A procuradoria ou consultoria ilícita

António Pereira de Almeida

meadamente para apoio em áreas económicas que suscitam questões jurídicas, muitas empresas prestam serviços técnicos de consultoria que envolvem a prática de "actos próprios da profissão de Advogado", geralmente com recurso a profissionais do Direito.

Veja-se o caso dos bancos, aliás, citado no douto Parecer do Conselho Distrital de Coimbra, que frequentemente apoiam empresas em financiamentos e "aquisição" de sociedades que implicam a elaboração de contratos de grande complexidade técnico-jurídica.

Convém, assim, por um lado fomentar este novel mercado do trabalho e, por outro, assegurar que estes profissionais se mantenham ligados à nossa Ordem.

Toda a interpretação dos art. 53 n.º 1 e 56 n.º 1 do EOA que vede a prática de "actos próprios dos Advogados", como actos acessórios integrados em actividades económicas lícitas, ainda que por conta de terceiros, só poderá conduzir a que estes actos sejam praticados por outros profissionais ou por licenciados em Direito não inscritos na Ordem ou através de grandes escritórios de Advogados sediados no estrangeiro com "pontas-de-lança" em Portugal.

No que respeita, em concreto, às empresas de mediação imobiliária, é óbvio que a sua actividade implica acessoriamente a prática de "actos próprios da profissão de Advogado", designadamente os indicados no art. 3 n.º 2 e nas al. a), b), c) e e) do n.º 1 do art. 18 do Dec.-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, mas não se nos afigura que isso viole os citados preceitos do EOA, dadas as considerações que antecedem, enquanto tais actos se integrarem no quadro da actividade da mediação

mobiliária, tal como definida no art. 3 n.º 1 do Dec.-Lei n.º 77/99.

Já consideramos ser procuradoria ou consultoria ilícita a prática dos mesmos actos fora do contexto do contrato de mediação, como, também, se sublinha no douto Parecer do Conselho Distrital de Coimbra.

Procuradoria ou consultoria ilícita é nomeadamente a que se processa nos "Centros de Formalidades de Empresas", que deverá merecer um forte protesto da Ordem dos Advogados. O que a Ordem dos Advogados deverá exigir é que todos aqueles actos acessórios "próprios da profissão de Advogado" sejam realizados por aquelas empresas sobre a direcção destes profissionais.

Concretamente, a portaria a que se refere o art. 6 n.º 1 do Dec.-Lei n.º 77/99 deverá impor que um dos administradores, gerentes ou directores das empresas de mediação imobiliária seja inscrito na Ordem dos Advogados.

Este é o meu parecer, S.M.O.■

A demo

Mário de Carvalho

O Conselho Distrital de Lisboa, na sequência, aliás, do que já vinha fazendo o anterior, presta os esclarecimentos necessários aos colegas que queiram apresentar queixa contra o Estado português, no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, sediado em Estrasburgo, pelo atraso na administração da Justiça. Para que os colegas fiquem inteirados do que deverão fazer, passa-se a enunciar qual o procedimento a adoptar.

Os fundamentos das queixas poderão ser de vária ordem; mas o mais frequente é a excessiva demora na administração da Justiça. As queixas podem ser apresentadas quer durante a pendência do processo quer após o processo haver terminado. Neste caso, o prazo para apresentar queixa é de seis meses, sob pena de caducidade. Portugal é signatário da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, cujo artigo 6 enuncia que "qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada equitativa e publicamente, num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela..." Em face



a na administração da Justiça

Mário de Carvalho fala do procedimento a adoptar por parte de todos os Advogados que queiram apresentar queixa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, contra o Estado Português, pelo atraso na administração da Justiça

deste enunciado, quando a administração da Justiça não for exercida "num prazo razoável", é possível a apresentação de uma queixa por violação do referido artigo 6 da Convenção. O que se entende por razoável?

Não existe qualquer critério objectivo para se saber se foi ou não excedido o dito prazo razoável. A questão varia em face de vários factores, como a complexidade do processo, a existência, ou não, de incidentes, recursos..., etc. Todavia, quando um proces-

so está vários meses, ou anos até, sem andamento, está-se, sem qualquer dúvida, perante um caso susceptível de fundar uma queixa. A apresentação da queixa é feita através do preenchimento de um impresso apropriado que o próprio Tribunal Europeu fornece, acompanhado de uma nota explicativa sobre a forma de preenchimento. A língua utilizada pode ser o português, embora se deva optar pelo francês ou inglês, para a eventualidade de o Tribunal Europeu ter de se correspon-

der com o queixoso sem ser em português. A queixa pode ser apresentada directamente pelo próprio queixoso, ou através de representante, por norma Advogado. Neste caso, a queixa irá acompanhada de procuração.

Recebida a queixa, é notificado o Estado português para responder, sendo o queixoso notificado para se pronunciar sobre a resposta apresentada.

Por norma, o Tribunal, quando entra em contacto com o queixoso, indica qual o passo seguinte no andamento do processo. Algum tempo após o decurso do processo, surge a oportunidade de entre o queixoso e o Estado português se chegar a acordo quanto ao montante da indemnização a receber para compensa-

ção dos danos sofridos (morais e materiais) pelo atraso com que o Estado português administrou a Justiça. Se o queixoso e o Estado português não chegarem a acordo, será então o Tribunal a pronunciar-se.

Existe uma publicação da Coimbra Editora denominada *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, da autoria do Dr. Ireneu Cabral Barreto, que trata do assunto muito desenvolvidamente. No entanto, como acima se disse, qualquer colega que o pretenda poderá dirigir-se ao Conselho Distrital de Lisboa, que lhe prestará o apoio possível, quer remetendo-lhe o impresso para formalizar a queixa quer informando-o com mais pormenor de como deverá actuar. ■

CURSOS NO ÂMBITO DO PROJECTO ROBERT SCHUMAN



No âmbito da acção de sensibilização para o Direito Comunitário - Projecto <i>Robert Schuman</i> - a Autónoma promove Cursos de Especialização com apoio da Comissão Europeia	CARGA HORÁRIA Curso: 20 horas Seminário: 15 horas Workshop: 6 horas Limite de alunos por curso: 20
DIREITO EUROPEU DA CONCORRÊNCIA (Mestre João Cunha Vaz)	JANEIRO DE 2000 A MARÇO DE 2000
A PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES NO DIREITO COMUNITÁRIO (Prof.ª Doutora Constança Urbano de Sousa)	ABRIL DE 2000 A JUNHO DE 2000
WORKSHOP SOBRE POLÍTICA MONETÁRIA EUROPEIA (Prof. Doutor Juan José Durán Herrera)	JANEIRO DE 2000
WORKSHOP SOBRE RESTRIÇÕES VERTICAIS DO COMÉRCIO NO DIREITO COMUNITÁRIO DA CONCORRÊNCIA (Prof. Doutor Michael Martinek)	MAIO DE 2000
SEMINÁRIO SOBRE JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (Prof.ª Doutora Constança Urbano de Sousa)	DEZEMBRO DE 1999 E MAIO DE 2000

INFORMAÇÕES

Universidade Autónoma de Lisboa - Rua de Santa Marta 47. 5º - 1169-023 Lisboa
Tel.: 21 317 76 00 Ext. 337 - Sr. Carlos Gouveia - Fax: 21 317 76 57
e-mail: gre@universidade-autonoma.pt

UAL
UNIVERSIDADE
AUTÓNOMA
DE LISBOA

Relatório sobre o 43.º Congresso da

1 Fui incumbido pelo Senhor Bastonário de assumir, por designação do Conselho-Geral da nossa Ordem, a vice-presidência por Portugal da UIA e, para já, e também nessa qualidade, a representar no 43.º Congresso da Union Internationale des Avocats, que teve lugar de 3 a 7 de Novembro de 1999, em Nova Deli.

Na sequência de designação efectuada pelo Conselho-Geral da Ordem dos Advogados, o Bastonário Lopes Cardoso representou a Ordem dos Advogados no 43.º Congresso da Union Internationale des Avocats, que teve lugar de 3 a 7 de Novembro de 1999, em Nova Deli. Reproduzem-se aqui algumas passagens do relatório elaborado por Lopes Cardoso

Nova Deli — 3/7.11.99

2 Entremado de aliciente “programa social”, o congresso foi exigente no trabalho e de elevada qualidade nos temas que tratou.

Junto envio a V. Ex.ª, pelo interesse que possui, o elenco daqueles temas, o programa científico final, que, ao mesmo tempo, poderá servir de sugestão para realizações de tipo semelhante no nosso país, sabido que a UIA se caracteriza por se debruçar sobre as matérias mais recentes e mais “quentes” (algumas “de ponta”) da vida jurídica e da Advocacia internacionais (anexo I).

3 Evidentemente que, a despeito do esforço de participação constante, não era viável acompanhar a totalidade dos trabalhos, até porque eles se desenvolviam por várias sessões simultâneas, algumas plenárias e outras especializadas, como é hábito.

Mas, a fim de que V. Ex.ª e a Ordem dos Advogados possam dispor do conjunto dos mais significativos textos, adquiri uma edição, feita pela primeira vez, de um CD ROM que os contém, e que é de fácil consulta e até susceptível de impressão, segundo cuidado. Junto tomo a liberdade de o enviar, para, se for assim entendido, poder ficar a constar do acervo documental da UIA na biblioteca da nossa Ordem (anexo II).

4 Entendo que não merecerá especial destaque o relato a realização das costumadas sessões solenes de abertura e encerramento. Teve, no entanto, interesse relevante o discurso do Senhor Presidente da República, Sr. Shri K.R. Narayanan, de que junto envio o texto (anexo II).

5 Desta feita, a presença portuguesa era muito pequena, limitada a oito Advogados, no meio de dezenas de nacionalidades, num conjunto de cerca de setecentos. Mas não deixarei de realçar, porém, que, estando presente na sessão de abertura o Sr. Embaixador de Portugal em Nova Deli, como vários

outros embaixadores de diversos países, senti como falha diplomática, sobretudo em comparação com outras nacionalidades, não terem sido os Advogados portugueses convidados para recepção na sua embaixada.

Em contraponto, fui o convidado português, com destaque para a nossa Ordem, a estar presente na Embaixada de Espanha em recepção em honra do eleito novo presidente da UIA, o espanhol Luís Delgado de Molina.

6 A minha participação principiou pela reunião do “Governing Board” da UIA, na minha qualidade de vice-presidente nacional.

A seu tempo enviarei cópia da acta que irei receber. Mas deverei desde já informar que fui aí referenciado publicamente como vice-presidente nacional por Portugal, sendo encorajado a formar um núcleo organizado e activo numa vice-presidência efectiva. Usei da palavra para saudar os membros do Board em nome de V. Ex.ª e para afirmar da minha disponibilidade para as funções e solicitações que me eram feitas.

Permita, porém, Sr. Bastonário, que realce a necessidade de ser confirmada formalmente a minha designação junto da UIA, para total regularização. Disso ficam os Serviços da União à espera, mesmo que seja por repetição de documentação já por V. Ex.ª enviada.

7 Participei, de seguida, na Assembleia Geral da UIA, na dupla qualidade de já antigo membro individual da Instituição (com direito a um voto) e de representante, credenciado por V. Ex.ª, do membro colectivo que é a Ordem dos Advogados Portugueses (com direito a 27 votos).

Não envio a agenda de trabalhos, por já ser do conhecimento de V. Ex.ª.

A seu tempo enviarei também a V. Ex.ª cópia da respectiva acta.

Salientarei a cessação de funções do presidente americano Steven Hammond, que, segundo foi dito, teve um muito significativo desempenho, e a eleição do referido novo

Presidente, o espanhol Luís Delgado de Molina. Aí também foram mencionados os países que passavam a exercer vice-presidências, de entre os quais o nosso.

8 Mas deverei realçar que o tema mais interessante, e seguramente mais polémico nessa Assembleia Geral, como estava previsto na respectiva agenda, se centrou no previsto texto sobre as Práticas Multidisciplinares (as Sociedades Multidisciplinares — MDP), baseado em documento que V. Ex.ª já possui e sobre o qual me transmitiu o ponto de vista do nosso Conselho-Geral, em deliberação deste que, para registo, me permito transcrever: “A Ordem dos Advogados não autoriza a participação de Advogados em sociedades multidisciplinares e considera que se deve pugnar pela prática deste princípio. Entende que nos países onde o Advogado seja autorizado a participar em multidisciplinares devem impor-se regras precisas de conduta, como as agora propostas.”

Apenas três membros intervieram publicamente sobre o tema, um dos quais eu próprio, depois de o confesso relator do texto ter apresentado e justificado, designadamente através do longo percurso de discussão interna ocorrido até à sua elaboração.

Afigura-se-me que a posição que patrocinei foi a considerada mais pragmática, tendo em conta os graves interesses envolvidos, o que me permitiu redigir uma breve declaração de voto do seguinte teor: “1. L’Ordre des Avocats portugais n’admettera pas les MDP chez le Portugal, par des raisons de fond, notamment de nature déontologique; mais 2. Déclare aussi son avis selon lequel, dans les pays ou les MDP soient admises, doivent être acceptées avec rigueur des règles précises tels que celles qui sont prévues dans le projet d’Avis présenté à l’Assemblée Générale.”

Efectivamente, com esta posição, destaquei-me dos que, algo radicalmente e com algum perigo para o futuro, caso prevalecesse essa interpretação, entendiam que a aprova-

UIA

Lopes Cardoso

ção do texto tinha implícita a admissão das MDP em cada país. Sustentei que assim não era, e que cada país não abdicava da sua soberania nesta matéria de grande delicadeza deontológica, e, pelo contrário, que o que era forçoso era que os Advogados portugueses (e os dos outros países da UE) não viessem a sofrer de uma *capitis diminutio* como Advogados Europeus no caso de pretenderem exercer a profissão, associados, em países da UE onde as MDP sejam admitidas, designadamente por direito de estabelecimento (como é o caso da Alemanha). Este ponto de vista foi bem aceite e bem-vindo por parte de vários Colegas, sobretudo porque cedo ficou claro que a votação que se seguiria iria aprovar o documento.

Foi isso o que se passou, tendo o texto obtido larga maioria dos votos, mais de duas terças partes. Por minha parte votei contra com os meus 28 votos, tendo salientado na minha breve exposição preliminar que a admissão das MDP procurava a "quadratura do círculo", na medida em que, mantendo-se a possibilidade de de uma MDP ser um mesmo Cliente patrocinado por Advogado e por Auditor, um e outro profissionais entravam necessariamente em rota de colisão em matéria de segredo profissional, o primeiro obrigado ao segredo absoluto, designadamente quanto à escrita e organização interna do patrocinado, e o segundo obrigado à revelação desses factos às entidades oficiais sob pena de sanção profissional. Realcei, pois, que o ponto de vista da Ordem dos Advogados nada tinha de "corporativo", mas de pura defesa dos interesses dos Clientes, e de basilar deontologia.

Permita-me que sugira a publicação do importante texto votado, para conhecimento dos Advogados portugueses. É evidente que se não trata de regras vinculativas, por si mesmas, mas talvez o Conselho-Geral veja vantagem em as submeter a deliberação circunscrita às situações em que os Advogados portugueses queiram exercer o seu direito de estabelecimento noutros países da UE, até porque é sustentável que nem por isso eles deixam de estar vinculados deontologicamente à Ordem dos Advogados.

9 No que respeita à minha presença nos trabalhos temáticos, ela circunscreu-se a três temas:

* acompanhamento do 1.º Tema Principal

do dia 4.11.: Aspectos Legais do Comércio Electrónico, que teve muito interesse e tratou matéria da mais recente actualidade, como poderá ser verificado no acervo documental do CD-ROM;

* participação no dia 5.11, com apresentação de trabalho, e discussão sobre esse e os demais, no Grupo sobre o Futuro da Advocacia, onde se tratou "matéria de ponta" da nossa Profissão;

* participação na discussão pública do 3.º Tema Principal do dia 6.11: O Dever do Segredo Profissional do Advogado, intimamente ligado à matéria já tratada no dito trabalho de grupo do dia anterior, e pela primeira vez tratado de maneira extensa e intensa e já com alguma profundidade em Congressos da UIA.

10 No que respeita aos temas (de Grupo e Principal) do Segredo Profissional do Advogado, creio que terá interesse para V. Ex.ª e para a nossa Ordem ter a noção — do que pude verificar, com alguma surpresa — de que Portugal possui a legislação mais avançada e prestigiosa para os Advogados e respectiva Ordem de todos (que eu tenha podido aquilatar) os demais países.

Efectivamente, seremos o único país que confia expressamente à Ordem (aos nossos presidentes dos conselhos distritais, com recurso e última palavra para o Bastonário) a possibilidade de levantamento do segredo profissional, e isto tanto a requerimento do Advogado detentor do sigilo como a solicitação da autoridade judiciária, quer em processo de investigação criminal quer em instrução de processo cível.

Por isso, as minhas intervenções deixaram-me, e pelos vistos deixaram os auditores, perplexos, pelas razões sumárias que passo a relatar.

Quanto ao trabalho que apresentei, e que a seu tempo remeti a V. Ex.ª, ele quase se resolveu em "linguagem de surdos", pois que, tratando a questão (entre nós candente) de saber se será lícita a sindicalização judicial de decisão do Bastonário proferida sobre dispensa ou não dispensa de segredo profissional, partiu de um "patamar" inexistente nos outros países, qual seja o da possibilidade da própria decisão do Bastonário (quer por iniciativa de Advogado detentor do segredo quer por iniciativa de autoridade judiciária).

Quanto às minhas intervenções na dis-

cusão do Tema Principal (e não só), ficou saliente que o Direito Português (sobretudo pela redacção do art. 155 CP Penal, obtida pela Ordem no tempo do nosso mandato, com importantes reflexos) é aquele que melhor garante os Direitos Fundamentais em "investigação" judicial em matéria tão sensível como o do valor probatório dos factos sujeitos a sigilo.

Por outro lado, o nosso país será o único onde o poder político (legislativo) manifesta total confiança à Ordem dos Advogados (no caso, ao Bastonário) para lhe conferir capacidade decisória final, de natureza parajudicial e insindicação pela natureza do acto (como sustentei no meu trabalho), para a revelação judicial de factos sigilosos.

Isso traduz-se, de facto e de iure, num pressuposto e presunção de grande independência e responsabilidade, que o legislador tributa ao Bastonário, dada a enorme relevância da matéria, designadamente para a investigação criminal, e, seguramente, de um prestígio institucional sem paralelo com o de outros países.

Daí que fosse razoável alertar, como alertei, aliás, para que o nosso regime parte não só da convicção da in-



Relatório sobre o 43.º Congresso da UIA

dependência do Bastonário face à situação de um Advogado, como de que é fundamental que aquele seja aceite como um "Terceiro" preferível ao "juízo em causa própria" e à "autocomplacência" cometidos apenas à consciência do próprio Advogado, que, *et pour cause*, não teria apoio possível para "responder", sem ser considerado obstructor à Justiça, à exigência da sua participação na investigação judicial revelando factos sigilosos.

Daí que a preocupante questão da investigação criminal e seu conflito com o direito/dever do segredo profissional, perante a inexistência generalizada de "solução" como a que o nosso Direito consagra, arrastou a discussão para níveis de um pragmatismo e indefinição insuportáveis, sem regime seguro à vista nos demais países.

Nesse pragmatismo não faltou a pretensão (francesa) de que se devia fazer apelo, em caso de conflito entre a consciência do Advogado (sem que a Ordem intervisse em qualquer fase, salvo num eventual aconselhamento privado so-

licitado por aquele, e apenas isso) e a suscitada necessidade de investigação (sobretudo penal), à pronúncia por "um Juiz independente", ... mas pude constatar que esta figura não está prevista na respectiva legislação, pelo que se confinava mais num desejo do que uma solução jurídica real.

A esse respeito, não deixei de obter que não entendia como é que as Ordens francesas se não batiam por encontrar essa "independência" não num Juiz *ad hoc* (com o que isso representava de: a) *ingerência em matéria de especial competência dos Advogados*; b) *criação de um "segredo de Polichinelo"*, pois que a pretendida pronúncia não deixava de ter de constar de um processo *autônomo, sujeito aos arquivos dos tribunais e, logo, ao conhecimento automático dos factos sigilosos*; c) *admissão de que um juiz tem maior capacidade para analisar a natureza e relevância dos factos sigilosos do que o Bastonário, ou a própria Instituição das Ordens. Fiquei sem resposta ... salvo a de que não podia pretender-se que um sistema como o português fosse extensível a tão variado leque de culturas como aquelas que a UIA representa, ou seja, aquilo que na nossa gíria se chama "chutar para canto"!*

Mas, finalmente, não deixei omitir que, "nos corredores", me foi louvado o sistema português e isso sobretudo por parte dos Advogados mais jovens.

Claro que a matéria foi tornada particularmente quente a propósito da prevista legislação "anticorrupção" e de luta contra o "branqueamento de capitais", para o que se prevêem directivas comunitárias a breve prazo.

A opinião generalizada era a de que o Advogado suspeito de crime, ele mesmo, se encontraria em situação muito em especial, o que se afigura razoável, dado que não se deve nunca falar em "privilégio do segredo" (expressão contra a qual me rebeli, por não considerar o segredo um "privilégio", mas um dever deontológico perante valores morais básicos da profissão) e o Advogado não ser um cidadão colocado "em pedestal". Mas não deixei de salientar que, por sua vez, era inadmissível que, enquanto se mantivesse a presunção de inocência, o Advogado fosse tratado discriminatoriamente em relação aos demais cidadãos, como se tal presunção não "funcionasse" no seu caso; ou seja, sendo arguido, o Advogado não pode ser compelido a revelar factos sigilosos, mas, quando muito, manterá o direito de não responder, sem prejuízo de, com as cautelas previstas na

nossa lei (aí, pelos vistos, semelhantes a outros países europeus), serem admitidas buscas e apreensões.

11 Curiosamente, também o Tema Principal relativo aos **Aspectos Legais do Comércio Electrónico**, tratado por vezes com minúcia, acabou por preocupar-se também muito com os seus reflexos no segredo profissional, verdadeiro leitmotiv. Não deixaram de surgir as habituais "desconfianças" perante as inovações tecnológicas, às vezes com prioridade à necessidade de considerarmos estas como inevitáveis, sendo-nos exigível, isso sim, encontrarmos soluções imaginosas para lhes prevermos os riscos.

É o caso do uso de *E-mail*, que, visivelmente e quando não condicionado devidamente pelas relações contratuais e de lealdade com os clientes, pode levar ao enorme risco do devassamento constante de matérias sigilosas. Também fui dos que se levantaram para defender a necessidade do uso da imaginação perante a inevitabilidade dos meios tecnológicos (o fax, como o telefone, também são teoricamente devassáveis!), e propuz o uso da obrigação de esclarecimento dos clientes, designadamente através de cláusulas permanentes de salvaguarda (previamente aceites), para evitar a criação de pesadas responsabilidades profissionais. A impressão imediata das mensagens e o seu apagamento seguinte é algum remédio, por exemplo.

12 O presidente Luís Delgado de Molina, na sequência de carta que endereçou anteriormente a V. Ex.ª, voltou a insistir pelo interesse que a UIA teria em realizar em Portugal, lá para Setembro do próximo ano, um seminário, com tema e sistematização a definir, durante o qual se reuniria aqui também o *board director*. Conforme instruções recebidas, dei o assentimento da nossa Ordem.

Mas preciso da confirmação de V. Ex.ª e bem assim da definição das condições aceites e exigíveis, a fim de tudo poder transmitir.

Permita-me que sugira — e para isso dei já uma palavra ao Sr. Dr. Orlando Guedes da Costa — que o seminário se possa realizar no Porto, onde o Conselho Distrital terá condições para uma organização condigna.

13 Finalmente, junto envio o **plano das próximas manifestações da UIA** (anexo IV), que não contém ainda o dito seminário, mas que se reporta já ao próximo congresso mundial, que terá lugar em Buenos Aires, Argentina, de 29.10 a 02.11.2000.

Porto, 14 de Novembro de 1999

Relatório sobre a conferência de Taormina

No âmbito das conferências do "STAGE", discutiu-se, este ano, em Taormina, a Formação Profissional do Advogado na Europa. Miguel Rodrigues Bastos, que integrou a Delegação Portuguesa — presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Dr. Fragoço Marques —, faz-nos aqui um balanço dos trabalhos Taormina, 7.10.99

Miguel Rodrigues Bastos

1. As conferências do "STAGE" tiveram o seu início em Bilbao, onde se realizou em 1994 um Congresso Internacional sobre a Formação Profissional do Advogado da Europa. A partir daí, tiveram lugar, anualmente, em Paris, Milão, Londres e Bruges, tendo a deste ano ocorrido na Sicília, mais precisamente em Taormina.

2. A delegação portuguesa, presidida pelo Dr. Fragoço Marques, presidente do Conselho Distrital de Lisboa, em representação do Bastonário, integrou também o Dr. Furtado dos Santos, 1.º vice-presidente daquele conselho e responsável do seu pelouro do Estágio e o Dr. Miguel Rodrigues Bastos, director-coordenador do Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa. O Conselho Distrital do Porto esteve representado pelo presidente, Dr. Orlando Guedes da Costa, e os vogais, Drs. Daniel Soares, Filomena Maia Gomes e Odília Mota.

Da ordem de trabalhos constavam os seguintes pontos:

1. Reforma da Formação do Advogado — A situação em França;

2. Apresentação dos resultados do inquérito aos diferentes sistemas de formação profissional nos países membros da FBE, e os projectos de associação de Ordens com vista à formação contínua;

3. Intercâmbio de estagiários ou de Advogados em formação, com o fim de favorecer a sua mobilidade.

4. No que toca ao primeiro ponto, foi apresentado com bastante detalhe o novo sistema de estágio em França por Bruno Vital-Marreille, membro da Comissão da Reforma da Formação Profissional do Conseil National des Barreaux de França.

Desta exposição, destacamos os seguintes pontos.

Há 83 Barreaux em França e 19 Centros de Formação Profissional (CFP).

Anualmente, iniciam o estágio no país cerca de 2100 candidatos (dos quais cerca de 1000 em Paris).

A licenciatura em Direito tem a duração de quatro anos. O estágio está dividido em três períodos:

1.º Período de um ano na universidade. A maioria das universidades criaram um instituto — Institut d'Etudes Juridiques

(IEJ) — onde são ministrados cursos de preparação para um exame de acesso. Tal exame consiste em dois testes escritos - um teste de síntese sobre um documento de cerca de cinquenta páginas e um teste de cinco horas sobre o Direito Civil e outras áreas de Direito à escolha — e teste oral.

Estes compõem-se de uma exposição de quinze minutos, que foi preparada durante 1 hora, e testes orais sobre outras matérias.

O júri é definido pelas Faculdades de Direito.

A aprovação permite o acesso aos Centros de Formação Profissional.

Este exame é altamente selectivo e apenas 25% a 30% dos candidatos são considerados aptos.

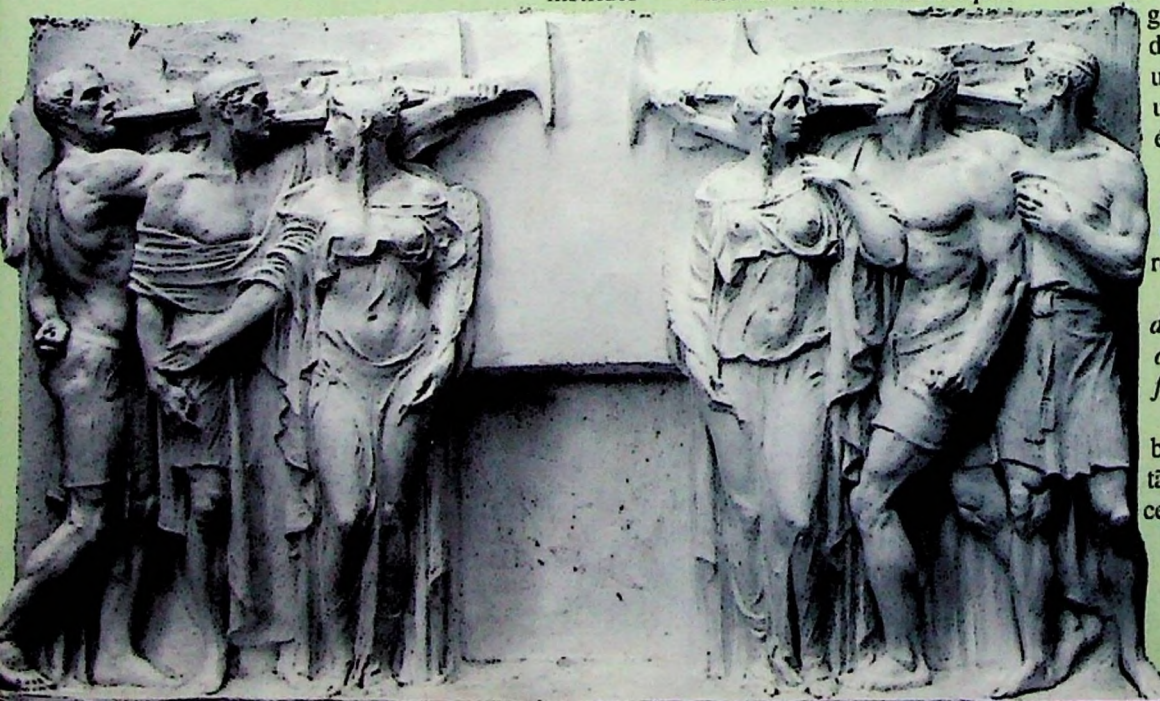
2.º Período de um ano, no Centro de Formação (CRFPA), estabelecimentos públicos de interesse privado (nove meses efectivos), onde são facultados os rudimentos de base do Advogado (deontologia, organização e gestão do escritório, etc.). Estes centros são geridos pelo Batonnier. No final do referido período de um ano, há um exame de aptidão, com praticamente 90 a 100% de aprovação (CAPA);

3.º Período de dois anos de formação complementar num escritório de Advogado. Obtido o CAPA (certificado de aptidão), o estagiário celebra um contrato de colaboração com um escritório de Advogados, que é remunerado.

5. Face às críticas ao sistema, a solução aprovada pelos Barreaux passa pelo seguinte:

Alongamento do 2.º período de nove meses efectivos para o dobro, subdividido em três fases de seis meses;

a) 1.ª fase - formação comum de base (deontologia; estatuto; gestão de escritório; técnicas de processo; comunicação oral; redacção



Relatório sobre a Conferência de Taormina

de documentos e consulta; línguas estrangeiras).

b) 2.ª fase — formação aprofundada

1.ª etapa de integração profissional

— elaboração de projecto pedagógico pelo estagiário;

— reflexão sob a forma do exercício da profissão;

— formação pré-especializada;

— contactos com organismos exteriores;

— controlo ligeiro e liberdade do estagiário para preparar o seu futuro.

a) 3.ª fase — integração profissional

Não é remunerado no escritório do patrono.

Acordo tripartido (patrono, centro de formação e estagiários)

6. Quanto ao segundo ponto da ordem de trabalhos, foi relatado pela comissão encarregue da harmonização das formações o insucesso da sua missão, já que foi confrontada com a dificuldade de um trabalho em conjunto, dadas as distâncias e as despesas, por um lado, e por outro com o facto de a Espanha não ter podido fazer vingar a proposta de um qualquer período de estágio. O Parlamento espanhol rejeitou mesmo um projecto de lei nesse sentido.

A delegação espanhola acabou por pedir uma deliberação das outras associações para que o seu país instituisse um estágio para formação dos Advogados, o que foi aprovado.

Ao que se percebeu, conjugou-se a oposição dos eventuais estagiários com a posição do Governo, que argumentaria que se estaria perante um novo contingente de desempregados.

Há, neste aspecto, a ressaltar o seguinte:

— dos países membros do CCBE, cada um tem o seu sistema próprio;

— será utópico unificar ou sequer harmonizar, no imediato, o estágio;

— Em Espanha, onde o estágio não é obrigatório, há, no entanto, nalguns casos, escolas profissionais tuteladas pelos diversos colégios, que na prática dão a formação inicial sem, contudo, haver um único sistema legal.

— A s preocupações apontam

mais para o intercâmbio de estagiários entre os diversos países, com a criação de bolsas de estágio e também para a formação permanente e contínua.

Daqui decorre ser fundamental conhecer e adaptar os padrões mínimos de formação, por forma a viabilizar no futuro o intercâmbio quer de estagiários quer de Advogados.

No que toca à formação contínua, começam a dar-se passos incipientes em diferentes países, com a definição de mínimos de exigência e de actividades formativas, em grande parte exigidas no âmbito do estatuto de Advogado-Especialista.

7. No ponto da formação contínua, pudemos aperceber-nos da timidez da de mínimos de frequência de cursos e outras actividades formativas.

Parece haver mais a preocupação de alguma atenção e controlo dessa actividade, tornada obrigatória em certos mínimos, do que propriamente uma procura significativa de frequência de acções de formação.

8. Houve ainda oportunidade de focar a questão da conexão entre a consulta jurídica gratuita e a formação no estágio.

Nota-se uma generalizada atenção a este aspecto de consulta, mesmo nos casos em que ela não está separada da actividade judiciária, com relevo, nos espanhóis, do "turno de officio", pelo menos em Madrid, que tem uma preparação de dois anos, com vários módulos sobre diversas matérias, e onde há mesmo um piquete de 24 horas para apoio a detidos.

Deixa, no entanto, uma certa apreensão, ou melhor, dúvida, a posição francesa de esbater a diferente condução da consulta jurídica face ao patrocínio judiciário, que pode ser assumido na sequência daquela consulta.

A defesa dessa posição foi avançada como base na consideração do maior interesse e responsabilização na condução do caso apresentado na consulta. Por outro lado, evitar-se-ia, assim, a hipocrisia de fechar os olhos à realidade conhecida de essa conti-

nuidade se dar à margem das regras estabelecidas.

9. A nossa situação periférica não fomenta o intercâmbio com outros institutos, quer no que respeita à formação como ao próprio exercício da profissão.

E parece importante inverter este estado de coisas, que nos torna recebedores dos Colegas europeus, mas não leva a que exerçamos a profissão na Europa.

Para isso, é fundamental que possamos conhecer e adaptar os padrões mínimos de formação e proceder ao intercâmbio, quer de estagiários quer de Advogados.

Quanto mais harmonização de formação houver, mais aptos estaremos para a integração noutros sistemas jurídicos e judiciários.

Dentro dos limites orçamentais, é de toda a conveniência o estudo de experiências estrangeiras que nos podem ajudar, pelo menos como pistas, e para evitar erros que outros já conhecem por experiência própria e que se podem evitar nos novos projectos. Designadamente, será útil o contacto dos nossos jovens Advogados com outras experiências, com outros sistemas e outras culturas.

10. Por último, cabe salientar que é fundamental exigir que o Estado assumira as suas responsabilidades pelo financiamento, pelo menos parcial, do estágio, atento o interesse público da profissão e os poderes públicos delegados na Ordem dos Advogados. Não chega transferir poderes, é necessário assumir, também, as inerentes obrigações, e sem isso dificilmente se poderá estruturar de forma adequada o estágio, em

especial dando o apoio necessário aos estagiários na segunda fase do seu tirocínio.

A nossa situação periférica não fomenta o intercâmbio com outros institutos, quer no que respeita à formação como ao próprio exercício da profissão.

E parece importante inverter este estado de coisas, que nos torna recebedores dos Colegas europeus, mas não leva a que exerçamos a profissão na Europa. ■



O Advogado Macedo Varela faz um balanço sobre a aplicação do novo Código de Processo Civil, volvidos que estão três anos sobre a sua entrada em vigor. Uma única conclusão: ficou muito aquém do que todos esperavam, continuando a subsistir, por essa razão, a falta de celeridade processual. O texto ora publicado reproduz a sua intervenção na reunião da Cúria

O Advogado e o Processo Civil

(subsídios para uma maior celeridade processual)

Macedo Varela



pela agenda dos Advogados quer na marcação quer no adiamento das diligências — que a regulamentação desta matéria se restringisse, em suma, ao seguinte: no caso da marcação de diligências, os Advogados seriam notificados da data designada; caso lhes não conviesse indicariam, em comum, outras datas.

No que aos adiamentos diz respeito, as datas das diligências seriam designadas tendo em conta as datas disponíveis dos Advogados.

Tendo havido acordo na marcação da diligência, esta não deveria poder ser adiada por falta do Advogado.

A classe poderia e deveria dar, nesta sede, um contributo relevante à celeridade do processo, abrindo mão de uma faculdade que hoje a lei lhe confere. Esta medida, porém, só poderia ser adoptada se também em processo penal o princípio fosse consagrado por forma a que uma marcação ou adiamento de uma diligência em processo penal não se sobrepusesse ao agendamento preexistente em processo civil.

Todavia, para prevenir a hipótese da tentativa de obter o adiamento com a falta de testemunhas, deveria também ser estabelecida que a falta daquelas não prejudicaria a realização do julgamento, dando apenas lugar à sua continuação em data posterior para audição da testemunha faltosa.

ções favoráveis a uma maior celeridade processual. São confinadas a esta perspectiva as poucas notas que seguem:

3.1 — citação promovida pelo mandatário judicial — art. 245.

É praticamente inexistente esta forma de citação, que poderia constituir um instrumento importante para obviar às frequentes fugas dos citandos.

Nova no nosso ordenamento processual, a não implantação desta medida na prática forense tem muito a ver com o desconforto e até a insegurança do Advogado face a uma reacção imprópria do citando, aliada à incerteza dos meios para a esconjurar e para conferirem a necessária autoridade a essa forma de citação.

Importaria uma regulamentação mais segura e o recurso expedito a sanção dissuasora da prevaricação do citando.

O não uso desta forma de citação não deve conduzir à sua supressão, mas ao reconhecimento da necessidade do seu reforço para assegurar o seu exercício.

3.2 — Da citação em geral

São conhecidas as demoras provocadas pela dificuldade de levar a cabo a citação e as notificações pessoais. À frequente dificuldade de encontrar o citando, acresce a absurda limitação do funcionário judicial ter de usar as carreiras públicas de trans-

porte. O reforço, por um lado, do uso da notificação postal para o domicílio fiscal do citando (presumindo-se a sua citação se o aviso vier assinado) e o pagamento condigno ao funcionário pelas deslocações que tivesse de fazer para conseguir a citação, parecem ser algumas das medidas a adoptar para evitar a demora processual nesta fase e o desperdício enorme de tempo por parte dos funcionários a quem cabe realizar tal tarefa.

3.3 — Marcação e adiamento de diligências

O uso da expressão “prévio acordo” inserta no texto do n.º 1 do art. 155 e referida também à marcação inicial torna o procedimento confuso e tem dado azo aos mais díspares procedimentos com perda de tempo para toda a gente.

Parece mais simples e sem prejuízo para o princípio que se quis firmar — a consideração

1. — Apraz-me introduzir este tema nesta reunião plenária dos órgãos dirigentes da Ordem.

Trata-se apenas de uma nota breve — por sua natureza e limitação de tempo — para introduzir a discussão do tema, que propicie a recolha das vossas opiniões.

2. — Pode questionar-se a oportunidade e o interesse de uma reforma mais profunda do Processo Civil subordinada a linhas orientadoras mais afastadas das tradicionais, que vieram, a final, a ser acolhidas na última remodelação da legislação processual civil.

Não é, porém, esta a ocasião para lançar tal discussão nem a sua natureza se coaduna com uma reunião deste tipo.

3. — A cerca de três anos após o início da vigência do novo Código de Processo Civil, importa reflectir sobre a sua aplicação prática, detectar as suas insuficiências, desajustamentos e omissões, na tentativa de propor emendas e novas soluções que combatam a excessiva pendência dos processos nos tribunais e criem condi-



O Advogado e o Processo Civil

Dever-se-ia ter a coragem de combater decisivamente o escândalo da passagem dos atestados falsos para a justificação das faltas, prática tornada fonte de chorudos proventos para médicos sem escrúpulos, não obstante as limitações impostas em processo penal ao recurso a tal expediente. Pelo desrespeito que revelam aos interesses superiores da Administração da Justiça, não seria excessivo impor aos autores de tal crime, como medida acessória da pena, a suspensão do exercício da medicina.

3.4—A audiência preliminar

É conhecida a antipatia de grande número de juízes e de Advogados por esta inovação do novo Código de Processo Civil. É pena, porém, que tal suceda. O recurso à audiência preliminar, no contexto de outras medidas simplificadoras do Processo Civil, seria susceptível de imprimir substancial celeridade à marcha do processo: regra geral, seguir-se-lhe-ia a marcação do julgamento. Por outro lado, nela se manifestaria, no grau mais elevado, a facultade/dever de colaboração por parte do Advogado. Escusado será sublinhar que a audiência preliminar exige a devida preparação quer dos juízes quer dos Advogados. Afigura-se, assim, que, pelo menos no processo ordinário, aquela audiência deveria ser obrigatória.

3.5—Prazos

A Administração da Justiça deveria ser, em termos administrativos, equacionada e organizada por forma a ser exigível a um juiz de capacidades normais o estrito cumprimento dos prazos. De tal sorte que o seu não cumprimento repetido deveria desencadear imediata e obrigatoriamente a sindicância com a consequen-

te adopção das providências adequadas para superar a crise.

3.6—Suspensão da acção sujeita a registo

É conhecido o atraso de grande parte das Conservatórias do Registo Predial. E não é menos conhecida a falta da inscrição predial de elevadíssimo número de prédios. Também é sabido que as descrições prediais, quando existem, têm frequentemente discrepâncias com os elementos de identificação dos prédios a que respeitam. Tudo isto se conjuga para impedir ou protelar no tempo o registo definitivo das acções sujeitas a registo, cuja falta determina a suspensão da acção, nos termos do n.º 2 do art. 3 do Código do Registo Predial.

Essa suspensão é um dos principais factores que obstat à regular marcha das acções previstas naquele artigo e determina, a mais das vezes, uma longa e escusada demora. Como se trata de prevenir interesses próprios de quem intenta a acção, deveria ser deixado ao seu critério o proceder ou não a tal registo. Defende-se, assim, a revogação de tal norma. (*)

* Após a minha exposição, o nosso Colega Sr. Dr. Melo Ferreira, vogal do Conselho Distrital do Porto, comunicou-me que achava esta solução inutilmente radical. Bastaria, em sua opinião, que o CRP fosse alterado por forma a permitir o registo da acção sem as exigências próprias dos demais registos. Deveria manter-se a obrigatoriedade do registo com a finalidade de proteger os eventuais interesses de terceiros em relação ao prédio ou direito registado. Tem razão o nosso Colega. Mas, já agora, por que não adoptar um regime semelhante ao estabelecido no Código do Registo Comercial, nos termos do qual basta, para garantir o prosseguimento da acção, comprovar apenas ter sido requerido o registo.

3.7—Execuções ordinárias e sumárias. O infeliz DL n.º 274/97, de 8/10.

Como é sabido, o nosso Cód. de Proc. Civil faz depender a

forma (ordinária ou sumária) das execuções da força probatória dos títulos em que se baseiam. Assim, nos termos das disposições combinadas dos art. 465, 811 e 924 daquele Código, temos que

a) — *seguem a forma ordinária as execuções fundadas em título que não sejam sentenças judiciais, devendo o executado ser citado para no prazo legal pagar a dívida exequenda ou nomear bens à penhora;*

b) — *seguem a forma sumária as execuções baseadas em sentença judicial. Neste caso, compete ao exequente nomear, logo no requerimento inicial, bens à penhora após a realização da qual é o executado notificado para se opor à execução e à penhora.*

É manifesta a prudência que o legislador tem em assegurar que só nas execuções fundadas em sentença (as sumárias) o cidadão estivesse sujeito à penhora dos seus bens (nomeadamente os de sua casa) antes de ser ouvido. No que se refere aos restantes títulos, porque menos fidedignos, a penhora não era permitida sem ao executado ser dada a possibilidade de se pronunciar. Passados poucos meses após a entrada em vigor do Código, apareceu o DL n.º 274/97 que, subvertendo os pressupostos daquele, equiparou à sentença judicial os demais títulos, mandando seguir os termos do processo sumário a execução mesmo que baseada em título que não seja sentença judicial, na dupla condição do seu valor

não exceder a alçada da 1.ª instância e da penhora recair sobre bens móveis.

Exemplifico: A. executa B. baseado em título assinado por este do valor até 750 contos. Como a execução, segue os termos do processo sumário, indica logo à penhora, que é efectuada, móveis da residência do executado. Só após a penhora este pode vir alegar e provar, por exemplo, que a assinatura do documento não é sua.

Mas há mais: suponhamos que, penhorados e vendidos os móveis, o montante apurado não é suficiente para pagamento da dívida exequenda. A. nomeia então à penhora um imóvel de B. *Quid juris?* A execução passa a correr os termos do processo ordinário? Extingue-se a instância por o processo não comportar a prática desses actos? Volta à distribuição para reviver com a forma ordinária? (*)

Valeria, assim, com estes riscos, contrariar o pressuposto lógico do processo executivo tal como vem estabelecido no Cód. Proc. Civil?

Entendo que não e que se deveria voltar ao sistema do Código.

* O nosso Colega, Sr. Dr. Miguel Bezerra, presidente da delegação concelhia de Vila Nova de Famalicão, comunicou-me e depois interveio nesse sentido, que, embora comungando da discordância quanto à alteração do apontado pressuposto, a sua interpretação do citado decreto era a seguinte: O DL 274/97 não tomou posição quanto à forma (ordinária ou sumária) da execução. Tal é estabelecido pelo art. 465 do CPC. Aquele decreto-lei apenas veio determinar que, no condicionalismo nele previsto, se seguiriam os termos do processo sumário com as devidas adaptações. Assim, no exemplo figurado, a execução teria a forma ordinária, mas seguiria os termos do processo sumário devidamente adaptado, bem como o demais prescrito naquele DL, quando os bens penhorados fossem móveis. Se, como é figurado no exemplo, viesse depois a ser penhorado um bem imóvel, a execução passaria a seguir os termos da execução ordinária. Aqui fica a nota. Solução inteli-



gente, sem dúvida, para conservar o arrevesado diploma. Duvido, todavia, que o legislador tenha sequer pensado nela. A merecer ponderação.

3.8 — Gestão do pessoal e das estruturas e equipamentos

Neste campo tem sido frágil o falhanço da Administração Central. A caótica compra de equipamentos e a crónica carência de espaços físicos têm sido das características mais persistentes da governação, a que se alia tragicamente a imperícia manifesta para gerir os recursos humanos. É sintomático, neste último aspecto, que os tribunais se vejam presentemente a braços com falta de pessoal porque a administração se esqueceu, desde 1996, de abrir concursos para estagiários, só o fazendo recentemente. O resultado é que só para Janeiro de 2000 será possível preencher as muitas vagas actualmente existentes, com os naturais reflexos negativos para o trabalho dos tribunais.

Urge que a gestão dos recursos humanos, das estruturas e dos equipamentos seja confiada a gente competente, que saiba da matéria e tenha a

humildade de reconhecer as suas limitações e ouça, antes de decidir, todas as partes interessadas.

3.9 — Venda por negociação particular de imóvel ou outro bem que se mantenha na posse do executado ou de outrem

Trata-se de uma venda extrajudicial (CPC, 886, 3-C).

No caso de venda judicial, o exequente pode, com base no despacho de adjudicação dos bens, requerer o prosseguimento da execução contra o detentor dos bens para entrega deles (ibidem, 901).

Na venda extrajudicial (nomeadamente por negociação particular), o juiz ordena por despacho essa espécie de venda e o preço é depositado na Caixa Geral de Depósitos, antes de lavrado o instrumento de venda, que, no caso de imóvel ou de direito ao trespassse, por exemplo, será a escritura pública.

Quid juris se o detentor do bem o não entrega?

Não poderá pedir-se o prosseguimento da execução para obter a entrega, pois a disposição legal que o permite — cit. 901 diz respeito apenas à venda judicial e o prosseguimento da execução tem por base o despacho de adjudicação dos bens. Assim, não resta ao comprador da venda por negociação particular outro caminho que não seja a propositura de acção declarativa para obter sentença que ordene a entrega e, se for caso disso, promover

ainda a execução dessa sentença. Trata-se de um esquecimento do legislador, lacuna que se impõe resolver, nomeadamente legislando no sentido de ser estendido com as devidas adaptações, à entrega do bem, na venda extrajudicial, o regime estabelecido para a venda judicial.

3.10 — Também com muito interesse para a melhor apreensão dos formalismos processuais e dos prazos por parte dos diferentes operadores judiciais e, por consequência, para a celeridade do seu trabalho, o que vale dizer, para a celeridade da marcha da Justiça é a uniformização — tanto quanto possível — desses formalismos e prazos nos diferentes procedimentos processuais. Só a título de exemplo, aqui vão algumas das muitas disparidades que nenhum interesse relevante justifica:

(a) — contestação-crime; (b) — contestação cível; (c) — para a entidade recorrente; (d) — para os demais recorridos; (e) — na acção de reconhecimento de direitos; (f) — na acção sobre contrato ou de responsabilidade; (g) — resposta ao pedido de suspensão da eficácia do acto; (h) — resposta à contestação; (i) — pronúncia sobre intimação para consulta de documentos; (j) — idem sobre intimação para um comportamento; (l) — resposta a requerimento de produção antecipada de prova; (m) — não há notificação para o rol. O prazo para apresentação deste corre a partir da notificação do

saneador, especificação e questionário, em simultâneo com o prazo para reclamar.

Importa, pois, que se proceda a uma uniformização, tão completa quanto for possível, dos procedimentos e prazos nas diferentes formas do processo por forma a tornar mais inteligível, lógica e apreensível o ordenamento jurídico processual.

3.11 — Um último reparo, desta feita à Assembleia da República. Não se percebe por que razão a Assembleia da República não preambula as leis que produz. Com essa omissão — nunca justificada, — dificulta a percepção do que foi revogado e do que foi inovado, em suma, a compreensão e o conhecimento do diploma. Se os decretos-leis e até os simples decretos regulamentares se esmeram — e bem — em explicar tudo isso, porque razão tal não há-de acontecer com os diplomas hierarquicamente superiores saídos do órgão legislador por excelência?

Também esta omissão, pela dificuldade de interpretação que ocasiona, tem a sua parte de responsabilidade na por de mais badalada demora da Justiça.

Aqui fica o reparo. Meus Colegas, já vai longa a exposição, mas curta para o muito que há a dizer e que certamente vai ser dito sobre este tema.

Obrigado pela vossa atenção. ■



Instituto Superior de Ciências da Saúde – Sul

Director: Professor Doutor Manuel Júdice Halpern

3º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

Coordenação: Dr. Francisco Molta Flores e Prof.ª Doutora Maria Purificação Horta

Destinatários: Licenciados pela Escola Superior de Polícia, Licenciados em Direito, Medicina, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Química e outros Licenciados com actividade profissional no contexto do curso.

Duração do curso: Março de 2000 a Maio de 2001

Horário diurno Sábados alternados

Informações e Documentação:

ISCS-SUL – Departamento de Pós-Graduações
Madalena Santos
Campus Universitário – Quinta da Granja
2829-511 Monte da Caparica
Telef.: 21 2946700 – Fax: 21 2946768

Excessos de linguagem do Advogado

ACTOS PROCESSUAIS

(Acórdão de 17 de Setembro de 1998)
(Colectânea de Jurisprudência. Ano XXIII,
Tomo IV, páginas 257 e 258)

No caso em apreço, o Juiz ordenou ao Advogado de uma das partes a expulsão da sala de audiências, sem que antes tivesse optado pela aplicação de uma sanção mais leve, como a mera advertência ou a privação do uso da palavra. Não o tendo feito, o Juiz violou o Código de Processo Civil

Sumário:

“A sanção mais grave prevista no art. 154 do CPC — expulsão do local — não pode ser aplicada sem precedência de uma sanção mais leve e não cumprida”

3. Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

A decisão decorrida constante de fls. 273, expressa o seguinte:

“Considerando-me no exercício das minhas funções, levemente insultado pelo Sr. Advogado e não tendo o mesmo pretendido fazer qualquer retratação, e, face à singularidade do incidente e ao comportamento do mesmo durante todo o procedimento cautelar, determino que se extraia certidão da presente acta declarando desejo expresso de procedimento criminal contra o mesmo e, ainda, face ao inusitado do seu comportamento por considerar perturbador do bom andamento da audiência, determino que o mesmo se retire de imediato da presente sala de audiências. Mais determino que seja enviada certidão da presente acta à Ordem dos Advogados e ao MP.”

“Neste momento, depois de ter saído da sala, o Sr. Advogado, ele Sr. Juiz, proferiu o seguinte: “Despacho...”

No presente recurso, coloca-se apenas uma questão, ou seja, sobre se a expulsão ordenada pela decisão recorrida, relativamente ao Sr. Advogado mandatário do requerido Mário Benavente, respeitou o condicionalismo legal.

Vejamos então... Dispõe o art. 154 do CPC, na sua nova redacção, o seguinte:

“1. A manutenção da ordem nos actos processuais compete ao Magistrado que a eles preside, o qual tomará as providências necessárias contra quem pretender a sua realização, nomeadamente advertindo com urbanidade o infractor, ou retirando-lhe mesmo as palavras, quando ele se afaste do respeito devido ao tribunal ou às instituições vigentes, especificando e fazendo consignar em acta os actos que determinaram a providência, sem prejuízo do procedimento criminal ou disciplinar que no caso couber.

2. Se o infractor não acatar a decisão, pode o presidente fazê-lo sair do local em que o acto se realiza.”

A nova redacção deste preceito não diverge, no essencial, da antiga redacção.

Ora, em anotação a tal preceito diz o Prof. A. dos Reis:

Quando um Advogado comete excessos em requerimentos ou alegações orais, as sanções que o Juiz presidente pode aplicar, são, pela ordem da sua gravidade, as seguintes: a) Advertência; b) Corte ou privação da palavra; c) Expulsão.

“Quando o Juiz notar que o Advogado está faltando, na sua alegação ou requerimento oral, ao respeito devido às instituições,

seus desmandos de linguagem. Na 1.ª hipótese a sanção mais leve produziu o efeito desejado; na 2.ª, o Juiz poderá retirar-lhe a palavra.”

Propôs o Sr. Dr. Silva e Sousa que se substituísse o termo “poderá” por “deverá”.

“E parecia razoável a modificação proposta. Se o Juiz adverte com urbanidade o Advogado e este insiste nos seus excessos de linguagem, o Juiz terá, por coerência e decoro próprio, de ir mais longe: terá de retirar-lhe a palavra, sob pena de ficarem em xeque a sua autoridade e prestígio.”

às leis ou ao tribunal, deve começar por o chamar à ordem, por o advertir com urbanidade.”

“Ou o Advogado acata a advertência e se abstém de continuar a usar de expressões ofensivas, ou não faz caso da intervenção do presidente e persiste nos

“Ora, no caso dos autos, o Exmo. Juiz não iniciou a sua actuação disciplinadora sobre o Senhor Advogado, através de uma advertência, seguida de corte da palavra e finalmente da expulsão da sala de audiências, optando desde logo pela sanção mais grave, que, a nosso ver, a lei processual não permite ou pelo menos desaconselha”

“Todavia, a comissão revisora foi de parecer que se conservasse a expressão ‘poderá’, por ser mais maleável.”

“É que nem sempre estará indicado que o presidente retire logo a palavra ao Advogado, pelo facto de ele não acatar a sua primeira advertência; o Juiz poderá, no seu prudente arbítrio, julgar preferível fazer uma segunda ou uma terceira advertência, já em tom mais severo, e lançar mão do corte da palavra só em última extremidade.”

“Pode suceder que o Advogado não acate a decisão que o prive da palavra.”

“O Juiz retirou-lha e ele

continua a falar e a soltar impropérios. Pode então o presidente fazer uso da terceira sanção: mandá-lo sair da sala do tribunal ou do local em que o acto se realiza. E se o Advogado não se submeter, se continuar a mostrar-se rebelde? É claro que, dada a ordem de expulsão, o Juiz tem de fazê-la cumprir.”

“Se o Advogado não sair voluntariamente, será obrigado a sair pela força.”

“O presidente ordenará ao oficial de diligências que o faça sair e mandará lavrar auto de desobediência” (in *Comentário do CPC*, vol. II, págs. 121/132).

Aceitando como equilibrada e sensata

o acto se realiza, o Advogado que não tenha acatado uma decisão anterior. Ora, no caso dos autos, o Exmo. Juiz não iniciou a sua actuação disciplinadora sobre o Senhor Advogado, através de uma advertência, seguida de corte da palavra e finalmente da expulsão da sala de audiências, optando desde logo pela sanção mais grave, que, a nosso ver, a lei processual não permite ou pelo menos desaconselha.

Na acta de fls. 271/272 consta que o Sr. Advogado, por forma verbal e em tom que foi entendido pelo Exmo. Juiz como agressivo, acusou de “parcialidade” tal magistrado, de modo que este considerou tal acusação atentatória da sua honra pessoal e profissional e susceptível de incriminação no foro

penal.

E no seu despacho de sustentação de fls. 309 verso, o Exmo. Juiz refere mesmo que:

“Ao invés, e num tom de desagrado, em tonalidade inamistosa e zangada”, o Senhor Advogado “expressiu, acompanhado de alguma inconstância mímico-corporal, a seguinte frase: **‘Julgamentos assim com esta parcialidade, não!’**”

Esta actuação do Senhor Advogado para com o Exmo. Juiz é objectivamente grave e merecedora de procedimento criminal e disciplinar, que aliás estão em curso.

Porém, tal actuação face à lei processual não podia, desde logo, originar a grave sanção de expulsão do Senhor Advogado da sala de audiências, sem precedência de uma sanção anterior mais leve e não cumprida, como aliás opina o Prof. A. dos Reis e dispõe o art. 154 n.º 2 do CPC, na sua nova redacção.

Dir-se-á mesmo que a “expulsão” de um advogado, deixando o seu constituinte sem o mandatário, que livremente escolheu, deve ser decidida só em última extremidade, sendo que no caso em apreço cremos dever a audiência prosseguir com a manutenção do Exmo. Advogado, como Advogado nos autos, sem prejuízo do prosseguimento dos processos penal e disciplinar contra ele instaurados, nos órgãos competentes.

4. Nos termos expostos, acordam os Juízes desta Relação em conceder provimento ao agravo, revogando a decisão recorrida, mas apenas na parte em que determinou que o Sr. Advogado se retirasse de imediato da sala de audiências.

Sem custas, por não serem devidas.■

Évora, 17 de Setembro de 1998

Ribeiro Luís
Verdasca Garcia
Mário Manuel Pereira

Recurso n.º 327/98
Comarca de Setúbal

a tese defendida pelo Prof. A. dos Reis, dispõe agora o n.º 2 do art. 154 do CPC (nova redacção), que o presidente só pode fazer sair da sala de audiências ou do local onde

O Conselho Distrital de Faro apresenta o caso do Advogado Rui Avelar, que pede aos órgãos superiores da Ordem para tomarem posição sobre a questão do envio prévio de recibo de quitação às companhias de seguros

Envio prévio de recibo de quitação

DESDE logo se teve sempre por assente que existia um acordo de cavalheiros entre seguradoras e Advogados, no sentido de que, para recebimento dos montantes correspondentes a indemnizações, as Seguradoras enviavam previamente os recibos para recolha de assinaturas dos clientes e após o envio da quitação era remetido o cheque respectivo.

Sempre assim se procedeu sem grandes sobressaltos.

No dia 4 de Junho de 1999 e após trânsito de sentença condenatória, a Companhia de Seguros Royal & Sunalliance enviou para o escritório do signatário carta, enviando recibo para ser assinado pela beneficiária da indemnização. Na carta referiam expressamente “agradecemos devolução do recibo de indemnização 211721 de Esc. 17.379.627\$00, devidamente formalizado, a fim de procedermos à sua liquidação.

Recolhida a assinatura da cliente, foi enviado o recibo, aguardando-se o pagamento por cheque.

Com alguma surpresa se recebeu carta de 17/06/99 acusando a recepção do recibo, mas dizendo a seguradora que não enviaria o dinheiro porque o mesmo estava depositado à ordem do Juiz do Tribunal de Portimão, aí devendo ser solicitado o seu levantamento. Face a esta posição, e porque

passava a não haver qualquer legitimidade para a seguradora manter na sua posse o recibo, apenas enviado no pressuposto de que iam proceder ao envio do cheque, o signatário solicitou a devolução do recibo assinado pela cliente.

Por telefonema de 23/06/99, a Seguradora referiu que não devolveria o recibo.

Por fax do mesmo dia, o signatário voltou a exigir a devolução do recibo, que é pertença da cliente e, não tendo ainda a cliente recebido a quantia a que tem direito, não pode nunca estar na posse da seguradora.

Aliás, quando a cliente levantar no tribunal o precatório cheque, ficará a seguradora não só com a prova — que já tem — do depósito efectuado como também de que montante foi então posto à disposição da autora após contagem do processo e liquidação das custas.

Em carta datada de 28/06/99, a seguradora, com expressões que considero pouco próprias, reafirma a sua posição de não devolver o recibo.

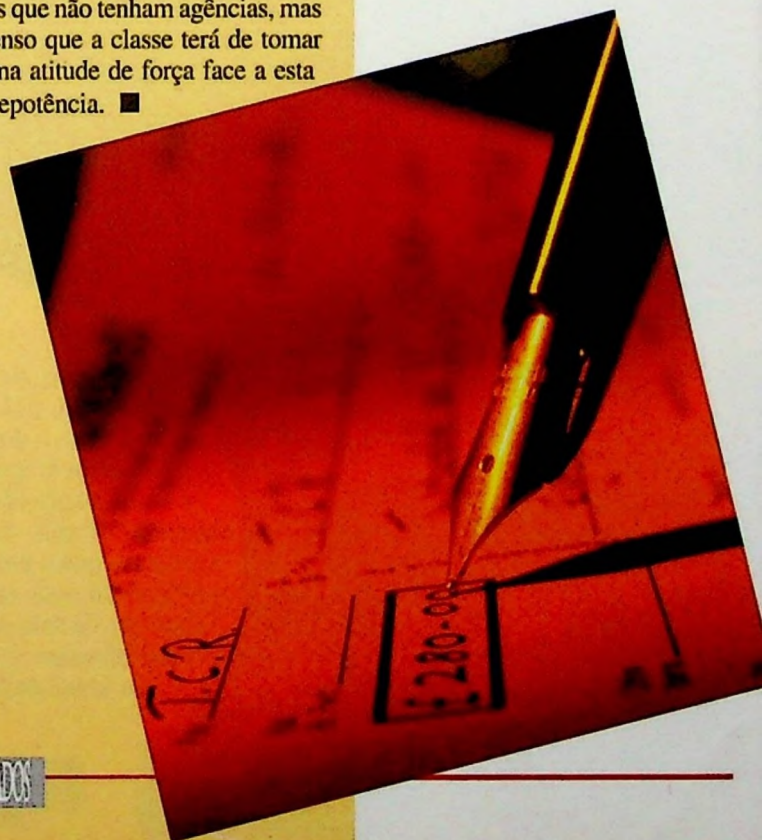
Entendo que foi quebrada uma regra essencial de confiança entre seguradoras e Advogados, pelo que, no sentido de se ter sempre em consideração, o recibo é um documento de propriedade dos clientes, confiado ao seu Advogado que o envia à segura-

dora apenas e só tendo em vista o recebimento do cheque.

E, nestes termos, até uma tomada de posição do Instituto de Seguros de Portugal, penso ser legítimo que os Advogados não aceitem mais enviar previamente assinados os recibos de quitação, devendo sim as seguradoras remeter para as respectivas agências locais os cheques ou os meios de pagamento que serão aí levantados contra a entrega de recibo.

Poderá, por vezes, trazer alguns transtornos para os clientes em casos envolvendo seguradoras que não tenham agências, mas penso que a classe terá de tomar uma atitude de força face a esta prepotência. ■

O Advogado Vítor Simões Pereira relata-nos aqui uma história no mínimo insólita: O Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha expediu uma carta com o firme propósito de citar o Estado português, por via postal, através do Governo da República, por intermédio da Presidência do Conselho de Ministros na Rua Professor GomesTeixeira, em Lisboa. A carta veio devolvida, com a indicação “Não existe esta entidade com esta morada”, parecendo poder depreender-se que ou o Governo da República ou o Estado português são desconhecidos na Rua Professor GomesTeixeira



O mistério da Rua Gomes Teixeira

Requerimento

VÍTOR Simões Pereira, Advogado com escritório em (1150-017) Lisboa, na Av. Almirante Reis, 14, 6.º Esq.º, vem requerer a Vossa Excelência se digne tomar conhecimento do seguinte:

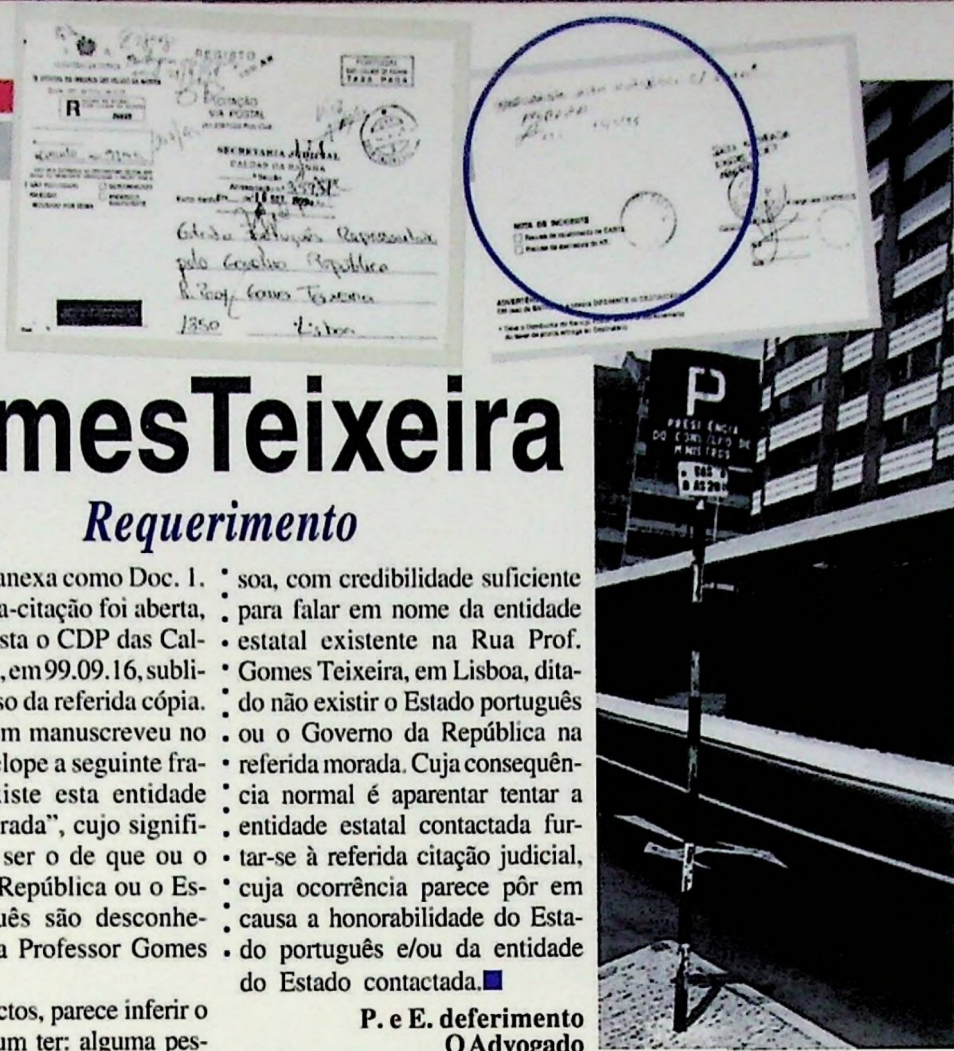
— Foi expedida pelo Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha carta para o Estado português ser citado, por via postal, através do Governo da República por intermédio da Presidência do Conselho de Ministros na Rua Prof. Gomes Teixeira, em Lisboa, conforme

cópia que se anexa como Doc. 1. — A carta-citação foi aberta, conforme atesta o CDP das Caldas da Rainha, em 99.09.16, sublinhada no verso da referida cópia. — Alguém manuscreeveu no referido envelope a seguinte frase: “Não existe esta entidade com esta morada”, cujo significado parece ser o de que ou o Governo da República ou o Estado português são desconhecidos na Rua Professor Gomes Teixeira.

Destes factos, parece inferir o homem comum ter: alguma pes-

soa, com credibilidade suficiente para falar em nome da entidade estatal existente na Rua Prof. Gomes Teixeira, em Lisboa, ditando não existir o Estado português ou o Governo da República na referida morada. Cuja consequência normal é aparentar tentar a entidade estatal contactada furtar-se à referida citação judicial, cuja ocorrência parece pôr em causa a honorabilidade do Estado português e/ou da entidade do Estado contactada. ■

P. e E. deferimento
O Advogado



O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS NO LUXEMBURGO

procura

JURISTAS (REFERENDÁRIOS)

Dependentes do Gabinete do Presidente do Tribunal, estes referendários serão encarregados de assistir os juizes do Tribunal na preparação de projectos de acórdão e de relatórios para audiência, nomeadamente em relação aos processos contenciosos em matéria de propriedade intelectual.

Condições exigidas:

- ser nacional de um Estado-Membro da União Europeia
- possuir uma formação jurídica completa, comprovada por um diploma universitário
- ter um conhecimento aprofundado do direito comunitário
- ter um bom conhecimento do direito da propriedade intelectual
- ter uma boa experiência prática do direito, com uma duração mínima de três anos
- ter muito bom conhecimento da língua francesa e da língua inglesa; um bom conhecimento da língua alemã será apreciado.

Os candidatos escolhidos serão admitidos com base num contrato de agente temporário.

O vencimento e as regalias sociais são comparáveis aos das outras instituições internacionais.

As candidaturas, acompanhadas de curriculum vitae detalhado, devem ser enviadas à Divisão do Pessoal do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, , L-2925 Luxemburgo, até 01.03.2000.



No balanço do seu primeiro ano de actividade, a Associação Portuguesa dos Jovens Advogados aponta como caminho para todos os jovens Advogados a criação de sociedades de Advogados, de forma a poderem enfrentar a actual tendência das fusões de sociedades de Advogados

CHEGADOS ao fim do ano, pensamos ser boa altura para fazer um curto balanço do que tem sido a actividade da Associação Portuguesa dos Jovens Advogados, desde a eleição desta direcção — Fevereiro de 1999 —, e do que tem sido a colaboração dos jovens Advogados nela inscritos. Começando pela actividade desenvolvida pela APJA durante o ano que agora finda, todos os esforços foram feitos para continuar o rumo seguido pela anterior direcção, tentando, no entanto, ter um papel mais interveniente e com maior relevância nas questões da Justiça. A par das reuniões mensais entre os membros da direcção, nas quais houve a preocupação em debater temas de relevo e importância para os jovens Advogados, a direcção reuniu com o Senhor Presidente da Assembleia da República, com o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, com o Senhor Provedor de Justiça, com o

Um balanço positivo

Edmundo Batalha Reis

Senhor Ministro da Justiça e, por diversas vezes, com o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados. Pensámos que, em consciência, para conduzir e exercer uma actividade como a da Associação Portuguesa dos Jovens Advogados, seria da máxima importância observar qual o grau de interesse e quais as medidas que seriam tomadas pelos intervenientes na Administração da Justiça, relativamente aos problemas que continuamente se agravam no início de carreira dos jovens Advogados.

Conseguimos, em estreita colaboração com a Ordem dos Advogados, ter um *site* na Internet e publicar um artigo, bimensal, neste Boletim.

Tivemos a preocupação de estar presentes em Viseu no Dia do Advogado e no seminário, realizado no Estoril, organizado pela Associação Internacional dos Jovens Advogados (AIJA), da qual a Associação é membro colectivo.

Inclusivamente, com relação à Associação Internacional dos Jovens Advogados, foram efectuados diversos contactos com associações de jovens Advogados de outros países, estreitando relações e colhendo novas experiências, que nos possam

ajudar na resolução dos tão pertinentes problemas que continuam a assaltar a vida dos Advogados em início de carreira.

Das dificuldades e problemas dos jovens Advogados em início de carreira que pudemos observar e nos foram dadas a conhecer, concluímos que, a curto/médio prazo, será imperioso que os jovens Advogados unam esforços, criando sociedades de jovens Advogados. De facto, presentemente assiste-se à tendência das fusões de sociedades de Advogados, como forma de juntar sinergias e unir esforços, tentando, segundo pensamos, crescer sustentadamente. Os jovens Advogados, de forma diferente, deparam-se com os mesmos problemas, tendo como única opção a sua união, como forma de diminuir despesas, de ajuda mútua e de junção de todas as sinergias inerentes à situação, e que permitam um início de carreira com menos sobressaltos.

No intuito de colaborar com os jovens Advogados interessados em se juntar em sociedade, está em curso a preparação de um seminário, que se realizará no próximo ano, que os auxilie em todas as questões relacionadas com o assunto, e que abor-

dará matérias como a necessidade de programação informática na gestão de escritórios, organização de escritórios, deontologia — relação Advogado/cliente —, contabilidade, entre muitas outras. A importância da informática na vida do Advogado levou a associação a promover protocolos com empresas que comercializam programas informáticos de gestão de escritórios de Advogados, tentando tornar o acesso a tais programas mais acessível aos Advogados em início de carreira.

No que se refere à colaboração prestada pelos associados, sentimos que ainda há um grande caminho a percorrer, de modo a persuadir os associados e todos os jovens Advogados que a sua colaboração é essencial para a vida da associação.

Apesar de a associação ter sido por diversas vezes abordada por jovens Advogados com vontade de colaborar, ainda estamos longe da colaboração que é necessária. A associação, para ganhar mais importância e ser mais interventora, como é desejo de todos, tem de ser vivida pelos seus associados.

Gostaríamos, neste início de milénio, de convidar todos os associados e jovens Advogados em geral a participarem mais activamente na vida desta associação, e dessa forma conjugar esforços para, em confronto, procurar soluções adequadas e eficazes à resolução dos problemas dos jovens Advogados em Portugal.

Com os votos de um *Bom Natal* e um *Ano 2000* de sucessos. ■

Segredo profissional

O artigo 81 do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pelo Dec.-Lei 84/84, de 16 de Março) determina que o Advogado é obrigado a segredo profissional designadamente em relação a factos de que tenha tomado conhecimento no exercício da sua profissão, cessando tal obrigação apenas mediante autorização do presidente do Conselho Distrital competente, com recurso para o presidente da Ordem, quando se reconheça que a violação do sigilo é absolutamente necessária para a defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do próprio Advogado ou do cliente ou seus representantes.

Tem-se entendido, em orientação uniforme e pacífica, que as normas que dispõem sobre segredo profissional de Advogados são de ordem e interesse públicos, não podendo, por isso, ser afastadas por simples vontade dos intervenientes directos, designadamente das partes, sendo assegurado aos cidadãos que as suas relações com Advogados, enquanto tal, seja no âmbito do patrocínio seja como parte contrária — ressalvadas as situações excepcionais — sempre se conservarão secretas, delas, não podendo ser colhidos benefícios quer a seu favor quer contra si, particularmente como “produção de prova” emergente da revelação do “conhecimento” adquirido por Advogado no exercício da profissão.

Não é concebível, na verdade, o desempenho da Advocacia em condições de dignidade sem um sólido respeito pelo princípio da confiança no secretismo

de quanto o Advogado veio a saber por ser Advogado, secretismo esse só susceptível de ser afastado em situações que, pela sua gravidade e em regime de vincada excepção, o justifiquem, depois de séria ponderação e atento controlo de valores em presença.

A obrigação de sigilo apenas se pode fazer cessar, pois, quando se reconheça que, segundo critérios de razoabilidade,



a defesa dos valores consignados no art. 81-4 (idem) não pode ser feita de outro modo que não seja através da revelação do conhecimento, ou da reprodução do conhecimento, cobertos pelo segredo.

Por outras palavras: não é lícito autorizar a exposição do que deve ser secreto (e secreto é o conhecimento que o Advogado, por ser Advogado, tem do facto) na mera intenção de permitir uma mais fácil prova sobre determinada realidade. A autorização só deve ser concedida quando, perante a crise dos valores a que se refere o art. 81-4 do EOA, se afigure que inexistem outros meios de prova que viabilizem a respectiva defesa.

A correspondência de Advogados, expedida ou recebida por estes actuando nessa qualidade, bem como os documentos internos dos respectivos escritórios, estão sujeitos a sigilo profissional, já que tradu-



zem, e na medida em que traduzam, o conhecimento de factos adquirido por Advogados no exercício da sua profissão (art. 81-1, ibidem), como o estarão na medida em que signifiquem e substanciem diligências transaccionais malogradas (art. 86-1.e).

Ponderados estes princípios genéricos, pode adiantar-se desde já que tanto os doutos despachos recorridos como as duntas alegações de recurso parecem conter alguns vícios de raciocínio que importa desde já evidenciar, uma vez que, ultrapassados que sejam, ficam resolvidos directamente alguns dos problemas de que aqui e agora cumpre conhecer.

Desde logo é manifesto que se não insere nas atribuições e competências do presidente do



empregados, colaboradores (não-Advogados) ou assessores de Advogado, cabendo-lhe tão-só

conhecer e decidir da dispensa de sigilo do Advogado em si.

Atutela da eventual quebra ilícita do sigilo do Advogado por parte de quem com este colabora encontra-se actualmente nos art. 195 e 196 do Cód. Penal e, assim, a questão confina-se a saber se o Advogado, ele próprio, está autorizado ou não a revelar o conhecimento que, em princípio, se encontra sujeito a segredo. Se o não estiver, a eventual violação cairá, conforme os casos, na alçada de um dos apontados preceitos legais. Se o Advogado estiver dispensado do dever de sigilo, é evidente que nenhum ilícito ocorrerá se empregados, colaboradores ou assessores do Advogado comparecerem em Juízo ou junto de autoridade judiciária e confirmarem a realidade factual que o Advogado, autorizado por quem o pode fazer nos termos legais e livre do segredo profissional, já revelou.

Por estas razões, não pode colher deferimento nem deve ser conhecido pelos órgãos da Ordem, o pedido de dispensa de

Segredo profissional

sigilo de empregados, colaboradores ou assessores não-Advogados, uma vez que tal pretensão excede manifestamente os poderes de cognição tanto do presidente do Conselho Distrital como do Bastonário. Assim, a autorização que a esse respeito se surpreende no despacho impugnado proferido no processo SP/... deve ser entendida no contexto que acima se deixou apontado, isto é, tendo sido autorizado o levantamento do segredo profissional quanto ao documento n.º 3 e ao facto a que este se reporta, naturalmente que o depoimento de terceiros, porventura antes vinculados ao dever sigilo entretanto levantado, se considera não violador de um dever de reserva que, no contexto próprio, deixou de existir.

Depois é de salientar que o sigilo profissional de Advogados incide sobre o conhecimento que os Advogados têm dos factos e só reflexamente sobre os factos em si. É por isso que, em relação a factualidade conhecida por Advogados no exercício da profissão, se mantém a reserva de sigilo, quanto a esse conhecimento, ainda que os factos sejam, já e também, conhecidos por outras pessoas. Daí que o Advogado não possa, v.g., depor em Juízo como testemunha com respeito ao seu conhecimento abrangido pelo sigilo, ainda e mesmo que os factos a provar sejam reconhecidamente consabidos também por um significativo conjunto de cidadãos. É que se a factualidade deixou já, por si e porventura, de objectivamente constituir segredo ou novidade, continua, não obstante, a ser sigiloso o conhecimento que dela o Advogado tomou, por força da origem — o exercício da sua actividade profissional — desse mesmo conhecimento.

FINALMENTE, não é exacto nem correcto afirmar-se que o presidente do Conselho Distrital não tem de apreciar e emitir pronúncia sobre o valor probatório dos documentos objecto do pedido de levantamento da reserva de sigilo. Como refere o Bastonário Lopes Cardoso (*Do Segredo Profissional na Advocacia*, CELOA, 1998, pág. 81), "... É, pois, fundamental, o requisito da 'absoluta necessidade' para que possa ser concedida a referida autorização. A fim de aquilatar do seu preenchimento, o presidente do CD tem, assim, de emitir uma verdadeira pronúncia, embora sumária, sobre a necessidade de invocação e/ou prova dos factos em processo judicial. Quer isso dizer que não só lhe é lícito, como deve ponderar as circunstâncias da invocação e prova, formular um juízo pré-judicial, integrar o seu raciocínio na natureza e características do processo judicial concreto, designadamente atender ao *onus probandi* e à essencialidade dos factos para a procedência ou improcedência da acção..."

No concreto sujeito a apreciação estamos perante um desentendimento entre o Senhor Dr. (...), directamente e/ou através da sociedade de Advogados em que se integra, e os seus ex-clientes membros da família (...) e sociedades de que estes, ou alguns destes, são titulares. O desentendimento atingiu proporções manifestamente graves, ao ponto de os ex-clientes terem denunciado o Colega, imputando-lhe a prática de ilícitos significativos de natureza criminal e disciplinar e de o Senhor Dr. (...) ter apresentado contra eles queixa-crime por difamação e falsificação.



A dispensa de sigilo profissional requerida destina-se, justamente, a fazer face às necessidades de prova nos inquéritos criminais pendentes, tanto no que tem o Colega como queixoso como naquele outro em que o Colega é arguido. São processos obviamente cruzados em cujos inquéritos se irá investigar o que efectivamente se passou no plano da objectividade dos factos e na moldura das intenções dos intervenientes. E tudo no enquadramento específico do comportamento do Senhor Dr. (...) enquanto Advogado e dos membros da família (...) — e sociedades de que são titulares — enquanto clientes e sujeitos passivos dos serviços prestados.

Assim sendo, como parece ser, ressalta à mais gritante evidência que não será justo, nem equilibrado, sujeitar o Senhor Dr. (...) a uma autêntica *capitis deminutio* pelo facto de ser Advogado, a saber, condicioná-lo cegamente na defesa ou desmontagem das imputações que lhe são feitas precisamente no âmbito do seu exercício profissional, ou na fundamentação das acusações que entende dever apontar à contraparte, quando esta, com efeito, não é afectada por nenhuns embaraços relacionados com a submissão do que quer que seja a sigilo.

Seria, salvo o devido respeito, uma desajustadíssima consagração de injusta desigualdade de armas. Não faria sentido que se impedisse o Colega de se defender, particularmente quando o sigilo de que conhecemos nasceu das relações profissionais constituídas a favor, precisamente de quem agora o acusa de forma tão intensa, com a ampla divulgação pública que se vai sabendo.

Claro que estas considerações não significam que se entende que a situação justifica uma libertação irrestrita do dever de sigilo profissional que, no caso, abrange o conhecimento e os documentos de que dispõe o Senhor Dr. (...). Mas traduzem que, com respeito ao que concretamente solicitou, se considera que é de se lhe conceder a liberdade de invocar os factos que referiu e de exhibir os documentos que identificou — e que se encontram sob reserva do segredo profissional —, por forma a que possa esclarecer e defender as razões e as soluções por que optou no exercício da sua actividade como Advogado, defender os seus direitos e interesses legítimos e, é bem de ver, a sua dignidade pessoal e profissional no confronto com as gravíssimas imputações a que se encontra sujeito e de que é autor relativamente aos seus opositores.

NA matriz em que o litígio se vem desenvolvendo, temos por certo que se torna "absolutamente necessário" ao Senhor Dr. (...) e à defesa dos valores contemplados pelo art. 81-4 do EOA revelar quanto possa esclari-



recer o contexto acusatório encaixado e promovido pelos membros da família (...), bem como as consequências porventura difamatórias emergentes desse mesmo contexto. E, assim, não vemos que se justifique vincular o Colega a esconder o que julgue adequado esclarecer, privando-o de demonstrar a "sua verdade", na justaposição ou contraposição à "outra verdade" com que se considera agredido.

ESTAMOS, pois, longe da mera virtualidade de o sujeito a segredo "poder provar", "ter interesse" ou poder "contribuir" para que justiça seja feita, como mera facilitação de prova. Consideramos, pelo contrário, que a invocação dos factos e a exibição dos documentos referidos e identificados pelos recorrentes são imprescindíveis e "absolutamente necessários" à defesa dos valores especificamente consagrados pelo art. 81-4 do EOA. No sentido de que, na verdade, se impõe, nas circunstâncias, um completo e transparente esclarecimento do que se passou nas relações profissionais do Senhor Dr. (...) com

a família (...) — todas elas, naturalmente, sujeitas a sigilo de Advogado —, na precisa medida em que se trata, e enquanto se tratar, de responder à iniciativa dos ex-clientes do Colega, sendo, naturalmente, que a prova dos factos atinente à defesa de tais valores não poderá, em termos de razoabilidade, ser feita por qualquer outro modo que não seja a da exibição da documentação que de algum modo formalizou quanto aconteceu.

O sigilo profissional não pode ser afastado sem caracterização fundamentada e segura do regime excepcional que viabiliza o seu levantamento. Mas tal levantamento, a nosso ver, não pode nem deve ser recusado quando o Advogado se vê na necessidade de se defender das imputações que, no campo do exercício profissional, lhe forem dirigidas por ex-clientes. Com razão ou sem ela, temos por indiscutível que o Advogado acusado tem direito, pelo menos, ao esclarecimento que impeça a subsistência da dúvida, já que esta, só por si, pode ser suficientemente forte para permitir a manutenção da infâmia. ■

Assim sendo,

a) Concede-se parcial provimento ao recurso interposto pelo Senhor Dr. (...) e, revogando-se o despacho impugnado, na medida em que o foi, no processo SP/..., autoriza-se o levantamento da reserva de sigilo profissional com respeito aos documentos aí identificados sob os n.º 1, 2, 4, 5 e 6 e declara-se não se conhecer do pedido de autorização para depor em relação a não-Advogados, com o sentido de que tal pedido não se integra nos poderes de cognição tanto do presidente do Conselho Distrital como do Bastonário da Ordem dos Advogados.

b) Concede-se provimento ao recurso interposto pelo Senhor Dr. (...) e, revogando-se o despacho impugnado, na medida em que o foi, no processo SP/..., autoriza-se o levantamento da reserva de sigilo profissional com respeito aos documentos aí identificados sob os n.º 1, 2 e 3.

Notifique ambos os Colegas e integre o presente despacho em ambos os processos. ■

Lisboa, 18 de Abril de 1999.

Por Delegação do Senhor Bastonário

Luís Laureano Santos

Vice-Presidente do Conselho-Geral

Transposição de directiva comunitária

O Conselho Distrital de Faro apresentou a desição quanto ao caso de um Advogado alemão que pretende exercer Advocacia em Portugal, evocando para tal a Directiva 9815 do Parlamento europeu e Conselho

Parecer

1 — O cidadão Raymund Gunther Reineke, residente em Osterdrich, 107 F, Rechtsanwalt (Advogado), e Notar (Notário), em Bremen, na República Federal da Alemanha, de nacionalidade alemã, pretendendo exercer como Rechtsanwalt/Advogado em Portugal, vem requerer a sua inscrição de acordo com a Directiva n.º 9815/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L77/36, de 14.3.98, pela Comarca de Portimão, indicando como seu escritório a Loja 7, Casa dos Arcos, Avenida Comunidade Lusíada, Praia da Rocha, 8500 Portimão.

veis, necessitam de ser transpostas para as ordens jurídicas nacionais. Nos termos do art. 16 da directiva invocada pelo requerente, sob a epígrafe "transposição", "Os Estados membros adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 14 de Março de 2000".

Junta, para o efeito, diversos documentos comprovativos das habilitações que possui, nomeadamente de que se encontra autorizado a exercer Advocacia e de que foi nomeado notário na República Federal da Alemanha.

2 — "A directiva comunitária apresenta-se como um processo de legislação indirecta, pois não é directamente aplicável" — Ac. STJ. de 1 Out. 1996, in BMJ, 460, 313.

Nos termos do disposto no art. 189 do tratado da CEE, na redacção resultante do Tratado de Maastrich, de 7 Fev. 1992, "A directiva vincula o Estado membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e quanto a meios".

Daqui resulta que as directivas, para serem aplicáveis, necessitam de ser transpostas para a ordem jurídica portuguesa, não havendo, aliás, conhecimento de que qualquer outro Estado membro o tenha feito. Não tendo sido transposta e estando ainda a decorrer o prazo para a sua transposição, a directiva invocada ainda não é aplicável em Portugal. Face ao exposto, por carcer de fundamento legal, o requerimento em apreço do cidadão Raymond Gunther Reineke deverá ser indeferido. ■

Faro, 30 de Junho de 1999
O Relator





Aniversário da Declaração dos Direitos do Homem

ABRINDO a sessão, o Bastonário António Pires de Lima aproveitou a oportunidade para sublinhar o facto de estarmos muito longe do desejado no que diz respeito ao Direito constitucionalmente consagrado da consulta jurídica. Com efeito, a intervenção do Advogado em processo crime continua a ser verdadeiramente excepcional quando, de acordo com o Bastonário da Ordem dos Advogados, deveria ser a regra. Pires de Lima afirmou que a ausência do Advogado é mais frequente na fase da instrução, embora o mesmo suceda durante o próprio inquérito.

António Garcia Pereira, na sua intervenção, rejeitou liminarmente a ideia de que haja actualmente um excesso de garantismo que entrave a realização da justiça. Para Garcia Pereira, não são os recursos que provocam a tão propalada "morosidade processual". Estes não são mais do que uma garantia democrática básica em qualquer estado de direito, onde vigore o princípio da du-



pla jurisdição. Garcia Pereira alertou para o facto de ser perigosa a adopção de soluções que passem pelo afastamento do Advogado em determinadas fases processuais.

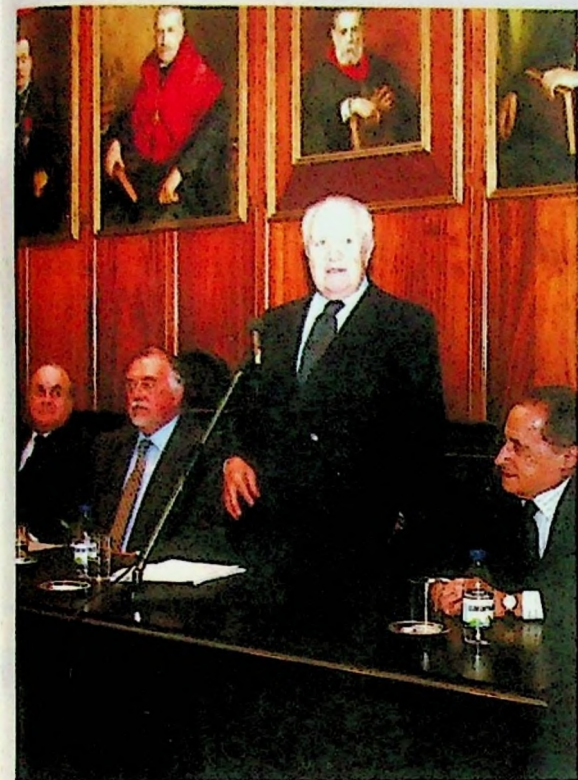
António Maria Pereira avançou com uma proposta ousada, já veiculada por este Boletim: Julgar em Portugal — através da Procuradoria Geral da República — os generais indonésios e os chefes das milícias pelos crimes cometidos no apelidado "Setembro Negro".

A proposta de António Maria Pereira, apresentada em nome da Associação Direito e Justiça, assenta em dois pressupostos: No facto de Portugal ser ainda a potência administrante de Timor Leste à data dos trágicos acontecimentos e no Princípio da Jurisdição Universal que confere legitimidade a qualquer estado para julgar todos os crimes de guerra ou contra a humanidade, independentemente do local onde foram praticados. Seja como for, António Maria Pereira reconhe-

A Ordem dos Advogados promoveu, no passado dia 10 de Dezembro, uma sessão comemorativa do 51º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Coube a abertura da cerimónia ao Bastonário António Pires de Lima, tendo também usado da palavra António Garcia Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, António Maria Pereira, Presidente da Associação "Direito e Justiça", o Secretário de Estado da Justiça Diogo Lacerda Machado, em substituição do Ministro da Justiça, o Presidente Mário Soares, e o Conselheiro de Estado José Manuel Galvão Telles, em representação do Presidente da República, que não pôde estar presente



o Universal



António Maria Pereira defendeu o julgamento dos generais indonésios

Mário Soares considerou que a proposta de António Maria Pereira poderia ser perigosa

Garcia Pereira combateu a existência de um excesso de garantismo

ceu que será extremamente difícil trazer os generais indonésios e os chefes das milícias a Portugal. Ainda assim, com a instauração de um processo crime, sempre se conseguiria emitir mandados de captura que impossibilitariam os generais indonésios e os chefes das milícias de sair da Indonésia. Se outra virtude esta proposta não tivesse, dir-se-ia que teria esta. António Maria Pereira ani-

mou, deste modo, a sessão com a apresentação desta proposta que visa acabar com o clima de impunidade reinante para os ditos senhores da guerra.

A proposta de António Maria Pereira mereceu de imediato uma observação de Mário Soares que fez notar que é politicamente pouco correcto julgar os "senhores da guerra", quando são os próprios interessados que não o desejam, como é o caso de Xanana Gusmão. Mário Soares recordou o caso do Chile em que o Presidente da República, o primeiro democraticamente eleito após a queda da ditadura, acabou por não demitir o General Pinochet, por ter entendido que essa decisão não era a mais conveniente naquela altura. O Secretário de Estado da Justiça, em representação do Ministro da Justiça, alterou um pouco a tónica das reflexões, focando o seu discurso na própria eficiência do sistema judicial que deve ser capaz de dar resposta às permanentes



O Secretário de Estado da Justiça falou dos desafios para o próximo século

violações dos direitos humanos. É, nesse sentido que, de acordo com Diogo Lacerda Machado, devemos olhar com grande apreensão para o facto de se estar a tentar instalar o direito indonésio em Timor. A sessão

foi encerrada por José Manuel Galvão Telles que leu um discurso da autoria de Jorge Sampaio, onde é sublinhada a importância da Declaração Universal dos Direitos do Homem. ■



A assistência mostrou-se sempre muito interessada no debate

Congresso da Ordem dos Advogados

NOS próximos dias 17 a 20 de Maio vai realizar-se, no auditório da Universidade Católica de Lisboa, o V Congresso dos Advogados Portugueses — *A Caminho do Futuro*.

O Congresso será subordinado aos seguintes temas:

1.ª Secção: Presidente: Bastonário Dr. Mário Raposo.

O Advogado e a Sociedade Portuguesa

- A crise da Justiça e o Estado de direito democrático;
- O Advogado, a organização judiciária, o processo e o segredo profissional;

2.ª Secção: Presidente: Bastonário Dr. José Manuel Coelho Ribeiro.

Os desafios do Século XXI

- As novas tecnologias, a globalização da economia e do Direito;
- Sociedades de Advogados multinacionais e multidisciplinares;

3.ª Secção: Presidente: Bastonário Dr. António Osório de Castro

A Ordem (temas de reforma estatutária)

- O Advogado, a normativa, o acto e a prática; a formação permanente;
- O Advogado, os média, a publicidade, a informação e as relações com a Comunicação Social. ■

Chama-se a atenção para a seguinte agenda:

15/02/2000 – Apresentação das Candidaturas para Delegados ao Congresso;

01/03/2000 – Apresentação das Teses e Comunicações ao Congresso;

10/03/2000 – Eleição dos Delegados ao Congresso;

01/04/2000 – Comunicação, pelos Delegados eleitos, das secções onde se inscrevem;

15/04/2000 – Entrega dos Relatórios no Secretariado do Congresso.



Reunião da Comissão de Legislação

A Comissão de Legislação do Conselho-Geral reuniu, em Plenário, no passado dia 21 de Dezembro, tendo sido abordados os seguintes pontos:

— A reunião da Cúria; o documento elaborado

pelo Secretariado da Interdelegações e, enviado pela Delegação de Vila Franca de Xira respeitante ao Apoio e Protecção Jurídica;

— A Aceleração Processual e o Problema do Notariado. ■

Ordem dos Advogados Conselho Distrital de Lisboa Edital

FERNANDO FRAGOSO MARQUES, Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

FAZ SABER, de harmonia com o disposto no art. 107 do Estatuto da Ordem dos Advogados, que por acórdão proferido pelo Pleno do Conselho Distrital, em 25 de Novembro de 1996, no processo de A verificação de Idoneidade Moral (art. 156, n.º 3 do mesmo Estatuto) n.º 358/1/93 e confirmado pelo Conselho Superior desta Ordem, por acórdão do Pleno realizado em 11 de Dezembro de 1998, que negou provimento ao recurso interposto, tendo ficado demonstrado que o arguido, **Dr. MANUEL FILIPE TEIXEIRA**, com domicílio conhecido na Rua Cidade da Horta, 14, 3.º-A, em Lisboa, para além de ter sido condenado por crimes gravemente desonrosos, **NÃO POSSUI IDONEIDADE MORAL**, para o exercício da profissão, pelo que **FICA COMO NECESSÁRIA CONSEQUÊNCIA DETERMINADO O CANCELAMENTO DA SUA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO**, nos termos do n.º 2, do art. 156 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Lisboa, 07 de Outubro de 1999.

O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa Ass. Fernando Fragoço Marques

Conselho-Geral

Reunião de 19 de Novembro

No resumo das actividades do Bastonário destacamos a inauguração de uma Sala de Advogados e Gabinete de Consulta Jurídica em Oliveira do Bairro (29 de Outubro); a reunião na Curia (30 de Outubro); o almoço com o Sr. Presidente da Assembleia da República e Presidente da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau (3 de Novembro); a presença na conferência proferida pelo Sr. Presidente da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau, na Universidade Lusófona (4 de Novembro); presença no congresso dos oficiais de Justiça (5 de Novembro); orador num jantar-debate realizado pelo clube de Empresários de Coimbra (11 de Novembro); conferência na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Curso de Direito do Consumo (12 de Novembro); jantar-homena-



gem no Hotel Tivoli a convite do Rotary Clube (12 de Novembro); Reunião com o Sr. Secretário de Estado da Justiça (16 de Novembro); presença no Banco de Portugal (17 de Novembro); orador num colóquio na Universidade Lusíada, sobre "Os Juristas e a Sociedade Civil" (18 de Novembro); reunião com Associação de Mulheres contra a Violência (18 de Novembro); jantou ainda, no mesmo dia, com representantes do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (18 de Novembro); almoço com o Sr.

Ministro da Justiça, Senhores Secretários de Estado da Justiça, membros do Conselho-Geral, Presidente do Conselho Superior, Presidentes dos Conselhos Distritais e Dr. José Sousa Macedo. O Conselho deliberou proceder à exoneração, a seu pedido, dos senhores Dr. Luís Laureano Santos e Dr. Gonçalo Moreira Rato, membros da Comissão Organizadora do Congresso dos Advogados Portugueses, tendo nomeado, em sua substituição, a Dra. Maria Clara Lopes e o Dr. Rodolfo Lavrador. O Conselho-Geral aprovou ainda um laudo e um parecer. ■

Conferências

Ao promover o presente ciclo de conferências, o Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados associa-se às comemorações do 1.º Centenário do nascimento de Manuel de Andrade, homenageando a sua excepcional personalidade e apontando-o, em especial aos novos, como exemplo e estímulo.

Todas as sessões terão lugar no **Auditório do Centro de Formação do Conselho Distrital do Porto**, no Edifício Mafre, à **Rua Gonçalo Cristóvão**, esquina com a **Rua do Almada**, no **Porto**, pelas **21,30 horas**. ■

PROGRAMA 1999

Dezembro 10

Evocação da Figura do Prof. Doutor Manuel de Andrade

Breve intervenção do Prof. Doutor Rui de Alarcão, da Faculdade de Direito de Coimbra
O Sentido Actual da Metodologia Jurídica
Prof. Doutor António Castanheira Neves, da Faculdade de Direito de Coimbra
2000

Fevereiro 25

Manue e Andrade e o Código Civil

Prof. Doutor Jorge Sinde Monteiro, da Faculdade de Direito de Coimbra
Março 10

A Violação dos Deveres Conjugais Como Causa do Divórcio, no Ensino de Manuel de Andrade e na Legislação Actual

Prof. Doutor Francisco Manuel Pereira Coelho, da Faculdade de Direito de Coimbra
Abril 7

Princípios fundamentais do Processo Civil

Prof. Doutor João de Matos Antunes Varela, da Faculdade de Direito de Coimbra

**NOTÍCIAS****Conselho Distrital de Évora**

No passado dia 15 de Novembro findo, teve lugar a sessão de abertura do 2.º curso de estágio de 1999, em que estiveram presentes o Senhor Presidente deste Conselho Distrital, o Coordenador do Centro de Estágio e formadores que deram as boas-vindas aos novos Advogados Estagiários. ■

Conselho Distrital do Faro**Comissão Distrital de Luta Contra a Procuradoria Ilícita Toma Posse em Faro**

1. O Presidente do Conselho Distrital de Faro deu posse, no dia 23 de Setembro de 1999, à Comissão Distrital de Luta contra a Procuradoria Ilícita, na presença de todos os membros do Conselho Distrital e da quase totalidade das Delegações das comarcas pertencentes ao referido Conselho Distrital.

A Comissão é composta pelos senhores Drs. Grosso Correia, Presidente, Idálio Coelho e Maria Paula Salgueiro.

Após a cerimónia de tomada de posse, o Conselho Distrital reuniu-se com aquela Comissão Distrital e com os representantes das Delegações das Comarcas, tendo sido analisadas as formas que tal luta irá tomar e outros assuntos ligados a tal temática, bem como os passos que a referida Comissão irá dar, com a colaboração de todos.

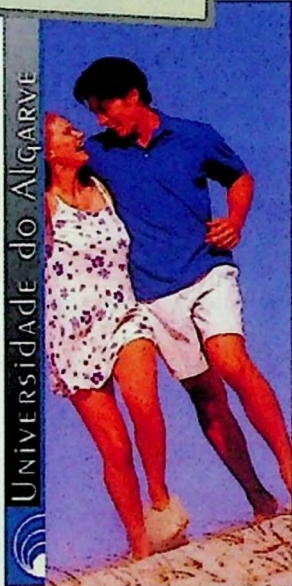
2. O Conselho Distrital criou um grupo de trabalho composto pelo vogal do Conselho, Dr. Vítor Cunha Gomes, Dr. Carlos Lopes, Presidente da Delegação da comarca de Tavira, e pelo Dr. José Leiria, Coordenador do Centro de Estágio, com a finalidade, juntamente com as Delegações e o Centro de Estágio, elaborar um plano de actividades ligadas à formação dos Advogados e Advogados estagiários.

Para além da realização de conferências e reuniões de trabalho que versem temas ligados à profissão e ao Direito, o grupo de trabalho, juntamente com outras entidades, vai levar a efeito a realização de alguns cursos, estando já programado um curso sobre o Direito do Consumo, com início em Janeiro de 2000. ■

Reunião de 3 de Dezembro

Na síntese das actividades do Senhor Bastonário, salientamos a conferência no Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior (23 de Novembro); a conferência na Faculdade de Direito de Lisboa (24 de Novembro); presença e intervenção num seminário sobre Arbitragem (25 de Novembro); jantar oferecido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa aos participantes no referido seminário; presença num seminário sobre A Lei Geral Tributária em Castelo Branco (26 e 27 de Novembro); presença em Braga no encerramento do 3.º Congresso Nacional do Sindicato dos Funcionários Judiciais (28 de Novembro); reunião com o Sr. Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, estando também presente o Sr. Dr. António da Costa

Basto. O Conselho aprovou o orçamento para o ano 2000, bem como o aumento do valor de inscrição como Advogado para 60.000\$00. Foi feita, por outro lado, uma análise comparativa da Receita da Procuradoria Recebida dos Tribunais. Discutiu-se o Seguro de Protecção Jurídica; os Contratos Tipo/DECO, a privatização do notariado ou dos actos; foram ainda prestadas informações sobre o 43.º Congresso da UIA em Nova Deli e da reunião da comissão do "STAGE" em Taormina. O Conselho Geral aprovou dois pareceres e oito processos de laudo. ■

**Protocolo com a Universidade do Algarve**

O Conselho Distrital de Faro e a Universidade do Algarve celebraram um protocolo com vista à utilização da Biblioteca Jurídica daquela universidade por parte de todos os Advogados e Advogados estagiários. A cerimónia decorreu no passado dia 16 de Novembro de 1999, nas instalações da Universidade do Algarve. ■

NOTÍCIAS

Delegação de Cascais

A Delegação de Cascais conseguiu obter um espaço de estacionamento de viaturas, para uso único e exclusivo, para Advogados e Advogados estagiários junto ao Palácio da Justiça de Cascais. Aquele espaço só poderá ser utilizado pelos Colegas que previamente adquiriram o respectivo dístico junto dos serviços administrativos dessa Delegação, podendo solicitá-lo através do correio e contra o envio da quantia de Pte: 2.500\$00.

No passado dia 3 de Dezembro, foi organizada por esta Delegação, com o apoio da Câmara Municipal de Cascais, uma conferência subordinada ao tema "Organização Judiciária e Crise da Justiça", com as intervenções do Dr. Luís Noronha Nascimento, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Fernando Frago Marques, Advogado e Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, e Dr. José de Sousa Mendes, Procurador da República e Membro permanente do Conselho Superior do Ministério Público.

A partir do próximo dia 10 de Janeiro e até de Abril de 2000, iniciar-se-á um ciclo de conferências sobre Direito Penal e Direito Processual Penal, organizado por esta Delegação e com o apoio da Câmara Municipal de Cascais, cujo programa é o seguinte: **1.ª Conferência** – 10 de Janeiro de 2000 (2.ª-feira) 18.30h: *Crimes Sexuais*, Dr. João Cura Mariano, Juiz de Circuito; **2.ª Conferência** – 24 de Janeiro de 2000 (2.ª-feira) 18.30h: *Cheques sem Cobertura*,



Dr. Grumecindo Dinis Barradas, Juiz de Circuito; **3.ª Conferência** – 07 de Fevereiro 2000 (2.ª-feira), 18.30h: *Processos Abreviados*, Dr. Valdemar Rodrigues, Procurador Adjunto; **4.ª Conferência** – 21 de Fevereiro de 2000 (2.ª-feira), 18.30h: *Recursos em Processo Penal*, Dr. José Varela Martins, Procurador da República; **5.ª Conferência** – 13 de Março de 2000 (2.ª-feira) 18.30h: *Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade*, Dr.ª Amélia Vera Jardim, Instituto de Reinserção Social e Dr. José Ricardo Nunes, Instituto de Reinserção Social; **6.ª Conferência** – 20 de Março de 2000 (2.ª-feira), 18.30h: *Os Poderes do Advogado na Revisão do Código de Processo Penal*, Dr. Gil Moreira dos Santos, Advogado; **7.ª Conferência** – 10 de Abril de 2000 (2.ª-feira) 18.30h: *A Defesa do Arguido*, Dr. Aníbal Padrão Branco, Advogado.

A participação em tais conferências está dependente de prévia inscrição junto dos serviços da Delegação. As taxas de inscrição a satisfazer serão, conforme o caso, as seguintes:

- Advogados estagiários Pte: 1.000\$00
- Advogados com menos de três anos de inscrição Pte: 2.500\$00
- Demais participantes Pte: 5.000\$00

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação da Sessão Plenária

O Conselho Superior de Magistratura deliberou, no passado dia 09.11.99, comunicar ao Bastonário da Ordem dos Advogados que não dispõe de magistrados judiciais suficientes para nomear como Juizes auxiliares para os tribunais em maiores dificuldades. ■



Da Advocacia para a Magistratura

No passado dia 7 de Dezembro tomou posse como Juiz do Supremo Tribunal Administrativo o nosso Colega José Manuel Simões de Oliveira, Advogado com quase trinta anos de profissão que ao Direito Administrativo dedicou a maior parte da sua actividade.

Em resultado do concurso curricular, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais admitira, por deliberação de 11 de Outubro de 1999, o nosso Colega Simões de Oliveira como "Jurista de reconhecido mérito no domínio do Direito Administrativo".



É a primeira vez que para o acesso ao STA se utiliza esta via de recrutamento de Juizes, prevista na alínea d) do n.º 1 do art. 94 do ETAF.

À tomada de posse assistiu o Bastonário Pires de Lima. ■

Remuneração dos Tratados

Nos termos do artigo 12 do Tratado de Amesterdão, os artigos, títulos e secções do tratado que institui a Comunidade Europeia e os do Tratado da União Europeia foram objecto de uma renumeração que se tornou efectiva em 1 de Maio de 1999, data de entrada em vigor do Tratado de Amesterdão.

Esta situação tornou necessária a adopção de um novo modo de apresentação destas disposições nos acórdãos e despachos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância e nas conclusões dos Advogados-gerais, de modo a evitar todo e qualquer risco de confusão no espírito, tanto dos particulares com dos órgãos jurisdicionais, entre a versão de um artigo antes de 2 de Maio de 1999 e a posterior a esta data. ■

Direito Comunitário na Net

O Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça coloca à sua disposição — com consulta livre e gratuita — um "site" na Internet contendo, entre outros, os seguintes campos de informação: cláusulas gerais (abusivas) julgadas pelos tribunais portugueses, decisões dos

Tribunais Portugueses que aplicaram direito da UE, decisões dos dois Tribunais Comunitários que julgaram casos portugueses, transposição de directivas comunitá-

rias no âmbito da iniciativa legislativa interna do Ministério da Justiça e Tratados e Convenções Comunitárias e sua vigência, em Portugal e nos outros Estados-membros.

O endereço é <http://www.gde.mj.pt>. ■

Projecto Robert S

A Universidade Autónoma de Lisboa vai organizar, no âmbito do Projecto Robert Schumann para o Direito Comunitário e com o apoio da Comissão Europeia, diversos cursos de especialização relativos ao Direito Europeu da Concorrência, à Protecção dos Consumidores no Direito Comunitário, à Política Monetária Europeia (*workshop*) às Restrições Verticais do Comércio no Direito Co-



Do Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Central Administrativo

Acaba de ser publicado o 3.º volume do 2.º Ano da Antologia de Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Central Administrativo, juntamente com Índice Temático dos Anos I e II — em Separata, edição a cargo da Livraria Almedina.

Tal como se assinalou na "Nota Introdutória" do 1.º volume, com esta publicação trimestral, os autores Francisco Rodrigues Pardal e Abílio Madeira Bordalo, Juizes conselheiros (jubilados) do Supremo Tribunal Administrativo, propuseram-se preencher um espaço de divulgação da Jurisprudência mais representativa das áreas administrativa, tributária e tributária/aduaneira, do Supremo Tribunal Administrativo (STA) e do Tribunal Central Administrativo (TCA).

A Antologia de Acórdãos, pela qualidade selectiva do seu conteúdo, apresenta-se, pois, como um valioso instrumento de consulta e de estudo, de inegável interesse não apenas para todos os profissionais do foro (Juizes, Magistrados do Ministério Público, Advogados e Solicitadores) como também para os Serviços de Contencioso da Administração Central e da Administração Local (Câmaras Municipais) tanto no domínio da jurisprudence administrativa como na tributária e aduaneira.

Interesse que sai reforçado pela publicação pronta, imediatamente a seguir ao termo do período trimestral em que foram proferidos os Acórdãos que integram cada volume.

Todos os volumes (Ano I — 1, 2 e 3 e Ano II — 1, 2 e 3) e a referida Separata com o Índice temático de toda a Jurisprudência já publicada encontram-se disponíveis na Livraria Almedina. ■

AGENDA

III Encontro Nacional de Profissões Liberais

EM 27 de Janeiro do ano 2000 as Ordens Profissionais dos Advogados, Arquitectos, Biólogos, Dentistas, Economistas, Engenheiros, Farmacêuticos, Médicos, Médicos Veterinários, Revisores Oficiais de Contas e Solicitadores, sob a égide do Conselho Nacional de Profissões Liberais, realizam o seu III Encontro Nacional de Profissões Liberais em que serão debatidos os temas:

— O Ensino e as Ordens Profissionais.

— Ética e Deontologia Profissional.

Aproveitando a ocasião, no dia 28 de Janeiro, organizado pela União Mundial de Profissões Liberais, terá lugar o I Encontro Ibero-Latino-Americano de Profissões Liberais em que serão abordados os temas:

— A Regulamentação.

— Processo de Integração Profissional.

— O Ensino Superior e o Exercício da Profissão Liberal.

As sessões terão lugar nas instalações da Torre do Tombo, em Lisboa. Dado o manifesto interesse dos temas e a limitação do espaço, aconselhamos os interessados a fazerem as suas inscrições de imediato.

Informações adicionais poderão ser obtidas directamente na Ordem dos Advogados ou no Secretariado do Encontro, que funciona na Ordem dos Farmacêuticos, em Lisboa (tel.: 21 319 13 80. Fax: 21 319 13 99). ■

"Conferência Cooperação e Direito"

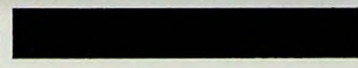
O seminário a realizar em Janeiro de 2000 realiza-se em 24 de Março de 2000, no Hotel Meridien, em Lisboa. Contactos da Organização: Dr. Rui Nuno Marques. Telefone: 21 383 98 10; Fax: 21 385 81 66



II Colóquio Sobre a Impunidade e Direito à Memória

A Fundação Humberto Delgado promoveu, no passado dia 20 de Janeiro, no Parque das Nações, o II Colóquio subordinado ao tema "Impunidade e Direito à Memória".

A iniciativa teve o apoio do Instituto Português da Juventude e do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. A cerimónia foi aberta pelo ministro adjunto Armando Vara e contou com a presença do Bastonário da Ordem dos Advogados. ■



Faleceu no passado dia 11 de Dezembro o Dr. Mário Gregório, vice-presidente do Conselho Distrital dos Açores, vítima do acidente de aviação ocorrido na Ilha de São Jorge.

O Dr. Mário Gregório regressava de Ponta Delgada para a sua residência no Faial, após uma reunião do Conselho Distrital.

O Dr. Mário Gregório havia sido eleito vice-presidente do Conselho Distrital dos Açores em 1999.

À família enlutada, as nossas condolências. ■

Cursos de Inglês



A Cambridge University promove este ano cursos de inglês jurídico.

Por outro lado, a University of Wisconsin Law School promove o 18.º Programa Anual nos Estados Unidos relativo ao estudos da Lei americana bem como das respectivas Instituições Legais. O programa decorrerá entre os dias 10 de Julho e 11 de Agosto do cor-

rente ano. As inscrições são aceites até ao dia 1 de Junho.

A Boston University organiza o LL.M — Programa de um ano sobre a ordem jurídica americana. Está prevista a participação de 56 Advogados provenientes de 22 países.

As inscrições são aceites até ao dia 15 de Abril do corrente ano. ■

Visita de Finalistas de Direito de Maputo à Ordem dos Advogados

A exemplo do que sucede anualmente, os finalistas de direito da Universidade de Maputo visitaram a Ordem dos Advogados no passado dia 19 de Outubro.

Os finalistas Moçambicanos tiveram oportunidade a uma conferência do ciclo "A Teoria e prática do Direito" — "Aplicação do Direito Estrangeiro" apresentada pelo Professor Doutor Marques dos Santos. ■



Trinta anos do curso jurídico 64/69

ORGANIZADO pelos Colegas Alda Vidigal e Armindo Ribeiro Mendes, realizou-se no passado dia 19 de Novembro, no Hotel Holiday Inn, em Lisboa, o jantar comemorativo dos trinta anos do curso jurídico 1964/1969.

As fotografias que publicamos dão-nos a imagem deste agradável convívio. ■



LISBOA

Arquivo Fotográfico Municipal

Fotografia de Luís Pavão, Paulo Catrica e Pedro Letria. De 14 de Janeiro a 13 de Fevereiro. Às 3.^a-6.^a, 10h-19h. Sáb.-10h30-19h; Encerra Dom., 2.^a e Feriados. Rua da Palma, 246.

Centro Cultural de Belém

Museu do Design

com peças da Coleção de Design de Francisco Capelo. Coleção Bernardo. De 27 de Janeiro a 30 de Abril. Arte Alemã do Pós-Guerra. De 25 de Fevereiro a 16 de Abril. *Jorge Guerra, fotografia.* De 4 de Fevereiro a 23 de Abril. Diariamente das 11h-20h. Praça do Império.

Convento do Salvador. Centro Magalhães Lima. Lisboa Anos 90: imagens de arquivo. Eurico Lino do Vale, fotografias. Até 13 de Fevereiro. De 2.^a-6.^a, 10h-12h30 e das 14h-17h30; Sáb. 14h30-19h. Rua do Salvador, 2A.

Culturgest Gary Hume, pintura. 9 Fevereiro a 2 de Abril. De 2.^a-6.^a, 10h-18h; Sáb., Dom. e Feriados 14h-18h. Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, Rua do Arco do Cego.

Galeria São Mamede Eurico Gonçalves, pintura. Até 31 de Janeiro. Às 2.^a-Sáb., 15h-19h. Encerra Dom. e Feriados. Rua da Escola Politécnica, 173.

Fundação Arpad Szenes / Vieira da Silva Picasso, homenagem ao toureiro. Gravura, desenho, cerâmica. De 20 de Janeiro a 26 de Março. Às 2.^a a Sáb., 12h-20h; Dom. 10h-18h; Encerra 3.^a e Feriados. Praça das Amoreiras, 56.

Fundação Calouste Gulbenkian Museu Gulbenkian A Arte do Retrato. Até 16 de Janeiro. 7 Artistas ao Décimo Mês. Até 16 de Janeiro. Gênesis do Museu Gulbenkian. Até 27 de Fevereiro.

Centro de Arte Moderna António Dias: antologia 1967-1999. Até 16 de Janeiro. A BD na Coleção do CAM. 10 de Fevereiro a 16 de Abril.

Julião Sarmiento. 25 de Fevereiro a 14 de Maio. De 4.^a-Dom., 10h-18h; 3.^a, 14h-18h. Encerra 2.^a e Feriados. Av. de Berna.

Galeria Luís Serpa projectos Projecto 68.63.64 / 2000. 1.^a parte: Ego maníacos e imperfeitos de Suzanne Thémilitz. De 22 de Janeiro a 4 de Março. Às 2.^a-6.^a, 14h30-19h30; Sáb. 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Tenente Raul Cascais, 1-B.

Museu do Chiado Joaquim Rodrigo, retrospectiva. Até 26 de Março. De 3.^a-14h-18h; às 4.^a-Dom., 10h-18h. Encerra 2.^a e Feriados. Rua Serpa Pinto, 4.

Museu das Comunicações Fotografia de António Júlio Duarte, Augusto Alves da Silva, Daniel Blaufucks e João Paulo Serafim. Até final de Fevereiro. De 2.^a-6.^a, 10h-18h; Sáb. 14h-18h. Encerra Dom. e Feriados. Rua do Instituto Industrial, 16.

Galeria Módulo João Salema, pintura. De 8 de Janeiro a 1 de Fevereiro. Tatiana Medal, pintura. De 5 de Fevereiro a 1 de Março. De 2.^a-Sáb. 15h-20h. Encerra Dom. e Feriados. Calçada dos Mestres, 34-A.

Galeria Pedro Cera Rosa Carvalho, pintura. De 7 de Janeiro a 15 de Fevereiro. De 3.^a-Sáb., 14h-19h30. Encerra Dom., 2.^a e Feriados. Rua Leite de Vasconcelos, 5A.

Sintra Museu de Arte Moderna Exposição permanente da Coleção de arte pertencente a Joe Berardo. De 3.^a-Dom. e Feriados, 11h-7h30. Encerra 2.^a Av. Heitor Salgado.

PORTO

Cadeia da Relação / Centro Português de Fotografia A Vingança de Verónica, fotografias da coleção Lambert Art Collection. Até 20 de Fevereiro. De 3.^a-6.^a, 15h-18h; Sáb. e Dom. 15h-19h. Encerra 2.^a e Feriados. Rua de São Bento da Vitória.

Galeria 111 15 Anos no Chelsea Hotel, fotografia de Rita Barros. De 15 de Janeiro a 1 de Março. De 2.^a-Sáb., 10h-13h e das 15h-19h. Encerra Dom. e Feriados. Rua D. Manuel II, 246.

Galeria André Viana Patrícia Garrido, escultura. De 15 de Janeiro até final de Fevereiro. Às 3.^a-6.^a, 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb. 15h-19h30. Encerra Dom., 2.^a e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 624.

Galeria Canvas & Companhia Um lugar no céu, instalação de Claudia Ananiti. De 15 de Janeiro a 5 de Fevereiro. De 2.^a-6.^a-10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb.-15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 552.

Galeria Módulo Pedro Casqueiro, pintura. De 15 de Janeiro até meados de Fevereiro. De 2.^a-Sáb., 15h20h. Encerra Dom. e Feriados. Av. da Boavista, 854.

Galeria Presença Miguel Branco, pintura. De 15 de Janeiro até final de Fevereiro. De 2.^a-6.^a, 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb. 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 570.

Galeria Quadrado Azul Ângelo de Sousa, fotografia. De 15 de Janeiro a 25 de Fevereiro. De 2.^a-Sáb., 10h-12h30 e das 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 435.

Museu Nacional Soares dos Reis As Belas Artes do Romantismo em Portugal. Às 3.^a 13h30-18h; 4.^a Dom. 10h30-12h30 e das 13h30-18h. Encerra 2.^a e Feriados. Rua D. Manuel II, Palácio das Carrancas.

COIMBRA

Círculo de Artes Plásticas Projecto Bunker, instalação de Miguel Leal. Até 30 de Janeiro. De 3.^a-Sáb., 14h-20h. Encerra Dom., 2.^a e Feriados. Parque de Sta. Cruz.

BRAGA

Galeria Paula Fampa Gabriela Albergaria, desenho. Até 12 de Fevereiro. De 3.^a-Sáb. 15h-19h30. Encerra Dom., 2.^a e Feriados. Rua D. Frei Caetano Brandão, 120



A Biblioteca da Ordem dos Advogados divulga como novidades bibliográficas a seguinte selecção de monografias adquiridas no último trimestre de 1999

Arbitragem

SALVANESCHI, Laura — *L'arbitrato con pluralità di parti*. Padova: CEDAM, 1999. 349 p. ISBN 88-13-21945-8.

Bioética

GUIMARÃES, Ana Paula — *Alguns Problemas Jurídico-criminais da Procriação Medicamentosa Assistida*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 217 p. ISBN 972-32-0868-7.

Direito

Administrativo

SOUSA, Marcelo Rebelo de — *Lições de Direito Administrativo*. Lisboa: Lex, 1999. 543 p. ISBN 972-9495-77-7. vol. 1.

Direito Bancário

CASTRO, Gonçalo Andrade e — *O Crédito documentário Irrevogável: Alguns Problemas de Estrutura, Natureza e Regime*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1999. 344 p. ISBN 972-8069-29-4.

Direito Civil

ABREU, Jorge Manuel Coutinho de — *Do Abuso de Direito: Ensaio de um Critério em Direito Civil e nas Deliberações Sociais*. Coimbra: Almedina, 1999. 207 p. ISBN 972-40-1259-X.

Direito Comercial

ALCARO, Francesco [et al.] — *Assemblea Degli Azionisti e Nuove Regole del Governo Societario*. Padova: CEDAM, 1999. 372 p. ISBN 88-13-21802-8.

CORREIA, Miguel J. A. Pupo — *Direito Comercial*. 6.ª ed. Lisboa: Ediforum, 1999. 599 p. ISBN 972-8035-40-3.

Direito Comunitário

CUNHA, Paulo de Pitta e — *De Maastricht a Amesterdão: Problemas da União Monetária Europeia*. Coimbra: Almedina, 1999. 141 p. ISBN 972-40-1261-1.

ORSELLO, Gian Piero — *Ordinamento Comunitario e Unione Europea*. 4.ª ed. Milano: Giuffrè, 1999. 1010 p. ISBN 88-14-07664-2.

POCAR, Fausto ; MATESTA, Alberto — *L'euro e i Contratti Internazionali*. Milano: Giuffrè, 1999. 454 p. ISBN 88-14-07527-1.

Direito da Informática

ALFARO, Martins ; TEIXEIRA, Rui — *Direito e Fiscalidade na Internet: Guia de Pesquisa na Rede*. Lisboa: Vislis, 1998. 193 p. ISBN 972-52-0030-6.

LISBOA. Faculdade de Direito [et al.] — *Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 253 p. ISBN 972-32-0916-0. vol. 1.

Direito das Obrigações

CHITTY on contracts. 28.ª ed. London: Sweet & Maxwell, 1999. ISBN 0-421-69190-5. 2 vol.

SÁ, Almeno de — *Cláusulas Contratuais Gerais e Directiva sobre Cláusulas Abusivas*. Coimbra: Almedina, 1999. 253 p. D.L. 139923/99.

Direito de Autor

LUCAS, André — *Droit d'Auteur et Numérique*. Paris: Litec, 1998. 355 p. ISBN 2-7111-2925-X.

Direito Penal

CARR, James G. — *The Law of Electronic Surveillance*. St. Paul: West Group, 1999. ISBN 0-87632-493-6.

Direitos Reais

FERNANDES, Luís A. Carvalho — *Lições de Direitos Reais*. 3.ª ed. Lisboa: Quid Juris?, 1999. 496 p. ISBN 972-724-074-7.

Direitos Humanos

DIJK, P. van ; HOOF, G. J. H. van — *Theory and Practice of the European Convention on Human Rights*. The Hague: Kluwer, 1998. 850 p. ISBN 90-41-0598-0.

Ministério Público

RODRIGUES, Cunha — *Em Nome do Povo*. Coimbra Editora, 1999. 325 p. ISBN 972-32-0918-7.

Organização Judiciária

RODRIGUES, Cunha — *Lugares do Direito*. Coimbra Editora, 1999. 512 p. ISBN 972-32-0914-4.

Processo Civil

BAPTISTA, José — *Processo Civil I: Parte Geral e Processo Declarativo*. 6.ª ed. Lisboa: SPB, 1999. 429 p. ISBN 972-726-145-0.

Processo Penal

DALIA, Andrea Antonio; FERRAIOLI, Marzia — *Manuale di Diritto Processuale Penale*. 2.ª ed. Padova: CEDAM, 1999. 847 p. ISBN 88-13-21298-4.

SEIÇA, António Alberto Medina de — *O Conhecimento Probatório do Coarguido*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 244 p. ISBN 972-32-0901-2.

Registos

MENDES, Isabel Pereira — *Estudos Sobre Registo Predial*. Coimbra: Almedina, 1999. 189 p. ISBN 972-40-1262-X.

Relações Internacionais

MOREIRA, Adriano — *Teoria das Relações Internacionais*. 3.ª ed. Coimbra: Almedina, 1999. 625 p. ISBN 972-40-1275-1.

DIAS, João Pedro Simões — *A Cooperação Europeia e Portugal, 1945-1986*. Lisboa: SPB, 1999. 719 p. ISBN 972-726-129-9.

Responsabilidade civil

ALPA, Guido ; BESSONE, Mario — *La Responsabilità del Produttore*. 4.ª ed. Milano: Giuffrè, 1999. 371 p. ISBN 88-14-07408-9.

MOLINARI, Lodovico — *Il Resarcimento del Danno Alla Persona Negli Incidenti Stradali*. 4.ª ed. Padova: CEDAM, 1999. 801 p. ISBN 88-13-21843-5.

Seguros

JASPER, Margaret C. — *Insurance Law. New York: Oceana, 1998. 130 p. ISBN 1075-7376.*

Teoria Geral do Direito Civil

VASCONCELOS, Pedro Pais de — *Teoria Geral do Direito Civil*. Lisboa: Lex, 1999. 307 p. ISBN 972-94

Direito Fiscal

FALSITTA, Gaspare — *Manuale di Diritto Tributario: Parte Generale*. 3.ª ed. Padova: CEDAM, 1999. 696 p. ISBN 88-13-21874-5.

Bioética

BARNI, Mauro — *Diritti doveri, Responsabilità Del Medico: Dalla Bioetica al Biodiritto*. Milano: Giuffrè, 1999. 379 p. ISBN 88-14-07349-X.

Direito Administrativo

AGUADO I CUDOLÀ, Vicenç — *Prescripción y Caducidad en el Ejercicio de Potestades Administrativas*. Madrid: Marcial Pons; Barcelona: EAPC, 1999. 172 p. ISBN 84-393-4752-9.

Direito Bancário

LISBOA. Faculdade de Direito [et al.] — *Estudos de Direito Bancário*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 385 p. ISBN 972-32-0911-X. Seminário realizado em 1997.

Direito Civil

GALGANO, Francesco — *Diritto Civile e Commerciale*. 3.ª ed. Padova: CEDAM, 1999. 1622 p. ISBN 88-13-21142-2. 2 vol.

Direito do Consumo

MÉNDEZ PINEDO, Elvira — *La Protección de Consumidores en la Unión Europea: Hacia un Derecho Comunitario de Consumo*. Madrid: Marcial Pons, 1998. 454 p. ISBN 84-7248-623-0.

Direito Cooperativo

MERZ, Sandro; MADONNA, Roberto; SGU-OTTI, Paolo — *Manual Pratico Delle Società Cooperative: Commentato con Riferimento al Diritto Civile, Fallimentar, Penale...* 2.ª ed. Padova: CEDAM, 1999. 1013 p. ISBN 88-13-21428-6.

O que você é
Reflete-se em nós.



A Baviera criou um novo espaço na sua concessão de sempre, na Av. António Augusto de Aguiar.

Venha ver com os seus próprios olhos tudo aquilo que fizemos a pensar em si.

Afinal, somos o espelho dos nossos clientes.

BAVIERA, S.A.

GRUPO SALVADOR CANTARE
Av. António Augusto de Aguiar, 21 D/E/F • 1050-012 Lisboa • Telef.: 21 352 29 73 • Fax: 21 352 24 92





"Não tenciono deixar de correr."

Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor.

Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux.

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com o respectivo certificado. A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



VARILUX®
UMALENTEESSILOR

